

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 40ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a comemorar os 20 anos do Google no Brasil

1.2 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 40ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/11/2025

Presidência do Deputado Tadeu Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Bruno Possas – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Tadeu Leite – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 18h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

A locutora – Destina-se esta reunião a comemorar os 20 anos do Google no Brasil.

Composição da Mesa

A locutora – Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Bruno Possas, vice-presidente global de Engenharia para a Busca do Google; a Exma. Sra. Alana Rizzo, líder de Políticas Públicas e Relações Governamentais do YouTube para Brasil e América Latina; e os Exmos. Srs. Cap. Marcelo Pery Prata, assessor de Relações Institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais; e delegado Diego Fabiano Alves, diretor do Escritório de Projetos da Polícia Civil de Minas Gerais.

Registro de Presença

A locutora – Gostaríamos de agradecer e registrar a presença da Sra. Luísa Ferreira, criadora do canal Lu Ferreira; de Maxsuell Roger Caetano, criador do canal Max Dicas; de Will Procópio, criador do canal Receitas do Will; de Lucas Zanandrez, criador do canal Olá, Ciência; e de Cleide Lifestyle, criadora do canal Cleide Lifestyle. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

A locutora – Neste momento, convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

A locutora – Neste momento, assistiremos a um vídeo sobre o Google.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

A locutora – O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao vice-presidente global de engenharia para busca do Google, Sr. Bruno Possas. A placa contém os seguintes dizeres: “A jornada de sucesso do Google no Brasil iniciou-se há 20 anos em Belo Horizonte, onde a companhia estabeleceu seu primeiro e maior centro de engenharia da América Latina. Desde então, a empresa consolidou-se como um polo estratégico de desenvolvimento regional. Sua presença na capital mineira tem impulsionado o setor de tecnologia e inovação, responsável por milhares de empregos diretos e indiretos. Referência nacional em número de *startups* e de institutos de pesquisa e ensino, Minas investe cada vez mais na transformação digital e na atração de empreendimentos que estimulem o crescimento econômico e o bem-estar social. Ao reconhecer a relevante contribuição do Google para o Estado e o País, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta-lhe justa homenagem.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Bruno Possas

Boa noite. Gostaria de cumprimentar as autoridades da Mesa, o Exmo. Sr. Deputado Tadeu Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; a Sra. Alana Rizzo, líder de Políticas Públicas e Relações Governamentais do YouTube para Brasil e América Latina; o Cap. Marcelo Pery Prata, assessor de relações institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais; e o Exmo. Sr. Delegado de Polícia Diego Fabiano Alves, diretor do Escritório de Projetos da Polícia Civil de Minas Gerais. Gostaria também de cumprimentar todos e todas presentes aqui, no Plenário, e também aqueles e aquelas que estão nos acompanhando pelo canal do YouTube da Assembleia Legislativa e pela TV Assembleia. Muito obrigado pela presença e pela atenção.

Os 20 anos de Google no Brasil e em Minas Gerais marcam um momento importante não só para a história da empresa no País, mas também para mim também. O Google iniciou suas atividades no Brasil em Belo Horizonte há 20 anos, quando adquiriu uma empresa, uma *startup* mineira, a Akwan Information Technologies. A Akwan era uma pequena *startup* que trabalhava na de busca, assim como o Google, e foi idealizada por um conjunto de professores e alunos da própria UFMG. Eu tenho muita alegria de contar

essa história, porque nem todo o mundo sabe que essa história do Google no Brasil começou aqui, em Belo Horizonte. Naquela época, eu era aluno de doutorado em ciências da computação na Universidade Federal de Minas Gerais, e o meu trabalho de pesquisa estava muito relacionado a máquinas de busca. Para mim era uma oportunidade incrível conseguir validar as minhas ideias de pesquisa no trabalho que a Akwan me oferecia. O mais interessante ainda é que eu não poderia imaginar que os 12 engenheiros que faziam parte da Akwan virariam a semente para o escritório de engenharia que a empresa Google abriu no Brasil, em Belo Horizonte, um ano depois e que até hoje é o escritório de engenharia de maior relevância na América Latina.

Anos passaram voando, e eu também completei 20 anos. Eu fui o funcionário número 2 – dentre os 12 primeiros; se a gente ordenasse em ordem alfabética, eu seria o número 2. Então eu sou o funcionário número dois do Google aqui, no Brasil. Dos 12, eu sou o único que ainda trabalha na empresa depois de 20 anos. Ao longo desse tempo, os nossos times estiveram na vanguarda de vários produtos da empresa, em especial o produto de busca. Nossos times foram responsáveis pelo desenvolvimento de vários produtos dentro da própria busca, o que coloca o talento brasileiro, o talento de Minas Gerais como um talento muito importante no contexto da empresa. O nosso time cresceu e recebeu o reconhecimento da liderança, que fica em Mountain View, nos Estados Unidos. Esse reconhecimento abriu as portas para que esse time continuasse crescendo ao longo dos anos e a empresa continuasse a investir, de forma mais consolidada, no nosso país.

Olhar para essa trajetória não só nos enche de muito orgulho, mas também mostra o compromisso de investimento de longo prazo do Google, não só com o Brasil, mas principalmente com Minas Gerais e os mineiros. Muito em breve, nós vamos abrir outro centro de engenharia no Brasil. Ao mesmo tempo em que outro centro de engenharia vai ser aberto, a empresa continua investindo em Belo Horizonte. Recentemente nós inauguramos mais um andar no nosso centro de engenharia em Belo Horizonte, com capacidade para 80 novos engenheiros. Isso mostra, como eu disse, a intenção de a empresa continuar investindo, a longo prazo, na qualidade do talento que encontra no Brasil e em Minas Gerais. No ano passado, o Google atingiu um marco supersignificativo nesse crescimento que acabei de mencionar. Acredito que o ano passado foi o ano em que nós mais contratamos engenheiros ou funcionários para a nossa equipe de tecnologia nos últimos quatro anos – na verdade, eu acho que em toda a nossa história, nos últimos 20 anos. Isso mostra, de novo, a intenção de investimento de longo prazo e o quão relevante é o trabalho que nós fazemos aqui, em Minas Gerais.

Essa é uma história que a gente não conta muito. Eu disse que tudo começou há 20 anos, quando o Google adquiriu uma pequena empresa aqui, em Belo Horizonte. Mas quantos de vocês sabiam dessa história? Quantos de vocês sabiam que existe um centro de engenharia da empresa aqui, em Belo Horizonte? Acho que poucos, não é? A gente não conta muito essa história. Gostaria muito de agradecer ao presidente e à Assembleia por esse reconhecimento e por dar a oportunidade para que possamos contar um pouquinho dessa história e um pouco da qualidade do trabalho que nós, mineiros, fazemos numa empresa de tecnologia como a Google.

Há vários produtos com os quais o nosso time de engenharia contribui. Como eu disse, a busca evoluiu muito desde os 10 *links* azuis, que é a concepção inicial da busca do Google há 25, 27 anos. Os nossos times não só trabalharam na melhoria da qualidade dos resultados, mas também contribuíram para a busca de forma muito ampla. E, mais recentemente, neste ano, a gente anunciou dois lançamentos que tiveram contribuição direta do nosso time de engenharia aqui, em Belo Horizonte, e que são muito interessantes. Eu gostaria de trazê-los para vocês. Eles facilitam para os brasileiros fazerem compras *on-line*, como acontece no mundo real, no mundo físico. Então desenvolvemos a capacidade de fazermos pagamentos por Pix diretamente do celular Android. Além disso, com o celular Android, podemos escanear o código QR e fazer pagamentos no mundo real de qualquer estabelecimento que tenha esse meio de pagamento disponível.

Eu também não poderia deixar de contar um pouco sobre a história do YouTube. O YouTube também está fazendo 20 anos neste ano. É muito interessante falar da história do YouTube. Por quê? Porque o YouTube é uma ferramenta que habilitou e habilita vários brasileiros a se desenvolverem e obterem uma contribuição direta para o seu desenvolvimento pessoal e a sua carreira. O

impacto direto gerado pelo YouTube no Brasil foi de quase R\$5.000.000.000,00 para o PIB no ano de 2024. A empresa investe quase todo o dinheiro que arrecada, melhorando as qualidades para os criadores de conteúdo com infraestrutura, com melhorias na operação e nas ferramentas, a fim de ajudá-los a criar conteúdos cada vez mais interessantes para a população do nosso país. É um investimento direto para que a comunidade de criadores continue tendo sucesso e crescendo junto com a empresa.

Gostaria também de reconhecer representantes da economia criativa de Minas Gerais, que foram convidados hoje para fazer parte desta cerimônia, e parabenizá-los pelo impacto direto pela utilização da nossa ferramenta: Luísa Ferreira, criadora do canal Lu Ferreira; Maxsuell Roger Caetano, criador do canal Max Dicas; Will Procópio, criador do canal Receitas do Will; Lucas Zanandrez, criador do canal Olá, Ciência!; e Cleide de Souza, do canal Cleide Lifestyle. Muito obrigado.

O Google e o YouTube continuam impulsionando o crescimento criativo e econômico em todo o Brasil, transformando negócios e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do País. Nós estamos entusiasmados com o que os próximos 20 anos vão nos trazer. Obrigado aos representantes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na pessoa do presidente Tadeu Leite, pelo reconhecimento do nosso trabalho e pela oportunidade de compartilhar com vocês um pouquinho dessa história do Google aqui, em Minas Gerais, e no Brasil. Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Bem, mais uma vez, boa noite a todas e a todos. Bruno, primeiro, quero falar da felicidade, da alegria e da honra de estarmos todos juntos aqui, tendo a oportunidade de comemorar os 20 anos do Google no Brasil e em Belo Horizonte. Como você bem falou, talvez poucos dos que estão presentes sabem que todo esse tempo o Google tinha um escritório aqui, na nossa capital mineira. Eu tive a oportunidade de ir lá conhecer e fiquei impressionado com a estrutura, com o conhecimento que lá existe. Então, através do vice-presidente global de engenharia para busca do Google, Bruno Possas, e da Alana Rizzo, que é líder de Políticas Públicas e Relações Governamentais do YouTube para Brasil e América Latina, eu quero cumprimentar todos que fazem esse espetáculo, seja no Google, seja no YouTube ou em todas as suas ramificações, não só para Minas, não só para o Brasil, mas também para o mundo. Quero dizer também do orgulho de termos um vice-presidente global de engenharia para busca no Google: o Bruno é mineiro daqui de Belo Horizonte. Isso também é motivo de orgulho e de honra para todos nós. Então muito obrigado pela presença de todos vocês aqui.

Quero cumprimentar o Cap. Marcelo, assessor de relações institucionais da nossa Polícia Militar. É bom revê-lo e recebê-lo, mais uma vez, na nossa Assembleia. Delegado Diego, diretor do Escritório de Projetos de Polícia, representando a nossa Polícia Civil, seja muito bem-vindo também.

Quero agradecer a presença do querido amigo deputado Ulysses Gomes, que aqui está, líder de um bloco importante aqui na Casa, assim como o deputado Bosco, que acaba de chegar. É muito bom tê-los participando deste importante dia, deste importante evento. Quero cumprimentar a Cleide, o Max, a Lu, o Lucas e o Will, que são geradores de conteúdo mineiros, mas hoje levam a mensagem deles para o mundo como um todo. Eu vou arriscar dizer aqui que apenas esses, juntos, talvez tenham mais de 10 milhões de inscritos. Eu não fiz a conta, mas estou imaginando que seja isso. É mais ou menos isso, ou daí para mais, o que nos dá muito orgulho. É muita honra para toda a nossa Casa, a Assembleia.

Orgulhoso, honrado e emocionado estou, porque há pouco, antes de começar, recebi a placa de 100 mil inscritos do YouTube, aquela plaquinha bonita que está ali à nossa frente. Não é minha, obviamente, é da Assembleia, é dos 77 parlamentares, é da equipe da Casa, dos servidores da Casa. Então estou muito honrado e orgulhoso pelo fato de o YouTube da Casa ter conseguido essa marca. Espero eu que consigamos fazê-la crescer cada vez mais. Então, através do diretor-geral Cristiano, quero cumprimentar todos os servidores da Casa. Nossa 1ª-vice-presidente da Assembleia, a deputada Leninha, acaba de chegar. Seja bem-vinda. É muito bom contar com a sua presença aqui também, com todos nós.

Minhas senhoras e meus senhores, há 20 anos o Google chegava ao Brasil com um propósito ousado: organizar as informações e torná-las universalmente acessíveis e úteis. E o que parecia ser apenas um projeto tecnológico se revelou como um verdadeiro fenômeno de democratização do conhecimento. De lá para cá, a empresa transformou a informação em um bem coletivo, em um patrimônio que fortalece a cidadania e o desenvolvimento. Mostrou que a tecnologia, quando aliada à ética e ao compromisso social, se converte em uma poderosa ferramenta de transformação. E essa é uma revolução que merece reconhecimento público.

Por isso, hoje a Assembleia realiza esta homenagem ao Google e enaltece o espírito criativo que move a empresa, que escolheu a nossa capital para instalar um de seus principais centros de engenharia. Minas Gerais, que se orgulha de abrigar um dos maiores polos de tecnologia e inovação da América Latina, também se beneficia desse movimento. Nossos jovens, pesquisadores e empreendedores encontram, nas ferramentas do Google, caminhos para inovar, aprender e construir o futuro. Abrigamos talentos, universidades e centros tecnológicos que dialogam com esse espírito criativo, que transforma curiosidade em descoberta e descoberta em progresso.

E não estamos falando apenas sobre tecnologia, mas também sobre parceria, aprendizado e propósito. O Google encontrou no Brasil um ambiente fértil, e o Brasil encontrou no Google um aliado estratégico para o seu desenvolvimento em múltiplas dimensões. Não é à toa que nosso país está entre os cinco maiores mercados da maioria das plataformas da companhia. Como disse Peter Drucker, um dos grandes pensadores da administração moderna: “A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo”. E é exatamente isto que celebramos hoje: a criação de um futuro mais conectado e acessível, um futuro em que a tecnologia serve às pessoas, e não o contrário.

E é justamente nesse ponto que nos conectamos. Assim como o Google, esta Casa, a Assembleia, Bruno, também tem o compromisso de aproximar pessoas, ampliar vozes e promover o acesso à informação. Por meio de plataformas digitais, transmissões ao vivo e consultas públicas *on-line*, esta Casa vem se transformando em um Parlamento cada vez mais aberto, transparente e participativo – a placa que recebemos hoje é um dos exemplos dessa questão –, reflexo de uma nova mentalidade pública, que valoriza a inovação a serviço da democracia. E aqui cabe destacar o nosso canal no YouTube, já mencionado um pouco mais cedo, que ultrapassou a marca dos 100 mil inscritos e recebeu, hoje, o nosso prêmio prata para criadores do YouTube, um reconhecimento de que o nosso trabalho está cada vez mais a um clique da sociedade, mas precisamos avançar cada vez mais.

Com mais de 17 mil vídeos e mais de 36 milhões de visualizações, o nosso canal é hoje o 2º maior no *ranking* das assembleias legislativas do País, prova de que estamos no caminho certo. Com o YouTube, milhões de brasileiros encontraram voz nas telas, nas conversas, nos vídeos, nas trocas que aproximam culturas e ampliam horizontes. E hoje temos a alegria de receber aqui, como já disse, talentosos criadores e criadoras de conteúdo, que, assim como outras centenas de mineiras e mineiros, representam essa força criativa e inovadora do nosso estado.

Mais uma vez, sejam muito bem-vindos a esta Casa. Vocês são a nova geração de comunicadores que transforma ideias em inspiração e diálogo em ação. Por meio de vocês, Minas fala para o mundo. Pela trajetória de vocês, Minas se projeta para o mundo. Também foi daqui que o engenheiro Bruno Possas, mineiro de Belo Horizonte e hoje vice-presidente global de engenharia para busca do Google, que também muito nos honra com a sua presença, liderou pesquisas e alcançou algumas das principais melhorias do sistema de busca mais popular do mundo. E essa trajetória vitoriosa não para. Ela continua em movimento. O futuro está sendo escrito, agora mesmo, por mentes conectadas e corações inspirados pela tecnologia que aproxima e humaniza, pela informação que liberta, educa e inspira.

Portanto parabéns a todos que fazem parte dessa empreitada e que vêm trabalhando ao longo desses 20 anos para fazer do conhecimento uma força do bem, um instrumento de inclusão e um caminho para a esperança. Que essa história – Bruno, Alana e todos os presentes – de sucesso continue inspirando também o poder público a inovar, dialogar e servir com eficiência e transparência.

E que sigamos mostrando ao mundo essa inovação com um sotaque brasileiro e – por que não dizer? – com um jeitinho mineiro de ser. Parabéns a todos. Sejam bem-vindos ao Parlamento. Mais uma vez, agradeço muito a presença de todos.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária também de amanhã, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA E DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/9/2025

Às 16h18min, comparecem à reunião o deputado Gil Pereira, membro da Comissão de Minas e Energia; e os deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Antonio Carlos Arantes, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. Registram presença, também, os deputados Arlen Santiago, Grego da Fundação e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros das comissões presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber e votar proposições da comissão e a, em audiência pública, debater o programa Cemig Agro. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Cicéli Martins Luiz, superintendente de Desenvolvimento do Agro e Parcerias Sociais da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, representando Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente; Luciana Silva Melo, chefe do Escritório de Representação em Belo Horizonte da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes; Helenise Lamounier de Carvalho, chefe da Divisão de Obras e Serviços da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, representando a diretora-presidente; e Aline de Freitas Veloso, vice-presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faeng –, representando o presidente; e dos Srs. Marcos Montes Cordeiro, vice-presidente executivo da Cemig, representando Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente; Rodrigo Carvalho Fernandes, chefe de gabinete de Desenvolvimento do Agro e Parcerias Sociais da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, representando o secretário; Sérgio Tavares Pires, presidente do Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Minas Gerais – Sindimig; Vitorio Alves Freitas, diretor de infraestrutura da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, representando o diretor-presidente; Evacir de Oliveira Júnior, gerente-executivo estadual da agricultura familiar e agronegócios do Banco do Nordeste do Brasil, representando o superintendente estadual; e Lucas Pereira Ferreira, gerente de Agronegócio, Alimentos, Bebidas e Químicos do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas –, representando o presidente. O presidente, deputado Gil Pereira, tece suas considerações iniciais e passa a palavra ao deputado Raul Belém, coautor do requerimento que deu origem à audiência. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Dr. Maurício, presidente.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/10/2025

Às 10h14min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Thiago Cota e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Bella Gonçalves e os deputados Leleco Pimentel e

João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* da Sra. Magda Cristina Andrade Fagundes e do Sr. Luis Eduardo Duarte Chaves, ambos recebidos via Fale com as Comissões, em que solicitam urgência na designação de relator para o Projeto de Lei nº 4.355/2025 e celeridade na tramitação do Projeto de Resolução nº 83/2025, respectivamente. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.992/2022, 4.474, 4.482 e 4.491/2025, no 1º turno (Bruno Engler); 4.496/2025, no 1º turno, 4.494, 4.495 e 4.500/2025, em turno único (Doorgal Andrada); 242/2019, 2.536/2024 e 4.129/2025, no 1º turno (Doutor Jean Freire); 4.481/2025, no 1º turno (Lucas Lasmar); 1.064/2023, 2.987/2024, 4.466, 4.473, 4.485, 4.486, 4.489 e 4.492/2025, no 1º turno (Maria Clara Marra); 3.470, 4.351, 4.467, 4.470, 4.479, 4.480 e 4.487/2025, no 1º turno (Thiago Cota); 4.483/2025, no 1º turno, 3.181/2024, 4.379 e 4.447/2025, em turno único (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento do deputado Professor Cleiton em que requer sejam retirados da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 2.519 e 2.785/2024, 4.426, 4.452 e 4.552/2025. Logo após, a presidência deixa de receber requerimento da deputada Beatriz Cerqueira em que requer seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 4.552/2025, nos termos do art. 173, IV, do Regimento Interno. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 78/2025; dos Projetos de Lei nºs 3.588, 3.834/2025, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 491/2023 (relator: deputado Bruno Engler); 850/2023 e 2.323/2024, ambos na forma do Substitutivo nº 1, 3.964 e 4.118/2025 (relator: deputado Zé Laviola); 3.986/2025 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doorgal Andrada); 4.060/2025 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.444/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 4.400 e 4.472/2025, ambos na forma do Substitutivo nº 1, 4.432 e 4.433/2025 (relator: deputado Thiago Cota), todos no 1º turno. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.736/2024 e 4.486/2025, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputado Zé Laviola e deputada Maria Clara Marra. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.770, 3.772, 3.937, 4.259 e 4.385/2025, à Secretaria de Estado de Governo; 3.888/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Tocos do Moji; 4.011/2025, à Secretaria de Estado de Saúde; 4.012/2025, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 4.188/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Aricanduva; 4.328 e 4.454/2025, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Laviola, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.209/2024 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente recebe a Proposta de Emenda nº 1. Logo após, defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento do deputado Professor Cleiton, em que requer sejam retirados da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 4.408 e 4.418/2025. O Projeto de Lei nº 4.152/2017 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.020 e 4.113/2025 (relator: deputado Zé Laviola); 4.219/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 4.399/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doorgal Andrada); e 4.456/2025 (relator: deputado Thiago Cota), todos em turno único. São convertidos em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 4.366, 4.416, 4.423 e 4.424/2025, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Antonio Carlos Arantes – Thiago Cota.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/10/2025

Às 15h42min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Professor Wendel Mesquita e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 469/2023 (relator: deputado Cristiano Silveira, em virtude de redistribuição) e 3.851/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra), ambos na forma dos respectivos Substitutivos nº 2. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 18.190/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação dos serviços do Centro do Autismo da Santa Casa de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Professor Wendel Mesquita – Cristiano Silveira.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/10/2025

Às 16h5min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, o presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.359, em turno único, e 4.447/2025, em turno único (Coronel Henrique); Projetos de Lei nºs 4.289, no 1º turno, e 4.338/2025, no 1º turno (Dr. Maurício); Projetos de Lei nºs 1.183/2023, no 1º turno, e 4.383/2025, em turno único (Marli Ribeiro); e Projeto de Lei nº 4.327/2025, em turno único (Raul Belém). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.338/2025, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Dr. Maurício). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.141/2025, do deputado Antônio Carlos Arantes e do deputado Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a grave crise de endividamento que assola produtores rurais e empresas do setor agropecuário no Estado, diagnosticando-se seus profundos impactos na economia estadual e seus graves efeitos sociais, propondo-se medidas concretas para preservar a atividade rural, a segurança alimentar e a sustentabilidade socioeconômica do Estado e evitando-se redução do PIB agropecuário e queda na arrecadação de tributos;

nº 18.195/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional em Minas Gerais em Belo Horizonte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para a realização de estudos técnicos sobre a possibilidade de revisão das dimensões dos módulos fiscais dos municípios mineiros;

nº 18.196/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário em Belo Horizonte pedido de providências para a realização de estudos técnicos sobre a possibilidade de revisão das dimensões dos módulos fiscais dos municípios mineiros.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique – Dr. Maurício.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/10/2025

Às 10h38min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, João Magalhães e Gustavo Valadares (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Tribunal de Contas (um ofício em 9/10/2025); do Ministério da Justiça e Segurança Pública (um ofício em 9/10/2025 e um ofício em 16/10/2025); e da Secretaria de Estado e Meio Ambiente (um ofício em 10/10/2025). Comunica também os seguintes *e-mails*, recebidos por meio do Fale com as Comissões: do Sr. Victor Guilherme Lage Ferreira, solicitando andamento para o Projeto de Lei nº 730/2023; do Sr. Marco Antônio Erler, requerendo a atuação da comissão junto à Secretaria de Estado de Fazenda, com o objetivo de promover a revisão do regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – no Estado, de forma a alinhá-lo à prática nacional e encerrar a aplicação do regime de substituição tributária para medicamentos a partir de 1º/1/2026; dos Srs. Augusto Farias da Cunha e Thiago de Carvalho Siqueira, solicitando diligências desta comissão junto à Secretaria de Fazenda acerca dos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – cobrados no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, no 2º turno, e os Projetos de Lei nºs 3.085/2024 e 4.331/2025, no 1º turno, são retirados da pauta pelo presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada em 29/10/2025, às 16h30min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 3.733/2025, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Beatriz Cerqueira – Hely Tarquínio – João Magalhães.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/10/2025

Às 13h45min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Arlen Santiago (substituindo a deputada Carol Caram, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a

leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.487 e 2.836/2024 e 4.242/2025 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente.

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2025

Às 10h8min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a importância do resgate da história e do patrimônio do Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, a fim de preservar a memória da educação no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Andrea Moreno, diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais – FAE-UFMG; Juliana Miranda Filgueiras, professora do Departamento de História da UFMG; Liliane Souza e Silva, vice-diretora da FAE-UEMG, representando a diretora; e Nelma Marçal Lacerda Fonseca, ex-coordenadora do Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto e do Programa de História Oral da Educação Mineira; e os Srs. Alexandre Marini, superintendente da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, representando o titular dessa pasta; e Lucas José Magalhães Alves, professor de história no Município de Contagem e doutorando em educação no Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica – PPGet – no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Lucas Lasmar, presidente – Lohanna.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 31/10/2025

Às 16h5min, comparece à reunião o deputado Cristiano Silveira (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 2.080/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que cria a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro, em cumprimento à obrigação legal prevista no art. 44, §§ 2º e 3º, da Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Rosy Iara Maciel de Azambuja Ribeiro, vice-reitora da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ; Lucília Maria Assis Resgalla Vasconcelos,

presidente do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de São João del-Rei; Raymara Gama da Luz, chefe do Escritório Técnico da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan –, representando a superintendente; Clélia Soares de Assis, secretária de Agropecuária da Prefeitura Municipal de São João del-Rei; Carolina Abreu, gerente da de Proteção Ambiental São José e do Refúgio da Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, representando a diretora de Unidades e Conservação do IEF; e os Srs. Marcelo Pereira de Andrade, reitor da UFSJ; João Pedro Resende Pereira, presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei; André Ricardo Valente de Barros, assessor de Relações Institucionais da Brigada de Montanha do Exército Brasileiro; Fábio da Silva, secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São João del-Rei; Múcio do Amaral Figueiredo, professor e coordenador dos estudos técnicos introdutórios para a proposição de uma unidade de conservação na região da Serra do Lenheiro, da UFSJ; Bernardo Santana Resende Senna, coordenador adjunto da Brigada Voluntária B1 – Núcleo São João del-Rei; Ulisses Passarelli, pesquisador, palestrante, folclorista, escritor e organizador do livro *Dossiê Serra do Lenheiro*; José Saraiva Cruz, professor do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del-Rei; e Paulo César José Giarola, fiscal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/11/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, do deputado João Magalhães e outros, que acrescenta inciso ao art. 136 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 5/11/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/11/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/11/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.631/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 14.615 a 14.618/2025, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/11/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 14.823, 14.824 e 14.879/2025, do deputado Lincoln Drumond; e 14.883 e 14.885/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.236/2024, da deputada Maria Clara Marra; 4.159/2025, do deputado Lucas Lasmar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.355/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.642/2022, do deputado Duarte Bechir; 2.004/2024, da deputada Alê Portela; 2.474/2024, do deputado Neilando Pimenta; 2.919/2024, da deputada Maria Clara Marra; 3.604/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 3.626/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 3.666/2025, do deputado Gil Pereira.

Requerimentos nºs 14.620/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 14.630/2025, da Comissão de Saúde; e 14.887/2025, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a proposta de privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 567/2023, da deputada Nayara Rocha; 2.991/2024, da deputada Andréia de Jesus; 3.567/2025, do deputado Charles Santos; 3.646/2025, do deputado Gustavo Santana; e 1.172/2023, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.487/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.836/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e 4.242/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.388/2025, do deputado Professor Cleiton.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.511/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.803/2025, do deputado Adriano Alvarenga; e 4.004/2025, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.576/2024, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire; 2.645/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.824/2025, do deputado Professor Cleiton; 3.855/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.910/2025, da deputada Carol Caram; 4.010/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves; e 4.075/2025, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.287/2025, do deputado Celinho Sintrocel.

Requerimentos nºs 14.297 e 14.298/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 14.552/2025, da Comissão de Direitos Humanos; e 14.839/2025, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.316/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias; e 4.379/2025, da deputada Maria Clara Marra.

Requerimentos nºs 14.598 e 14.599/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 14.606/2025, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 14.569/2025, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/11/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 5 de novembro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 5 de novembro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição n°s 24/2023, do governador do Estado, que revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado; e 43/2024, do deputado João Magalhães e outros, que acrescenta inciso ao art. 136 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de novembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei n° 3.388/2025, do deputado Professor Cleiton; de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei n°s 3.511/2025, da deputada Andréia de Jesus, 3.803/2025, do deputado Adriano Alvarenga, e 4.004/2025, do deputado Grego da Fundação; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n°s 2.576/2024, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire, 2.645/2024, da deputada Ione Pinheiro, 3.824/2025, do deputado Professor Cleiton, 3.855/2025, da deputada Andréia de Jesus, 3.910/2025, da deputada Carol Caram, 4.010/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves, e 4.075/2025, da deputada Ione Pinheiro; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei n° 4.287/2025, do deputado Celinho Sintrocel; de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 14.297/2025 e 14.298/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, 14.552/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.839/2025, do deputado Leleco Pimentel; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Nomes Indicados para Titulares da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, da Fundação Helena Antipoff – FHA –, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem –, do Conselho Estadual de Educação, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Charles Santos e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública dos indicados, discutir e votar os Pareceres para o Turno Único das Indicações n°s 67/2024 e 90 a 94/2025, do governador do Estado, e receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 14.823, 14.824 e 14.879/2025, do deputado Lincoln Drumond, e 14.883 e 14.885/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Arlen Santiago, Lincoln Drumond e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024, do deputado Arlen Santiago e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência de convidados, a relevância do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o referido centro pelos 115 anos de sua fundação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e os deputados Ricardo Campos, Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 5/11/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, receber os relatórios com as sugestões populares resultantes do processo de discussão participativa do projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2026, encerrando o processo de discussão participativa do plano nesta Casa.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a participação de produtores rurais mineiros na 7ª edição do Mondial du Fromage, um concurso mundial de queijos e produtos lácteos, ocorrido de 14 a 16/9/2025, na cidade de Tours, na França, e proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os produtores que foram agraciados com medalhas nesse concurso.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Raul Belém, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.919/2024****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas, com sede no Município de Cabeceira Grande.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas, com sede no Município de Cabeceira Grande, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover atividades assistenciais diretamente ou por meio de instituições filantrópicas; promover a integração da comunidade com atividades de lazer e cultura; prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e de apicultura.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.919/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.156/2025

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga – Anjos Gaar, com sede no Município de Formiga, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.156/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Grupo de Ajuda aos Animais de Rua de Formiga – Anjos Gaar, com sede no Município de Formiga.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou o Substitutivo nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado em seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o bem-estar animal e as relações harmoniosas entre eles e os seres humanos; realizar ações de educação, conscientização e mobilização da comunidade sobre a posse responsável dos animais domésticos; lutar contra os maus-tratos e pela proteção dos direitos dos animais; construir e manter abrigos para animais maltratados e abandonados, proporcionando a eles alimento e assistência; manter cadastro de animais resgatados e hospedados para recuperação até que possam ser encaminhados para adoção; difundir a legislação de proteção animal e zelar pelo seu cumprimento; realizar campanhas de adoção de animais domésticos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos animais em Formiga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.156/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025.

Noraldino Júnior, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.359/2025**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública Associação de Desenvolvimento dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Bias Fortes, com sede no Município de Teófilo Otoni, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.359/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Bias Fortes, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços que contribuam para o fomento das atividades agropecuárias da comunidade; adquirir ou alugar imóveis para a guarda e a conservação da produção de seus associados; negociar, no interesse comum, a venda de leite e de outros produtos agrícolas e, da mesma forma, orientar a compra de insumos, em especial, de fertilizantes, calcário, sementes e rações.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos produtores rurais de Teófilo Otoni, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.359/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025.

Coronel Henrique, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 987/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 987/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 7/5/2025), o § 2º do art. 26 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 987/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.014/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.014/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 15/4/2025), o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei

Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.014/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.141/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à escola estadual de ensino médio localizada no Bairro Darcy Ribeiro, no Município de Contagem.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 25/3/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida e informasse se existe, no Município de Contagem, outro próprio público com a mesma denominação que se pretende dar ao referido educandário; à Secretaria de Estado de Educação, para que esclarecesse se a comunidade escolar concorda com a denominação almejada; e ao autor, para que enviasse documentação atestando a concordância do colegiado escolar com a atribuição do nome proposta.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.141/2024 tem por escopo denominar a escola estadual de ensino médio localizada no Bairro Darcy Ribeiro, no Município de Contagem, de Escola Estadual Padre Renildo Andrade Maia.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da referida constituição, que lhes faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

De acordo com a justificação do autor, a proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar do centro educacional em questão.

Sobre o homenageado, consta que se fazia presente na vida da juventude dentro e fora do espaço eclesial, além de estar sempre pronto para ajudar o próximo, tendo exercido influência positiva na vida dos alunos.

Instada a se manifestar sobre a denominação pretendida, a Secretaria de Estado de Educação apresentou a Nota Técnica nº 4/2025, encaminhada pela Secretaria de Estado de Governo e pelo autor, por meio da qual esta secretaria informa que a própria comunidade solicitou a denominação em comento e que a Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B já deu início à instrução processual para a mudança almejada.

Pelas razões expostas, não há impedimento à tramitação da proposição em estudo.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.141/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.257/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao viaduto localizado na Rodovia MG-050, no entroncamento com a Rodovia BR-494, no Município de Divinópolis.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/4/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se o viaduto possui denominação oficial e se existe, no Município de Divinópolis, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar à mencionada estrutura viária.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.257/2025 tem por escopo dar a denominação de Maria de Lourdes Martins ao viaduto localizado na Rodovia MG-050, no entroncamento com a Rodovia BR-494, no Município de Divinópolis.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas

peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 11/2025, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que essa autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.257/2025, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.395/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.395/2025 tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica, a ser comemorado, anualmente, em 5 de agosto.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. A norma estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, a teor do art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Mesa da Assembleia, no uso da competência prevista no referido art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno, determinou a realização de consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica, a ser celebrado anualmente no dia 5 de agosto, conforme Decisão publicada no *Diário do Legislativo* de 19/6/2025. O expediente teve por objetivo formalizar a abertura de um espaço destacado de oitiva da sociedade civil, com vistas a consagrar a necessidade de se estabelecer o referido marco comemorativo. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na Lei nº 22.858, de 2018.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, não vislumbramos quaisquer vícios na instituição do dia proposto no Estado.

Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para adequar o projeto aos parâmetros legais.

Por fim, cabe reafirmar que compete a esta comissão somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.395/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o dia 5 de agosto instituído como o Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.546/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente Oncológico de Iapu e Região, com sede no Município de Iapu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/4/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.546/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente Oncológico de Iapu e Região, com sede no Município de Iapu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 1º/10/2025), o § 1º do art. 14 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.546/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.271/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah, com sede no Município de Mateus Leme.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.271/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah, com sede no Município de Mateus Leme.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 12 e 30 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais) e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.271/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.349/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Mães Atípicas de Santana do Riacho – AMA SR –, com sede no Município de Santana do Riacho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.349/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Mães Atípicas de Santana do Riacho – AMA SR –, com sede no Município de Santana do Riacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 47 veda a remuneração de dirigentes; e o art. 53 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, com objetivos e atividades semelhantes às da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.349/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 689/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Paracatu o título de Capital Estadual do Pão de Queijo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, em seu art. 1º, pretende conferir ao Município de Paracatu o título de Capital Estadual do Pão de Queijo.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo neste caso, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, entendemos que a proposição versa sobre matéria de interesse eminentemente regional, o que atrai a competência do Estado para discipliná-la por meio de lei estadual que, ao fim e ao cabo, busca fundamento de validade no disposto no § 1º do art. 25 da Carta Mineira, que dispõe que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. Esta comissão já manifestou juízo favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.064/2017, que declara o Município de Nova Lima “Capital Estadual da Cerveja Artesanal”. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte Capital Mundial dos Botecos. Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 2018, conferindo ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico se pronunciar sobre o mérito da homenagem, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade que poderá distingui-lo como a capital estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 689/2023.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 938/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a correspondente ao Município de Rio Vermelho.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 938/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-752 compreendido entre o Km 0,00 e o Km 3,50. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho a correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal.

Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Rio Vermelho não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o Município de Rio Vermelho que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 216/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

A seu turno, o Município de Rio Vermelho, por meio do Ofício nº 303/2025, comunicou sua aquiescência à operação almejada.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, tão somente para acrescentar ao texto do projeto a extensão do trecho a ser doado e melhor adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 938/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a correspondente ao Município de Rio Vermelho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-752 compreendido entre o Km 0 e o Km 3,5, com a extensão de 3,5km (três vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Vermelho a correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Rio Vermelho e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.182/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a correspondente ao Município de Faria Lemos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2920 compreendido entre o Km 2 e o Km 3,3, com extensão de 1,3km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Faria Lemos, a fim de que passe a integrar seu perímetro urbano, como via de passagem pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à prefeitura do referido município para que se manifestassem a respeito da matéria.

Em resposta, a Segov enviou a esta Casa posicionamentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG –, por meio dos quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em estudo. O prefeito de Faria Lemos, por sua vez, declarou seu interesse na transferência de domínio do trecho rodoviário, alegando que isso possibilitará um melhor atendimento das demandas locais e contribuirá para o crescimento ordenado do município.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implicaria alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na titularidade do imóvel, que passaria a integrar o patrimônio municipal. Contudo, aprovou a Emenda nº 1, para incluir a descrição da extensão do trecho a ser desafetado e doado, de forma a adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.182/2023, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Grego da Fundação, relator – Luizinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.631/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a correspondente ao Município de São João Evangelista.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.631/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 266+50m e o Km 268+32,25m no sentido à Guanhães. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista a correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal.

Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de São João Evangelista não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o Município de São João Evangelista que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 354/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

A seu turno, o Município de São João Evangelista, por meio do Ofício nº 166/2023, comunicou sua aquiescência à operação almejada.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, tão somente para acrescentar ao texto do projeto a extensão do trecho a ser doado e melhor adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.631/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a correspondente ao Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 266 e o Km 268, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Evangelista a correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de São João Evangelista e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.785/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Sebastião do Anta.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.785/2024, no art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-823 compreendido entre o Km 18,9 e o Km 19,9, com a extensão de 1km. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar a correspondente ao Município de São Sebastião do Anta, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à instalação de via urbana. Por fim, o art. 3º contém cláusula de reversão da ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de São Sebastião do Anta não implica alteração na natureza jurídica do bem, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Nesse sentido, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

No caso em apreço, verifica-se a vigência da Lei nº 451, de 30 de junho de 2020, do Município de São Sebastião do Anta, que declara a expansão de urbana e que inclui o trecho em questão, o que corrobora o interesse municipal na desafetação almejada.

Em atendimento a solicitação desta relatoria, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou a Nota Técnica nº 218/2024, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia informa não vislumbrar óbice à transferência pretendida. Contudo, o DER-MG alertou sobre a necessidade de corrigir os marcos quilométricos do trecho a ser doado, de acordo com o Sistema Rodoviário Estadual.

Durante a tramitação, a autora do projeto apresentou a Proposta de Substitutivo nº 1, comunicando a necessidade de alterar os marcos quilométricos, nos termos solicitados pelo Município de São Sebastião do Anta.

Embora não haja óbice a tramitação da matéria em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o fim de fazer a modificação apontada pela autora.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.785/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-823 compreendido entre o Km 19,7 e o Km 22,7, com a extensão de 3km, no Município de São Sebastião do Anta.”.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.254/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, o Projeto de Lei nº 3.254/2025 “proíbe a destinação de recursos do governo do Estado para *shows* e apresentações artísticas que promovam ou façam apologia ao crime organizado e estabelece diretrizes para fiscalização e penalidades”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Administração Pública, para parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 3.262/2025, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, 3.263/2025, de autoria do deputado Bruno Engler, 3.675/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus e 3.956/2025, de autoria da deputada Bella Gonçalves.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende vedar a utilização de recursos públicos estaduais, direta ou indiretamente, para a contratação, financiamento, patrocínio ou apoio de *shows*, apresentações artísticas ou eventos que promovam ou façam apologia ao crime organizado.

Segundo a justificativa apresentada pela autora: “a proposição busca impedir que recursos públicos do Governo do Estado de Minas Gerais sejam utilizados para financiar eventos ou manifestações artísticas que promovam ou façam apologia ao crime organizado. A promoção de organizações criminosas, suas práticas e símbolos, não apenas viola os princípios constitucionais da moralidade e do interesse público, como também contribui para a romantização e a normalização da criminalidade, especialmente entre jovens e comunidades vulneráveis”.

Acrescenta que “dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP –, apontam que Minas Gerais registrou 3.921 homicídios no último ano, dos quais grande parte tem relação direta com a atuação de organizações criminosas. Além disso, a glamorização da criminalidade em manifestações culturais têm se tornado um fenômeno preocupante que influencia negativamente a sociedade”.

Entendemos que o projeto original merece ajustes sob pena de ser eivado sob a pecha da inconstitucionalidade, já que pretende disciplinar, por meio de lei, matéria que deve ficar submetida ao juízo de discricionariedade do administrador público, no exercício da função administrativa.

Em razão disso, propomos o Substitutivo nº 1, com a supressão de dispositivos que se inserem no âmbito da competência privativa da União e de matérias de competência de iniciativa privativa do governador.

Por fim, por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comentário. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.254/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a destinação de recursos públicos para a contratação, financiamento, patrocínio ou apoio de *shows*, apresentações artísticas ou eventos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na destinação de recursos públicos para a contratação, financiamento, patrocínio ou apoio de *shows*, apresentações artísticas ou eventos, o Poder Executivo deverá observar a finalidade pública do evento, atentando-se para conteúdos que configurem apologia ao crime.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.689/2025**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória a correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2915 compreendido entre o Km 3,3 e o Km 4,5, com extensão de 1,2km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Francisco do Glória, a fim de que ele passe a integrar o perímetro urbano do município para a realização de intervenções e melhorias viárias em sua extensão e em suas margens. Também apresenta cláusula de reversão da ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

Baixada em diligência pela comissão jurídica, a proposição recebeu manifestação favorável do governo do Estado, em nota técnica do DER-MG. Por sua vez, a Prefeitura de São Francisco do Glória, por meio de ofício, manifestou sua aquiescência com a doação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, apresentada para incluir no texto a extensão do trecho em questão. Entre outros argumentos favoráveis à proposição, a referida comissão apontou que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois ele passará a integrar o patrimônio municipal.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. E, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.689/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Grego da Fundação, relator – Ricardo Campos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.733/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhada por meio da Mensagem nº 197/2025, a proposição em epígrafe tem por objetivos autorizar o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.733/2025 de autorizar o Poder Executivo a transferir para a União imóveis de propriedade do Estado e de entidades de sua administração indireta, para fins de amortização da dívida do Estado com a União, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025. Ainda, a proposição encaminha autorização de alienação onerosa dos mencionados imóveis, estabelecendo regras para a realização das possíveis operações alienativas.

Em sua apreciação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que, para a alienação de imóveis públicos, a administração estadual deve observar o previsto no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 18 da Constituição do Estado. Asseverou, ademais, que, especificamente no que diz respeito às autorizações pretendidas com o projeto em análise, é relevante atentar para o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, a qual estabelece que o Estado que aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – poderá efetuar o pagamento da dívida por meio de transferência de bens móveis ou imóveis para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei estadual específica.

Esclarecido isso, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para organizar as hipóteses de transmissão da propriedade imobiliária, vincular as operações ao esforço de pagamento da dívida do Estado com a União e acrescentar anexos à proposição contendo a lista de imóveis contemplados.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar a conveniência e a oportunidade das providências pretendidas pelo Poder Executivo.

Quanto a isso, não temos dúvidas de que o projeto em apreço é meritório.

A autorização para federalização ou alienação de imóveis de propriedade do Estado revela-se medida conveniente e oportuna diante da necessidade de equacionar o passivo estadual perante a União. A dívida pública de Minas Gerais, historicamente elevada, compromete parcela significativa da receita corrente líquida, restringindo a capacidade de investimento e de prestação de serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a utilização de ativos imobiliários ociosos, subutilizados ou, no caso dos imóveis afetados a atividades públicas relevantes, cuja transmissão compatibilize-se com a continuidade da atividade (na hipótese de federalização) ou com sua adequação em outro local (na hipótese de alienação), como instrumento de equacionamento do passivo público, constitui estratégia racional de gestão patrimonial e fiscal, pois converte bens de baixa liquidez em recursos capazes de reduzir o endividamento e aliviar o fluxo financeiro do Estado.

Além de representar uma alternativa concreta à expansão do endividamento, a medida contribui para aprimorar a eficiência administrativa. A manutenção de imóveis acarreta custos expressivos com conservação, segurança e encargos tributários, nem sempre com retorno correspondente à coletividade. A alienação ou transferência desses bens permite concentrar esforços na gestão dos ativos efetivamente necessários ao funcionamento da máquina pública, fortalecendo a racionalidade do patrimônio estatal e a sustentabilidade das finanças públicas. Ainda, com relação aos imóveis onde hoje funcionam instituições do Estado, parece-nos clara a possibilidade de, pela via gerencial, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, seja pela manutenção das atividades desempenhadas no local, seja pela transferência das atividades a outros imóveis.

Sob a ótica federativa, a federalização de imóveis destinados ao abatimento da dívida reforça o compromisso de cooperação entre os entes, previsto na Constituição da República, e sinaliza responsabilidade fiscal e transparência na condução das relações com a União. Trata-se, portanto, de uma providência que não apenas contribui para o reequilíbrio financeiro do Estado, mas também para o fortalecimento institucional do pacto federativo, ao viabilizar soluções negociadas e patrimonialmente responsáveis para a gestão da dívida pública. Imóveis federalizados permanecerão sob a alçada do regime de direito público, com suas amarras e proteções, e estarão destinados, sob o comando da União, a fins públicos de indiscutível relevância social.

Por fim, a medida guarda aderência aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa administração, que orientam a atuação do Estado na gestão de seu patrimônio. Ao substituir ativos imobilizados por redução efetiva de passivo, o Estado demonstra capacidade de planejamento e comprometimento com a sustentabilidade fiscal de longo prazo – condição indispensável para a retomada da capacidade de investimento e para a manutenção de políticas públicas de qualidade.

Portanto, somos pela aprovação da matéria.

Esclarecido isso, entendemos necessário promover alguns ajustes no texto do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em primeiro lugar, parece-nos adequado transpor a autorização para celebrar parcerias com a iniciativa privada à posição do art. 3º da proposição, uma vez que se trata de hipótese adicional de utilização dos imóveis listados nos anexos, em acréscimo aos negócios jurídicos referidos nos arts. 1º e 2º.

Adicionalmente, reputamos relevante modificar o dispositivo que trata de leilão, para destacar a exigência de o valor mínimo corresponder, na alienação, ao valor de mercado do imóvel; esclarecer que a licitação na modalidade leilão se restringe à hipótese de venda; limitar a possibilidade de aplicação de desconto à ocasião de licitação deserta, vez que o procedimento licitatório pode resultar fracassado por inúmeras razões, mesmo havendo interessados na aquisição do imóvel, situação incompatível com a redução de seu valor; e estabelecer o limite de desconto em 25% do valor do bem, em alinhamento com o previsto na legislação federal.

Em acréscimo, considerando o elevado número de imóveis de propriedade do Estado ou das entidades de sua administração indireta ainda não matriculados, é importante incluir previsão de prioridade de tramitação, nos serviços notariais e de registro do

Estado, aos atos, registros, averbações e demais procedimentos que envolvam os imóveis a serem federalizados ou alienados, observadas, evidentemente, as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Ademais, tendo em conta proposta de mudança sugerida pelo deputado Ricardo Campos, achamos por bem incluir dispositivo determinando ao Poder Executivo enviar a esta Assembleia relatório semestral contendo informações sobre as operações imobiliárias realizadas.

Ainda, considerando que se trata de imóveis de relevância histórico-social, entendemos por bem estabelecer que os bens constantes nas linhas de nºs 12 e 33 do Anexo I do Substitutivo nº 1 só possam ser objeto de federalização.

Por fim, acatamos sugestões de aprimoramento apresentadas pelas deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Maria Clara Marra e pelos deputados Arlen Santiago, Carlos Henrique, Lucas Lasmar, João Magalhães, Noraldino Júnior, Raul Belém, Ricardo Campos e Sargento Rodrigues, no sentido de retirar imóveis das listas contidas nos anexos ao projeto, assim como acrescentar imóveis potencialmente federalizáveis. Com isso, ficam excluídos dos anexos os seguintes imóveis: no Anexo I, os de nºs 1, 3, 4, 41, 47, 57, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 85, 126, 134 e 142; no Anexo II, os de nºs 11, 16, 17, 21, 23, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129; e, no Anexo III, os de nºs 8, 10, 11, 12, 17, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71.

Para realizar essas alterações, apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao fim deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.733/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os imóveis que especifica, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, os seguintes imóveis:

I – o imóvel de propriedade do Estado referente ao código 003964-4, situado à Rua Fernandes Tourinho, nº 1020, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, CEP 30112-006, registrado sob o nº 15.033, com de 14.400m², atualmente destinado ao funcionamento da Escola Estadual Governador Milton Campos – TVRO SEE;

II – o imóvel de propriedade do Estado referente ao código 003965-1, situado à Rua Rio de Janeiro, nº 2.418, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, atualmente destinado ao funcionamento do Conselho Estadual de Educação – TVRO SEE;

III – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

IV – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – A transferência a que se refere o *caput* condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente os seguintes imóveis, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

§ 1º – Os imóveis a que se refere o *caput* poderão, conforme definição do Poder Executivo, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis a que se refere o *caput* à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis a que se refere o *caput*, nos termos do § 1º deste artigo, ou com a sua destinação à integralização de cotas em fundos de investimento, nos termos do § 2º deste artigo, serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de empreendimentos nos seguintes imóveis, na forma da legislação aplicável:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – Os recursos obtidos pelo Estado com os empreendimentos a que se refere o *caput* serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 4º – Ficam as autarquias e fundações públicas do Estado autorizadas a doar ao Estado os imóveis discriminados no Anexo II desta lei.

§ 1º – Uma vez doados ao Estado, os imóveis a que se refere o *caput* destinar-se-ão ao pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de alguma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

§ 2º – Os recursos obtidos pelo Estado com a alienação ou a destinação dos imóveis doados nos termos do *caput* serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista discriminados no Anexo III desta lei, a título de pagamento de dividendos, mediante redução de capital ou por meio de permuta.

Parágrafo único – Os imóveis recebidos nos termos do *caput* destinar-se-ão ao pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de alguma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Salvo na hipótese de transferência direta para a União, a venda dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Na hipótese de venda mediante pagamento parcelado, o Poder Executivo poderá terceirizar a operação, securitizar o crédito, antecipar os recebíveis ou antecipar os títulos.

§ 2º – Caso a licitação para venda resulte deserta, o Poder Executivo poderá conceder descontos progressivos, a partir do segundo certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel.

§ 3º – Na hipótese de licitação realizada em plataforma eletrônica, o Poder Executivo poderá aplicar descontos sucessivos sobre o valor de avaliação do imóvel, conforme cronograma pré-definido de sessões públicas, observado o limite de desconto previsto no § 2º.

§ 4º – Caso a licitação para venda de imóvel resulte deserta ou fracassada em duas tentativas consecutivas, o Poder Executivo poderá disponibilizar o imóvel para venda direta, observado o previsto no § 2º.

§ 5º – A venda a que se refere o § 4º poderá ser intermediada por corretor inscrito em conselho regional de corretores de imóveis, cabendo ao adquirente do imóvel o pagamento da comissão de corretagem.

Art. 8º – Fica assegurada prioridade de tramitação, nos serviços notariais e de registro do Estado, aos atos, registros, averbações e demais procedimentos que envolvam os imóveis de que trata esta lei, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório semestral contendo as seguintes informações a respeito das operações realizadas com base nesta lei:

- I – os imóveis efetivamente transmitidos, alienados ou dados em garantia;
- II – os valores obtidos, os descontos concedidos e a destinação dos recursos angariados;
- III – os laudos de avaliação produzidos relativamente aos imóveis transacionados;
- IV – os pareceres jurídicos eventualmente emitidos;
- V – os impactos orçamentário e patrimonial.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	(m²)
1.	003647-5	ESTADO	AEROPORTO CIRILO DE QUEIROZ	ALMENARA	Avenida Aeroporto, 626 – Almenara, MG, 39900-000	6177	420.000
2.	000147-4	ESTADO	CAMPO DE POUSO	ARAXÁ	LUGAR DENOMINADO BACIA DOS AGUDOS E TERRA DOS ALEMÃES, BARREIRO DO ARAXÁ – ARAXÁ – MG 00000-000	38	2.230.980
3.	000166-0	ESTADO	ARCOS – 7	ARCOS	LUGAR DENOMINADO CORUMBÁ E QUILOMBO, 0, POVOADO DE CORUMBÁ, ARCOS – MG 35588-970	23695	5.141.375
4.	000221-7	ESTADO	CAMPO DE POUSO	BAMBUÍ	AVENIDA DR. GUY TORRES, S/N, FAZENDA DO RETIRO, FAZENDA DO RETIRO, BAMBUÍ, MG, 38900-000	8835	360.000

5.	015610-9	ESTADO	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Barbacena – CEASA	BARBACENA	RODOVIA BR-040, s/n, KM 698, CAIÇARAS	607	3.700
6.	000254-7	ESTADO	Edifício Cedido À Associação Cultural Ponto De Partida	BARBACENA	RUA AMILCAR SAVASSI, S/Nº, CAMPO, BARBACENA, MG, 36200-494	4415, Livro 3, Fls. 94	436.165,23
7.	000003-3	ESTADO	FAZENDA QUEIMADAS	BARRA	FAZENDA QUEIMADAS, S/Nº, 4º DISTRITO DE IGARITÉ, BARRA, BA, 47100-000	R/3-4.177	18.550.000
8.	Vários códigos (SEDESE)	ESTADO	Condomínio Edifício Ponto Sul, salas 1401, 1402, 604 607, 608 e Vagas 015C e 019C	BELO HORIZONTE	AVENIDA NOSSA SENHORA CARMO, 1890 EDIFÍCIO PONTO SUL – SALA 1402, CARMO, BELO HORIZONTE – MG CEP 30320-000	Vários registros	-
9.	011497-5	ESTADO	CIDADE ADMINISTRATIVA CAMG	BELO HORIZONTE	RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 400, SERRA VERDE	R-2-106.222	804.080
10.	004208-5	ESTADO	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO RISOLETA TOLENTINO NEVES	BELO HORIZONTE	RUA GABIROBAS, 1, VILA CLORIS	R-1-62327	27.711
11.	000386-4	ESTADO	TERRENOS DO DER	BELO HORIZONTE	AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120, ESQUINA COM RUA EZEQUIEL DIAS – CENTRO	119.742 a 119.747	14.693
12.	000297-2	ESTADO	PLUG MINAS/SOCIOEDUCDEER /SENAI/ESCOLA TVRO	BELO HORIZONTE	RUA SANTO AGOSTINHO, 1717	28001	136.200
13.	004153-3	ESTADO	SEF: AFs, DFs, STI, NAP/SUFIS, Corregedoria e SPGF	BELO HORIZONTE	RUA BAHIA, 1816, LOURDES, BELO HORIZONTE, MG, 30160-924	18667	971
14.	004162-4	ESTADO	IOF	BELO HORIZONTE	AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 270, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, CEP 30190-001	7358	6.958
15.	004233-3	ESTADO	AUTOMÓVEL CLUBE	BELO HORIZONTE	Av. Afonso Pena, 1394 – Centro, Belo Horizonte – MG, 30130-005	16063	1.081
16.	004261-4	ESTADO	SEMAD / CMRR	BELO HORIZONTE	RUA BELÉM, 40, POMPEIA	64508	10.580
17.	015604-2	ESTADO	PAC FERRUGEM	BELO HORIZONTE	RUA CIDADE INDUSTRIAL, S/Nº, QUARTEIRÃO 105 CIDADE INDUSTRIAL – BAIRRO CAMARGOS SPORT	R – 6-95.485	11.964

					CLUB – BELO HORIZONTE – MG 30520-020		
18.	013272-0	ESTADO	SOLAR NARBONA / BIBLIOTECA TRF – 6	BELO HORIZONTE	, 290 – SAVASSI, BELO HORIZONTE, MG, 30140-010	11049	557
19.	011303-5	ESTADO	BELO HORIZONTE – 1090 (PARA ALIENAÇÃO)	BELO HORIZONTE	RODOVIA MG 010, SERRA VERDE	43576	24.977
20.	004207-7	ESTADO	EDIFÍCIO MIRAFIORI	BELO HORIZONTE	RUA GUAJAJARAS, 40, (ED. MIRAFIORI), CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30180 – 910	33906	29.838
21.	004217-6	ESTADO	PRÉDIO DAS FEDERAÇÕES – MG	BELO HORIZONTE	AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 311, LOTE 8, QUADRA 26, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30180-113	9195	540
22.	004213-5	ESTADO	Galpões	BELO HORIZONTE	AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 713/729, LOTES 01 A 16, 713/729, FLORESTA, BELO HORIZONTE, MG, 30150-101		4.782
23.	004224-2	ESTADO	AFBH/3– SRF II – BH, Delegacias Fiscais BH1 e 2	BELO HORIZONTE	AVENIDA AFONSO PENA, 3892	14.220, 14.221, 14.224 a 14.256	(blank)
24.	004143-4	ESTADO	CODEMIG	BELO HORIZONTE	AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 713/729, LOTES 12 E 13 – QUARTEIRÃO 2-A, FLORESTA, BELO HORIZONTE, MG, 30150-101	5658	1.225
25.	000350-4	ESTADO	MEMORIAL DE DIREITOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	AVENIDA AFONSO PENA, 2351	96643	1.500
26.	004223-4	ESTADO	IMA – COORDENADORIA REGIONAL – BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 167	33.994 e 33.995	1.200
27.	004025-7	ESTADO	FUNCIONAMENTO DAS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS	BELO HORIZONTE	RUA SANTO AGOSTINHO, 1381, HORTO FLORESTAL, BELO HORIZONTE, MG, 31035-295	2979	3.900
28.	004242-4	ESTADO	CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 581	16170	952
29.	000735-2	ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	BELO HORIZONTE	RUA, CRAVEIRO LOPES/GOVERNADOR MINEIRO/VIA EXPRESSA E AVENIDA T., GAMELEIRA, BELO HORIZONTE, MG, 00000-000	1803	3.403

30.	000725-2	ESTADO	PCMG /E.E.DR.AMARO N.BARRETO/POEINT BARR -TVRO SEE	BELO HORIZONTE	AVENIDA XIMANGO, 280	22360	114.500
31.	004192-1	ESTADO	CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA e 2 CENTRAL PLANTAO	BELO HORIZONTE	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 417	20.396 / 54.186	2.162
32.	014449-3	ESTADO	Edifício Mirafiori, 24º andar	BELO HORIZONTE	RUA, GUAJAJARAS, 40, (EDIFÍCIO MIRAFIORI), 24º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30180-910	AV-5-33.906	1.402
33.	000740-5	ESTADO	CEDIDO PARA A POLÍCIA FEDERAL	BELO HORIZONTE	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 601	26010	1.409
34.	011310-0	ESTADO	ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG	BELO HORIZONTE	PRAÇA LIBERDADE, 680, LOTE 01 DO QUARTEIRÃO 36 DA ZONA 04 DA QUARTA SEÇÃO URBANA SAVASSI, BELO HORIZONTE, MG, 30140-010	76384, Livro 2, Fls. FICHA Nº 01	6.623,52
35.	004024-6	ESTADO	Blocos A, B, C, D, E da SRE Metropolitana B SEE-MG	BELO HORIZONTE	Av. Amazonas, 5855, Gemeleira	Reg. 15.722, Livro 2, Fls. 2	77.798,88
36.	004037-8	ESTADO	Unidades PCMG E CET/MG	BELO HORIZONTE	RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1468, COM RUA DA BAHIA, LOURDES, BELO HORIZONTE – MG, CEP 30140-082	45.302, Livro3-AR	2.812,00
37.	NC0002	ESTADO	AEROPORTO PAMPULHA – ÁREA “L” DO TOMBO 2	BELO HORIZONTE	Praça Bagatelle, 204 – São Luiz, Belo Horizonte		
38.	000829-9	ESTADO	PROGRAMA METROPOLITANO DE PARQUES URBANOS	BETIM	FAZENDA IMBIRUÇU, S/Nº, PARQUE FERNÃO DIAS, BETIM – MG	29957	314.000
39.	000860-9	ESTADO	Imóvel desocupado (terreno vago)	BETIM	RUA ARMANDO AMADEU MARRI	112555	5.093
40.	014502-9	ESTADO	destinada para a construção do Centro Socioeducativo de Betim	BETIM	RODOVIA, BR-262, s/n, AROEIRAS, BETIM, MG, 32630-205	R-02-170.301	22.361
41.	000904-7	ESTADO	TERRENO VAGO (PARA ALIENAÇÃO)	BOCAIUVA	RUA GERALDO LOPES DA SILVA, s/nº QUADRA 45 – LOTES 3, 4, 7, 10 E 11, NOSSA SENHORA APARECIDA, BOCAIUVA – MG, CEP 39390-000	7.216, Livro 2.2.T	1.740,00

42.	001011-4	ESTADO	TRIBO TUXÁ SETSOR BRAGBA – FUNAI	BURITIZEIRO	FAZENDA SANTO ANTÔNIO	19.176 a 19.182	65.252.600
43.	001037-9	ESTADO	NOVO FÓRUM DE CAETÉ – TJMG	CAETÉ	PRAÇA PAULO PINHEIRO DA SILVA, – 01, LOCAL DENOMINADO CASA GRANDE	8.596, 6.551, 5.023	988.080
44.	001043-9	ESTADO	CAMPO DE POUSO	CAIANA	LUGAR DENOMINADO CÔRREGO SÃO PEDRO, CAIANA, MG, 00000-000	19195	334.800
45.	001046-8	ESTADO	Lugar Denominado Rio Verde	CALDAS	LUGAR DENOMINADO RIO VERDE, S/N, RIO VERDE, CALDAS – MG, CEP 37780-000	18553, Livro 2 – DP	388.931
46.	EST0463	ESTADO		CAMPANHA	FAZENDA BOA VISTA NO CAMPO GRANDE, S/N	1958	364.600
47.	EST1637	ESTADO		CAMPANHA	LUGAR DENOMINADO MELADO	1979	194.000
48.	001109-8	ESTADO	Terreno – de propriedade encravada em uma maior, com invasores (Sem	CAMPO DO MEIO	FAZENDA LUGAR DENOMINADO CAMPO DAS FLORES, S/N TAMBÉM CONHECIDO COMO MARRECO, ZONA RURAL, CAMPO DO MEIO – MG, CEP	1971	230.000
49.	001112-8	ESTADO	Escola e terreno – invadida e pequena Escola Municipal em	CAMPO FLORIDO	FAZENDA NOVA COMPRA, ZONA RURAL, CAMPO FLORIDO – MG, CEP 38130-000	4621	242.000
50.	015612-5	ESTADO	Mercado Livre do Produtor (MLP) Caratinga – CEASA	CARATINGA	RODOVIA BR-116, s/n KM 529, GRAÇA	1703	8.463
51.	004884-3	ESTADO	Imóvel Onde Atualmente Funciona O Polo Da Uab	CARATINGA	RUA ALICE DE PAULA, 1300 –, BELVEDERE, CARATINGA – MG, CEP 31000-000	6.906, Livro2	4.275,00
52.	EST0565	ESTADO		CARMO DO PARANAÍBA	FAZENDA FAROFA	855	223.507
53.	012081-6	ESTADO	Sede Administrativa Parque Nacional Grande Sertão Veredas	CHAPADA GAÚCHA	RUA Rosa, 149 , Centro, CHAPADA GAÚCHA – MG, CEP 39314-000	Reg. R- 535- 5.219, Livro 2 – HRG, Fls. 03	1.238,00
54.	014667-0	ESTADO	Parque Nacional Grande Sertão Veredas	CHAPADA GAÚCHA	DISTRITO CHAPADA GAÚCHA, S/N LOTEAMENTO, CHAPADA GAÚCHA, CHAPADA GAÚCHA – MG, CEP 38689-000	5219, Livro 2	1.990.320

55.	EST0595	ESTADO		COLUNA	GROTA DO SAPÉ,S/N	2433	193.600
56.	EST0612	ESTADO		COLUNA	LOCAL DENOMINADO MATINADA	1555	239.553
57.	013750-5	ESTADO	CENTRO COMERCIAL PAC ARRUDAS	CONTAGEM	RUA, Pau-brasil, 216, Vila São Paulo, CONTAGEM, MG, 30000-000	108725	1.219
58.	015268-6	ESTADO	MLP – CEASA – CONTAGEM	CONTAGEM	AVENIDA CARANDAÍ, S/Nº	170131	70.609
59.	016044-0	ESTADO	LABORATÓRIO CEASA	CONTAGEM	AVENIDA CARANDAÍ, S/N, LOTE Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA Nº 47 (QUARENTA E SETE), KENNEDY (CEASA), CONTAGEM, MG, 32145-740	AV- 3 – 170.127	12.386
60.	016949-0	ESTADO	DE REASSENTAMENTO 3A	CONTAGEM	RUA, PESSEGUEIROS, LOTES 01 a 19 DA QUADRA D49, C/ AV. FRANCISCO FIRMO DE MATTOS, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG, 32210-220	R-3- 33.651	7.669
61.	015365-0	ESTADO	PAVILHÃO 4 – CEASAMINAS – CONTAGEM	CONTAGEM	AVENIDA SÃO GOTARDO, S/Nº, LOTE 01 DA QUADRA 49, KENNEDY (CEASA), CONTAGEM, MG, 32145-776	170130	3.147
62.	017006-8	ESTADO	FAZENDA TAPERA	CONTAGEM	AVENIDA UM, S/Nº	52909	149.375
63.	001515-4	ESTADO	CONTAGEM – 42; LOTE- UMA DE 34.828,00M² E OUTRA DE 75.172,00M², TOTALIZANDO 110 000 00M²	CONTAGEM	AVENIDA IV, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG, 00000-000	2241	110.000
64.	001560-8	ESTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE D	CORINTO	FAZENDA ALIANÇA, S/N, A 5Km DA SEDE DA CIDADE, FAZENDA, CORINTO, MG, 39200- 000	2-678	3.668.900
65.	001615-6	ESTADO	ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO PONTELLO	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	ESTRADA ALMENARA / MINAS NOVAS	15560	3.394.500
66.	001664-2	ESTADO	AEROPORTO E CLUBE DE PARAQUEDISMO	CURVELO	ESTRADA MG 259 (CURVELO/FELIXLÂN DIA), 0, SANTA RITA, CURVELO, MG, 35790-000		10.500
67.	001709-5	ESTADO	PMMG/14 RPM/ 144 CIA PM	DIAMANTINA	RODOVIA BR 367 – KM 583, S/Nº , ALTO DA	11.437, Livro2	960,00

					JACUBA, DIAMANTINA – MG, CEP 39100-000		
68.	005422-1	ESTADO	Terreno Ao Lado Da Escola Estadual Martin Cyprien	DIVINÓPOLIS	AVENIDA AMAZONAS, 881, SÃO JOSÉ, DIVINÓPOLIS – MG, CEP 35501-635	36497, Livro3-AM	20.475,30
69.	001767-3	ESTADO	Lotes Disponíveis Para Construção	DIVINÓPOLIS	RUA CINCO, S/N.º, ATUAL RUA CENIRA MANATA SOARES, LIBERDADE, DIVINÓPOLIS – MG, CEP 35500-000	R.2-98.705, Livro 2	1.140,00
70.	001892-9	ESTADO	ESTRELA DO SUL – 07	ESTRELA DO SUL	ESTRADA MONTE CARMELO – RODOVIA MG 50 (FAZENDA DA BATALHA), S/N KM 28 DISTRITO DE SANTA RITA DA ESTRELA DO SUL – MG		2.468.400
71.	001959-6	ESTADO	CAMPO DE POUSO	FORMIGA	FAZENDA GAMELEIRA, 0, FAZENDA SANTA EDWIGES, NT, FORMIGA, MG, 35570-000	32021	422.290
72.	015613-3	ESTADO	Mercado Livre do Prod. (MLP) – Gov. Valadares CEASA	GOVERNADOR VALADARES	RUA COQUEIRAL, s/n, TURMALINA	55.260; 55.261; 55.266	14.183
73.	011965-1	ESTADO	IMA – COORDENADORIA REGIONAL – GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	RUA DOM PEDRO II, 377, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES, MG, 35010-090	AV-07-8.627	968
74.	014528-4	ESTADO	FAZENDA SANTA MARTA	GRÃO MOGOL	FAZENDA SANTA MARTA, S/Nº, GRÃO MOGOL, MG, 39570-000	107	14.520.000
75.	002060-8	ESTADO	AEROPORTO REGIONAL GUANHÃES	GUANHÃES	LUGAR DENOMINADO POVOADO CORRENTE CANÔA, GUANHÃES, MG, 39740-000	12328	322.920
76.	EST0486	ESTADO		IBIÁ	FAZENDA MATINHA DAS CRUZES – BOQUEIRÃO	10620	677.600
77.	017131-4	ESTADO	FAZENDA DA MATINHA DAS CRUZES	IBIÁ	LUGAR DENOMINADO BOQUEIRÃO, S/Nº, DISTRITO DE ARGENITA, IBIÁ, MG, 38950-000	AV – 3 – 10.620	678.000
78.	007038-3	ESTADO	PREFEITURA MUNICIPAL	IGARAPÉ	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 447, CENTRO, IGARAPÉ, MG, 00000-000	1793	2.400
79.	002200-6	ESTADO	Terreno vago	IPATINGA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, BAIRRO CARAVELAS	569	50.000
80.	005896-6	ESTADO	ITAJUBÁ – 4	ITAJUBA	FAZENDA ANITA, DIST. INDUSTRIAL, ITAJUBA,	7763	882.476

					MG, 00000-000		
81.	005907-1	ESTADO	ITAMBACURI – 13	ITAMBACURI	PRAÇA TENENTE LAGES, s/n, CENTRO, ITAMBACURI, MG, 00000-000	AV2-5439	195.760
82.	012722-5	ESTADO	Parque Itatiaia – De Preservação	ITAMONTE	RUA KM 12 DA ESTRADA REGISTRO, AGULHAS NEGRAS, S/Nº, NÃO HÁ, ITAMONTE – MG, CEP 37466-000	R.1-2535 e 2536, Livro 2H, fl 156 e 157	3.335.250
83.	011203-7	ESTADO		ITAOBIM	FAZENDA LUGAR DENOMINADO “CÓRREGO DE BREJO I”	918	270.833
84.	002324-2	ESTADO	Terreno Em Ituiutaba	ITUIUTABA	AV. MARGINAL, S/N, CÔRREGO PIRAPITINGA, SETOR NORTE	Reg. 49.967, Livro 3 – BE, Fls. 135	2.645,00
85.	002320-0	ESTADO	Terreno Em Ituiutaba	ITUIUTABA	AVENIDA DEP. DANIEL DE FREITAS BARROS; S/N; IPIRANGA; ITUIUTABA; MG; 38302-132	Reg. 3822, Livro 2, Fls. 3822	3.640,00
86.	002346-5	ESTADO	Terreno Vago (Para Alienação)	JACUTINGA	RUA AMÉRICO PRADO, 536 , CENTRO, JACUTINGA – MG, CEP 37590-000	8.108, Livro2	404,00
87.	EST0781	ESTADO		JEQUITINHONHA	LUGAR DENOMINADO SUMIDOURO OU BOM RETIRO	6832	250.000
88.	017038-1	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 04	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/N, GLEBA 04, RURAL, JOÃO PINHEIRO, MG, 38770-000	41356	1.839.369
89.	017039-9	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 05	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/N, GLEBA 05, RURAL, JOÃO PINHEIRO, MG, 38770-000	41357	1.710.000
90.	002388-7	ESTADO	AEROPORTO	JOÃO PINHEIRO	LUGAR DENOMINADO BR 040 SENTIDO PRAÇA GAMELEIRA, S/N, RURAL MINAS II, JOÃO PINHEIRO, MG, 00000-000	2726	134.400
91.	017032-4	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 01	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/N, GLEBA 01, RURAL, JOÃO PINHEIRO, MG, 38770-000	41353	323.242
92.	017040-7	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 06	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/N, GLEBA – 06, RURAL, JOÃO PINHEIRO, MG, 38770-000	41358	317.468

93.	017034-0	ESTADO	FAZENDA BURITIS – GLEBA 02	JOÃO PINHEIRO	FAZENDA BURITIS, S/N, RURAL, GLEBA 02, JOÃO PINHEIRO, MG, 38770-000	41354	206.948
94.	015614-1	ESTADO	Mercado Livre do Prod.(MLP) – Juiz de Fora – CEASA	JUIZ DE FORA	AVENIDA DOUTOR SIMEÃO DE FARIA, 2525	10422	21.357
95.	007608-3	ESTADO	Prédio – ocupado por diversos órgãos.	JUIZ DE FORA	RUA HALFELD, 504, LOJA E SOBRELLOJA, CENTRO	39030	898
96.	007607-5	ESTADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	AVENIDA, DOS ANDRADAS, 170, CENTRO, JUIZ DE FORA, MG, 00000-000	20843	3.071
97.	006046-7	ESTADO	CBMMG/PREFEITURA / CCAE CETEC / PCMG / FELUMA /	LAGOA SANTA	AVENIDA BELMIRO JOÃO SALOMÃO, S/N, LATIÇAM GOMIDES, LAGOA SANTA, MG – 33400-000	AV-1- 36.528	1.253.362
98.	006051-7	ESTADO	Terreno vago – rural	LAJINHA	LUGAR DENOMINADO SOBRA, sobra e claro, LAJINHA, MG, 36980-000	R-2/768	276.875
99.	EST0793	ESTADO		LIBERDADE	LOCAL DENOMINADO RIO GRANDE	6240	100.000
100.	EST1228	ESTADO		MATIAS CARDOSO	NÚCLEO DE COLONIZAÇÃO RIO VERDE I, S/N	3369	100.000
101.	EST1229	ESTADO		MATIAS CARDOSO	LINHA II	3376	100.000
102.	006184-6	ESTADO	Estádio Municipal – João Francisco da Cruz(Chicão)	MONJOLOS	RUA NATALINO FRANCISCO DA SILVA, s/nº, CENTRO, MONJOLOS, MG, 00000-000	R-2-7.409	13.365
103.	002657-5	ESTADO	Imóvel (Para Alienação)	MONTE SIÃO	RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 467, CENTRO, MONTE SIÃO – MG, CEP 37580-000	839, Livro2	528,00
104.	EST1276	ESTADO		MONTES CLAROS	ROD. BR 365 – MONTES CLAROS – PIRAPORA, KM 14	64856	1.053.800
105.	008116-6	ESTADO	FÓRUM GONÇALVES CHAVES	MONTES CLAROS	RUA RAIMUNDO PENALVA, 70	33.294/40.516	5.503
106.	006218-2	ESTADO	Rural Remanescente – 11ª RPM PMMG	MONTES CLAROS	AVENIDA DEPUTADO PLÍNIO RIBEIRO, 2.810, CINTRA, MONTES	Reg. 49409, Livro 3-AN, Fls. 209	197.890,00

					CLAROS – MG, CEP 39400-698		
107.	006220-8	ESTADO	POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	MONTES CLAROS	RODOVIA BR-251, * KM 12 TRECHO JANAÚBA/MONTES CLAROS, CHÁCARA RECANTO DOS ARACAS, MONTES CLAROS – MG, CEP 39404-128	Reg. 15.948, Livro 2.2 – AE, Fls. 219	6.027,02
108.	008164-6	ESTADO	CAMPO DE POUSO	MURIAÉ	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, S/N, LUGAR DENOMINADO VILAS BOAS OU BEIRA RIO UNIVERSITÁRIO MURIAÉ – MG 36888-233	23424	255.200
109.	EST1410	ESTADO		MUTUM	IMÓVEL RURAL, Córrego da Lajinha	260	263.600
110.	EST1412	ESTADO	IMÓVEL RURAL Córrego da Lajinha Distrito de Centenário	MUTUM	IMÓVEL RURAL Córrego da Lajinha Distrito de Centenário	5387	2.091.575
111.	017041-5	ESTADO	GLEBA	MUTUM	Córrego Lajinha, S/N, RURAL, MUTUM, MG, 36955-000	R-10-260	263.600
112.	008195-0	ESTADO	CPEM – CLUBE DA PRAÇA DE ESPORTES DE MUZAMBINHO	MUZAMBINHO	RUA SETE DE SETEMBRO, 1807, APARECIDA, MUZAMBINHO, MG, 37890-000	9921	13.750
113.	008231-3	ESTADO	SEDE DA POLÍCIA CIVIL; Presídio de Nepomuceno	NEPOMUCENO	RUA PROFESSOR JOÃO DE ABREU SALGADO, 32, CENTRO, NEPOMUCENO - MG – CEP 37250-000	8,254	1.310
114.	006262-0	ESTADO	CEDIDO AO MUNICÍPIO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	NOVA LIMA	RUA ÉRIC DAVES, S/N, LUGAR DENOMINADO QUINTAS BOA VISTA, RETIRO, NOVA LIMA – MG 34003-560	-Av-4 – 5.348	8.209
115.	006275-2	ESTADO	AEROPORTO DE OLIVEIRA	OLIVEIRA	LUGAR DENOMINADO MARTINS, OLIVEIRA, MG, 35540-000	15381	120.000
116.	013386-8	ESTADO	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	OURO PRETO	Rua Jair Mazon, 130, Vila Operária, OURO PRETO – MG, CEP 35400-000	Reg. R-2-8523, Livro 2, Fls. 1-H	1460
117.	002732-6	ESTADO	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	OURO PRETO	RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 30 e 50, CENTRO, OURO PRETO – MG, CEP 35400-000		798,59
118.	006307-3	ESTADO	AEROPORTO DE PARACATU / INVADIDO	PARACATU	RUA EVERARDO, 510, PARACATUZINHO, PARACATU, MG, 38600-000	8464	448.514

119.	008513-4	ESTADO	AEROPORTO DE PASSOS	PASSOS	LUGAR DENOMINADO FORMOSO DA SERRA, RODOVIA MG 050 K 327, PASSOS – MG 00000-000	16863	329.600
120.	008530-8	ESTADO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PATOS DE MINAS	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 245, CENTRO, PATOS DE MINAS – MG, 38700-128	43355	2.075
121.	006347-9	ESTADO	PATOS TÊNIS CLUBE	PATOS DE MINAS	RUA PREFEITO CAMUNDINHO, 355, LAGOA GRANDE, PATOS DE MINAS, MG, 38700-227	61750	15.340
122.	008562-1	ESTADO	ESCOLA ESTADUAL ILÍDIO CAIXETA DE MELO	PATOS DE MINAS	RUA GOIAS, 64, SANTA LUZIA; PATOS DE MINAS; MG; 38700-274	Reg. R.1-19.267, Livro Livro 2-AV, Fls. 214	5.110,00
123.	008558-9	ESTADO	ESCOLA ESTADUAL PROF. MANOEL LOPES NOGUEIRA	PATOS DE MINAS	AVENIDA PROFESSOR LOPES, 193; DE PINDAÍBAS, PATOS DE MINAS, MG; 38715-000	Reg. R-1-48.105, Livro 2 E/P, Fls. 166	5.022,00
124.	EST0686	ESTADO		PIRAPETINGA	FAZENDA SÃO JOÃO	2342	127.000
125.	008776-7	ESTADO	FÓRUM MINISTRO FRANCISCO CAMPOS	PITANGUI	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 190, CENTRO, PITANGUI, MG, 35650-000	R-5-32279	(blank)
126.	EST0697	ESTADO		POCRANE	IMÓVEL DENOMINADO CÔRREGO DO PALMITO	2227	242.000
127.	008896-3	ESTADO	Pelotão BM Ponte Nova/Aeroporto	PONTE NOVA	LUGAR DENOMINADO, MORRO DO SOMBRIÓ, S/N, CDISUBURBANA, PONTE NOVA MG 00000-000	11524	335.993
128.	006557-3	ESTADO	AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA	RIO NOVO	LUGAR DENOMINADO AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, S/N, RIO NOVO MG 36150-000	R-01-4.562	3.151.382
129.	009358-3	ESTADO	FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	PRAÇA SANTA RITA, 62, Centro, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, MG, 37540-000	R-1-287	798
130.	006684-5	ESTADO	SÃO DOMINGOS DO PRATA – 16	SÃO DOMINGOS DO PRATA	FAZENDA MATA, OU FAZENDA DOIS CÔRREGOS, SÃO DOMINGOS DO PRATA, MG, 35995-000	532	10.164.000
131.	EST0892	ESTADO		SÃO FRANCISCO	FAZENDA CUMBUCAS	10146	242 000
132.	013076-5	ESTADO	SÃO GERALDO – 9	SÃO GERALDO	RODOVIA BR 120, 0, ZONA RURAL, SÃO GERALDO, MG,	R-5-10.252	101.989

					36530-000		
133.	EST0559	ESTADO		SÃO JOÃO EVANGELISTA	FAZENDA SÃO NICOLAU GRANDE, S/N	1521	653.400
134.	006816-3	ESTADO	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE MONSENHOR	SETE LAGOAS	LUGAR DENOMINADO SACO DOS VIADOS	1801	1.493.896
135.	006876-7	ESTADO	Terreno – urbano	TIRADENTES	LUGAR DENOMINADO ÁGUAS SANTAS, Não localizado no processo, POVOADO DE ÁGUAS SANTAS TIRADENTES MG 00000-000	11804	471.705
136.	009941-6	ESTADO	LUGAR DENOMINADO CÔRREGO DO UBEBA (invadido)	TOCANTINS	LUGAR DENOMINADO CÔRREGO DO UBEBA	18999	189.609
137.	006884-1	ESTADO	TOCANTINS – 3	TOCANTINS	LUGAR DENOMINADO CÔRREGO SÃO DOMINGOS, P DAMIÃO, TOCANTINS, MG 00000-000	4761	1.408.000
138.	003357-1	ESTADO	Terreno – encaminhado para MGI em 2016 para alienação (necessário verificar se ocorreu)	TOCANTINS	LUGAR DENOMINADO JESUS E PACHECO	862	198.920
139.	006896-5	ESTADO	AEROPORTO MELO VIANA	TRÊS CORAÇÕES	CAIS CAMPO DO JORGE, S/N, ZONA RURAL, TRÊS CORAÇÕES, MG, 37410-000	5894	300.000
140.	010075-9	ESTADO	MLP – CEASA – UBERABA – CONCESSÃO	UBERABA	AVENIDA D. MARIA SANTANA BORGES, PONTAL, UBERABA, MG, 00000-000	R-1/17957	112.768
141.	003395-1	ESTADO	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU	UBERABA	AVENIDA BARÃO RIO BRANCO, 1717	2.795, 4.709, 1.111, 255 28 998 a 29 004	19.374
142.	006930-2	ESTADO	HORTO FLORESTAL DO ELY	UBERABA	FAZENDA PALESTINA (Margem da estrada de ferro Mogyana Km 659	22965	1.440.000
143.	015615-8	ESTADO	Mercado Livre do Prod.(MLP) – Uberlândia - CEASA	UBERLÂNDIA	RODOVIA BR-050, s/n KM 76, SEGISMUNDO PEREIRA	6.750; 115.211	34.110
144.	003420-7	ESTADO	9ª Região Integrada de Segurança – RISP e Ciretran	UBERLÂNDIA	AVENIDA, EUCALIPTOS, 800, LOTE Nº. 01-A1A e LOTE 01-A1B, DA QUADRA Nº. 1JARDIM PATRICIA UBERLÂNDIA – MG 38414-123	R-4-87.354	46.288
145.	006940-1	ESTADO	Prédio – atualmente desocupado	UBERLÂNDIA	AVENIDA COMENDADOR ALEXANDRINO	79998	7.560

					GARCIA, 2.689, CIDADE INDUSTRIAL		
146.	013172-2	ESTADO	LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL – LUF	UBERLÂNDIA	AVENIDA RONDON PACHECO, 6116, TIBERY, UBERLÂNDIA, MG, 38405-142	R-3-130.429	5.153
147.	003408-2	ESTADO	Terreno invadido – (PARA ALIENAÇÃO)	UBERLÂNDIA	AVENIDA ATLÂNTICA, S/N, (EX COLÔMBIA) LOTE 23 – Q. 75, PRESIDENTE ROOSEVELT UBERLÂNDIA – MG 38401-100	R-1-9-509	2.030
148.	010113-7	ESTADO	16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL	UBERLÂNDIA	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1425, JARDIM UMUARAMA	48902	2.700
149.	010130-8	ESTADO	Edifício Cedido À Escola Municipal De Música	UBERLÂNDIA	RUA; DAS JURITIS; 1315; CIDADE JARDIM; UBERLÂNDIA; MG; 38412-126	Reg. R-1-50.635, Livro 2, Fls. -	25.500,00
150.	003403-3	ESTADO	Fazenda Buriti – Uberlândia	UBERLÂNDIA	LUGAR DENOMINADO; BURITI; S/N; FAZENDA BURITI; UBERLÂNDIA; MG; 38413-054	Reg. 24.438, LivroLivro 3-YY, Fls. 63	10.000,00
151.	010111-5	ESTADO	Escola Estadual 13 De Maio (Desativada)	UBERLÂNDIA	AVENIDA, MONSENHOR EDUARDO, 471, BOM JESUS, UBERLÂNDIA, MG, 38400-748	54438, Livro 3-BT, Fls. 269	1.937,87
152.	010103-5	ESTADO	Terreno Anteriormente Destinado Para Construção De Colégio Tiradentes	UBERLÂNDIA	R. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 155, TUBALINA	Reg. 29167, Livro 3-AF, Fls. 244	6.510,00
153.	003448-8	ESTADO	VARGINHA – 11	VARGINHA	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO TRISTÃO, S/Nº, AEROPORTO, VARGINHA, MG, 37031-075	4699	409.464

ANEXO II – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	(m²)
1.	012107-9	DER-MG	TERRENO	ABAETE	RUA MUNICIPAL, S/N ENTRONCAMENTO BR 352 KM 404, ZONA RURAL, ABAETE – MG, CEP 35620-000	23655	45.420
2.	012116-0	DER-MG	SEDE	ARAÇUAÍ	RUA DOM SERAFIM, 1086, SANTA TEREZA, ARAÇUAÍ, MG, 39600-000	18358	18.804
3.	012169-9	DER-MG	SEDE	BELO HORIZONTE	ALAMEDA, EZEQUIEL DIAS, 334, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30130-110	18091	14.742
4.	011843-0	DER-MG	TERRENO COM EDIFICAÇÃO PRECÁRIA	BOCAIUVA	Rua Edson Murta 470 Bairro Esplanada – Bocaiuva-MG	725	8.260

5.		DER-MG		CALDAS	Local denominado Gerivá	775	98.000
6.	011861-2	DER-MG	CASA DER	CALDAS	RODOVIA BR 459, S/N, GERIVÁ, CALDAS – MG, CEP 37780-000	775, Livro 2	98.000,00
7.	012089-9	DER-MG	SEDE COORDENADORIA	CAPELINHA	RUA RIO BRANCO, 960, PLANALTO, CAPELINHA, MG, 39680-000	4769	11.448
8.	011969-3	DER-MG	CASA SEDE DO DBA	CURVELO	RODOVIA BR 135 KM 626 50 – CURVELO MG 35790- 000	22015	159.252
9.	012183-0	DER-MG	SEDE COORDENADORIA REGIONAL	DIAMANTINA	RUA BICAME, 751, BICAME, DIAMANTINA – MG, CEP 39100-000		
10.	012253-1	DER-MG	SEDE COORDENADORIA REGIONAL	GUANHÃES	AVENIDA CIRO NUNES, 547, AMAZONAS, GUANHÃES, MG, 39740-000	20962	18.809
11.	017120-7	DER-MG	Galpão	GUANHÃES	AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 2412 CENTRO, GUANHÃES – MG, CEP 39740-970	9007	614
12.	012234-1	DER-MG	ANTIGA SEDE DA 12ª CRG	ITABIRA	RUA ÁGUA SANTA, 22 CENTRO, ITABIRA – MG, CEP 35900-009	308	2.520
13.	012226-7	DER-MG	Casa	ITABIRA	RODOVIA BR 120, KM 113, POVOADO DE MANGUEIRA, FERROS – MG, CEP 35800-000	17780	121.200
14.	012110-3	DER-MG	EDIFICAÇÕES CEDIDAS PMMG E PREF. MARTINHO CAMPOS	MARTINHO CAMPOS	RUA CARLOS TEODORO DA COSTA, 126, ANTIGA RUA DR. ROSSIO/ROSCIO TEODORO SÃO JORGE MARTINHO CAMPOS MG 35606-000	33278	12.000
15.	011844-8	DER-MG	TERRENO COM EDIFICAÇÃO PRECÁRIA	MONTES CLAROS	Rua Dinamarca com Imperatriz Leopoldina, Bairro Independência – Montes Claros	12003	18.263
16.	011968-5	DER-MG	SEDE COORDENADORIA REGIONAL	OLIVEIRA	ALAMEDA DOUTOR CICERO DE CASTRO FILHO, 1100, SANTA MARIA, OLIVEIRA, MG 35540-000	27893	90.000
17.	011903-2	DER-MG	TERRENO COM BENFEITORIAS	PASSOS	Rodovia MG-050, KM 359/363, Horto Florestal, Passos – MG,	22073/22074	39.623
18.	011915-6	DER-MG	SEDE COORDENADORIA REGIONAL	POÇOS DE CALDAS	AVENIDA JOSÉ REMIGIO PREZIA, 1637, JARDIM DOS ESTADOS, POÇOS DE CALDAS, MG, 37701-102	11758, Livro 1, Fls. 156	35.557,15
19.	011899-2	DER-MG	RURAL	UBERABA	Rodovia BR 452 KM 200 02 – Uberaba – MG	113	91.567
20.	011897-6	DER-MG	11ª CRG – Der – Uberlândia	UBERLÂNDIA	RUA ITABIRA, 257, DANIEL FONSECA, UBERLÂNDIA –	Reg. 36779, Livro 1D, Fls.	10.000,00

					MG, CEP 38400-324	95	
21.	012273-9	FAPEMIG	Casa	BELO HORIZONTE	RUA PARAÍBA, 641, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG, 30130-140	R-1-39.679	600
22.	011864-6	FCS	FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	BELO HORIZONTE	AVENIDA AFONSO PENA, 1537, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, CEP 30130-004	33612	7.652
23.	012526-0	FHEMIG	ADC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	BELO HORIZONTE	ALAMEDA VEREADOR ÁLVARO CELSO, 100, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30150-260	1194/78	4.450
24.	012760-5	FJP	Edifício Bemge	BELO HORIZONTE	RUA RIO DE JANEIRO, 471, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, CEP 30160-040	83725; 83728 a 83750	660
25.	012773-8	FJP	Clube do Horto	BELO HORIZONTE	RUA SETE, 322, HORTO FLORESTAL, BELO HORIZONTE – MG, CEP 31035-200	14060	95.638
26.	012759-7	FJP	Prédio da Av. Brasil	BELO HORIZONTE	AVENIDA BRASIL, 674, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE – MG, CEP 30140-001	27421	821
27.	012766-2	FUCAM	FAZENDA SANTA TEREZA	ESMERALDAS	FAZENDA SANTA TEREZA, S/N, ESMERALDAS, ESMERALDAS – MG, CEP 35740-000	578	4.840.000
28.	012774-6	FUCAM	FAZENDA PAULISTA	ESMERALDAS	ESTRADA PAULISTAS – BAMBUS, S/N, ESMERALDAS – MG, CEP 35740-000	6468	583.800
29.	012771-2	FUCAM	FAZENDA SÍTIO NOVO	ESMERALDAS	FAZENDA SÍTIO NOVO, S/N, ESMERALDAS – MG, CEP 35740-000	6469	440.800
30.	012777-9	FUCAM	FAZENDA SÃO JOÃO DO BOQUEIRÃO	RIACHINHO	BANDEIRANTES	1061	1.319.100
31.	011325-8	IEF	FAZENDA PANDEIROS	JANUÁRIA	FAZENDA PANDEIROS, S/N, FAZENDA PANDEIROS, JANUÁRIA, MG, 39480-000	R-1-17.250	16.604.133
32.	015173-8	IEF	Fazenda Casa Grande (Território Quilombola De Lapinha)	MATIAS CARDOSO	10 PARQUE MG-401, Km 18, S/N, Zona Rural, MATIAS CARDOSO – MG, CEP 39478-000	101, Livro 2 R08	59.260.600
33.	012755-5	IEPHA	PALACETE DANTAS	BELO HORIZONTE	PRAÇA LIBERDADE, 317, Palacete Dantas, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE, MG 30140-912	12290	1.429
34.	012729-0	IEPHA	Casa Rua da Bahia-BH – Ex-Centro Cultural Prodemege	BELO HORIZONTE	RUA BAHIA, 2287, LOURDES, BELO HORIZONTE, MG, 30160-012	23695	683
35.	012736-5	IEPHA	Fazenda Boa Esperança em Belo Vale MG	BELO VALE	ESTRADA Fazenda Boa Esperança – Belo Vale – MG, 0, Zona Rural Belo Vale, BELO VALE, MG 35473-000	6907	318.000

36.	012753-0	IEPHA	Chácara do Barão do Serro-SERRO	SERRO	RUA Lua de Prata, 0, antiga Rua da Fundação 39150-000, centro, SERRO – MG	8232	9.045
37.	012757-1	IEPHA	Sobrado Quatro Cantos-Sobrado Ramalho-Tiradentes-MG	TIRADENTES			
38.	012635-9	IGAM	Rua Miguel Gentil, 357	BELO HORIZONTE	RUA, CARLOS SCHETTINO, S/N, GAMELEIRA, BELO HORIZONTE, MG, 30510-270	20803	11.900
39.	017225-4	IGAM	Rua Djezar Leite, 500	BELO HORIZONTE	RUA, DJEZAR LEITE, 500, Pátio SISEMA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE, MG, 30510-320	33720	14.017
40.	012595-5	IGAM	CEDIDO PARA CONAB	BELO HORIZONTE	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671 Prédio, SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE – MG, CEP 30350-213	64680	1.008
41.	012444-6	IGAM	PCH Dona Rita	SANTA MARIA DE ITABIRA	NÚCLEO RURAL, Zona Rural, s/n, Zona Rural, SANTA MARIA DE ITABIRA, MG, 35910-000	31835	2.340
42.	012375-2	IPSEMG	IPSEMG – Fazenda Bom Jesus	CONTAGEM	RUA PROFESSORA FILOMENA JARDIM, 400 NACIONAL, CONTAGEM – MG, CEP 32185-670	45810	50.416
43.	012704-3	JUCEMG	LOJA DA JUCEMG EM JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	RUA, SÃO SEBASTIÃO, 713, LOJA CENTRO, JUIZ DE FORA, MG, 36015-410	10427, Livro 2, Fls. aj	695,00
44.	012264-8	LEMG	Em frente à antiga Imprensa Oficial	BELO HORIZONTE	AVENIDA, AUGUSTO DE LIMA, 355, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30190-000	1º	1.150
45.	012079-0	Ruralminas	Loteamento Urbano – RTG – 7109 com 1.242 lotes	CHAPADA GAUCHA	LOTEAMENTO, s/n, Centro, CHAPADA GAUCHA, MG, 39314-000	R19 – M 1.547	2.081.924
46.	013120-1	Ruralminas	FAZENDA BURITI DE BAIXO	JEQUITAIÁ	FAZENDA ZONA RURAL, S/N, ZONA RURAL, JEQUITAIÁ, MG, 39370-000	18068	886.993
47.	013270-4	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Bocaiuva	BOCAIUVA	10A RUA “J”, s/nº, Brasil Profissionalizado, Jardim Aeroporto, BOCAIUVA, MG, 39390-000	10504	12.000
48.	013271-2	Unimontes	Campus Unimontes Bocaiuva	Bocaiuva	RUA Prof Augusta Ribeiro Drummond, 441, Campus Bocaiuva, Alterosa, BOCAIUVA	Reg. 10.504, Livro 2- RG	948,80
49.	012797-7	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Manga	MANGA	AVENIDA AYRTON SENNA, prox. 1.032, MANGA, MG, 39460-000	3783	14.239

ANEXO III – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DE
CUJOS CAPITAIS SOCIAIS O ESTADO DETÉM PARTICIPAÇÃO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	(m²)
1.	N/D	Codemge	Complexo do Barreiro (Grande Hotel, Vila do Artesanato, entre outros)	ARAXÁ	Rua Águas do Araxá, s/n, Barreiro, Araxá, MG, CEP 38184-529		1.237.337
2.	N/D	Codemge	Expominas, escritório Codemge/Comipa, TRT MPMG balança portaria e galpões	ARAXÁ	Expominas – Av. Tancredo Neves, nº 30, Vila Silveria, Araxá, MG, CEP 38183-380		163.393
3.	N/D	Codemge	Expominas	BELO HORIZONTE	Av. Amazonas, 6.252, Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP 30510-000		107.308
4.	N/D	Codemge	Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	BELO HORIZONTE	Rua Tenente Brito Melo, 1.090, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-070		14.400
5.	N/D	Codemge	Minascentro	BELO HORIZONTE	Av. Augusto de Lima, 785, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-001		13.500
6.	N/D	Codemge	Olhos D'água	BELO HORIZONTE	Rua São Pedro da Aldeia, Olhos D'água, Belo Horizonte, MG		349.000
7.	N/D	Codemge	Galpão da antiga fábrica da San Marino	BELO HORIZONTE	Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1.680, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte, MG, CEP 31748-040		15.990
8.	N/D	Codemge	Expominas	JUIZ DE FORA	Rodovia BR 040, km 790, Bairro Colônia de São Pedro, Juiz de Fora, MG		120.100
9.	N/D	Codemge	Freitas	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rodovia BR 040, Bairro Freitas, Ribeirão das Neves		528.000
10.	N/D	Codemge	Fazenda Frimisa	SANTA LUZIA	Fazenda Carreira Comprida, Frimisa, Santa Luzia		2.166.200
11.	N/D	Codemge	Gleba do Distrito Industrial de Sete Lagoas	SETE LAGOAS	Rod. MG-238, Bairro Vila Rica		266.067
12.	N/D	Codemge	Expominas	São João del-Rei	Av. Brasil, s/nº, Bairro Patronato, São João del-Rei, MG		49.444
13.	30	Cohab	Município	BELO HORIZONTE	Avenida Senador Levindo Coelho (Perimetral Dois) Vale do Jatobá	1624	15.119
14.	63	Cohab	Município	BELO HORIZONTE	Rua Pedro Feliciano de Carvalho 80 – Serra Verde	48987	17 866
15.	1935	Cohab	Terceiro	CAETÉ	Rua João Rodrigues Franco – Emboabas	2555	27.042
16.	2174	Cohab	Remanescente	CARANDAÍ	Rua Geraldo Monteiro Silva – Cohab	1671	46 064
17.	1941	Cohab	Remanescente	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rodovia BR 040 – Paulo VI	15524	294.140
18.	1940	Cohab	Reserva Florestal	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rodovia BR 040	1129	272 121
19.	373	Cohab	Município	CONTAGEM		10866	20.700
20.	524	Cohab	Lagoa dos Mandarins (444 Lotes)	DIVINÓPOLIS	Residencial Lagoa dos Mandarins	87340	107.511

21.	2467	Cohab	Terceiro	FELIXLÂNDIA		31188	46.614
22.	2469	Cohab	Copasa	FELIXLÂNDIA		31190	115.485
23.	2479	Cohab	Terceiro	GUARANI		13298	12.632
24.	2501	Cohab	Terceiro	JANUÁRIA	Rua Corredor Chicó Imídio – Alto dos Poções	27406	178.454
25.	2499	Cohab	Terceiro	JANUÁRIA	Rua Corredor Chicó Imídio – Alto dos Poções	27407	42.627
26.	2500	Cohab	Município	JANUÁRIA	Rua Corredor Chicó Imídio – Alto dos Poções	27408	40.557
27.	371	Cohab	Terreno	LAVRAS	Avenida Paulo Costa Pereira – Vila Mariana	51833	503.881
28.	2510	Cohab	Reurb	LAVRAS	Vila Mariana	13347	118.868
29.	1977	Cohab	Remanescente	NANUQUE	Rua Aloísio Nogueira Gama	8144	11.237
30.	1986	Cohab	Município	POUSO ALEGRE		28603	12.282
31.	2542	Cohab	Terceiro	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rua Costa Rica Henrique Saporí	16562	10.530
32.	2173	Cohab	Fazenda da Mata	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rodovia 40, Km 505 a 509 N/A	9823	1.411.774
33.	2608	Cohab	Terreno	SABARÁ	Rodovia 262, N/A	7149	254.220
34.	2619	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rua Marrom N/A Nações Unidas	37757	261.623
35.	2620	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rodovia 262 N/A	37755	54.000
36.	2621	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rodovia 262 N/A	37758	30.000
37.	2622	Cohab	Fazenda Marzagão	SABARÁ	Rodovia 262 N/A	37759	20.000
38.	1993	Cohab	Terceiro	SANTA LUZIA	Avenida Caiçara – São Benedito	51029	18.288
39.	N/D	Cohab	Fazenda Boa Esperança	SANTA LUZIA			
40.	1264	Cohab	Novo Centro (152 Lotes)	SANTA LUZIA	Novo Centro	27957	43.195
41.	2002	Cohab	Remanescente	SANTOS DUMONT	Rua Doutor Luiz Capiberibe – São Sebastião	20399	42.986
42.	2570	Cohab	Copasa	TRÊS CORAÇÕES	Rua AB	16422	37 578
43.	2572	Cohab	de Preservação Permanente	TRÊS CORAÇÕES	Rua AB	16423	17.659
44.	2017	Cohab	Município	VARGINHA	Rua Cristiano Cândido da Silva – Conj. Hab. Centenário	8960	23.585
45.	2023	Cohab	Terceiro	VESPASIANO	ROD 10 – Morro Alto	2790	48.890
46.	2421	Cohab	Remanescente	VISCONDE DO RIO BRANCO	Rua Vice-prefeito Anacleto Lopes Gomes N/A – Nova República	25397	11 340

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Nayara Rocha – João Magalhães – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, concede ao Município de Bom Jesus da Penha o título de Capital Estadual do Jaracatiá.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/5/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende conceder ao Município de Bom Jesus da Penha o título de Capital Estadual do Jaracatiá.

No que concerne aos aspectos constitucionais de competência desta comissão, não vislumbramos óbice jurídico que possa impedir a tramitação da matéria. Em primeiro lugar porque, quanto à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

Ademais, no que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, o mesmo documento normativo se orienta pela teoria da predominância do interesse. Desse modo, a matéria pode ser tratada por lei estadual tendo em vista o interesse regional que caracteriza a proposição.

Não podemos perder de vista que a atribuição do título de “capital estadual” de algum produto ou manifestação cultural envolve, sempre, um juízo comparativo entre um município e os demais. Equivale dizer que, ao aprovarmos uma lei na qual uma cidade é apontada como “capital” de um determinado produto ou manifestação cultural, as outras cidades nas quais o bem também está presente são imediatamente colocadas em um plano diferente em relação àquela apontada como capital. Logo, para que seja possível afirmar que determinada cidade é a capital de algum produto ou manifestação cultural, seria conveniente, além da comprovação de sua liderança na matéria, a verificação do reconhecimento dessa posição de destaque em âmbito regional. Essas são questões que, embora digam respeito ao mérito do projeto, guardam relação com a presunção de legitimidade dos atos legislativos e, portanto, recomendamos que sejam objeto de avaliação pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.794/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.921/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a MilkShow, realizada no Município de Patos de Minas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a MilkShow, realizada no Município de Patos de Minas.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “desde 2003, a MilkShow se consolidou como um evento de grande importância para o agronegócio nacional. Promovido pela Coopatos, o evento reúne milhares de produtores, empresas, especialistas e famílias em torno de um objetivo comum: o fortalecimento da cadeia produtiva do leite. A feira é um símbolo da união entre tradição, inovação, tecnologia e sustentabilidade, elementos que impulsionam o futuro da produção leiteira brasileira”.

Acrescenta que “Patos de Minas ocupa posição de destaque no cenário agropecuário nacional, sendo o terceiro maior produtor de leite do Brasil, com uma captação diária de aproximadamente 3 milhões de litros. O setor lácteo é um dos pilares da economia local e regional, gerando empregos, dinamizando o comércio e os serviços, e promovendo o desenvolvimento econômico com forte impacto social. Para cada emprego gerado no campo, são criadas, em média, outras três oportunidades ao longo da cadeia produtiva”.

Informa, ainda, que “a MilkShow é, portanto, mais do que uma feira: trata-se de uma plataforma estratégica de inovação, educação técnica, empreendedorismo rural e valorização do produtor. Em sua última edição, o evento contou com mais de 70 expositores, 20 palestrantes renomados e atraiu 15 mil participantes, movimentando mais de meio bilhão de reais em negócios. Em 2025, a expectativa é superar esses números, com destaque para a ExpoMilk, a primeira exposição de girolando ranqueado do evento, que reforça o protagonismo do Brasil na produção de leite com excelência genética”.

Por fim, destaca que “a valorização do cooperativismo, da sustentabilidade e da inclusão social torna a *MilkShow* uma referência de progresso e comprometimento com o futuro do agronegócio. Reconhecer esse evento como de relevante interesse cultural é valorizar a contribuição histórica e estratégica de Patos de Minas e de sua gente para o desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais pela sua inscrição, equivale dizer, pela sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Pois bem, é necessário mencionar que, recentemente, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvÁGUArdas jurídicas a um bem cultural. Este vem sendo o entendimento desta comissão.

Assim, com a finalidade de aprimorar a redação do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.921/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a feira MilkShow, realizada no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a feira MilkShow, realizada no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.002/2025**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ijaci a correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela propõe a desafetação do trecho da Rodovia MG-335 situado entre o Km 74 e o Km 81, com 7km de extensão, e autoriza o Poder Executivo a doar a correspondente ao Município de Ijaci, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, de modo a possibilitar intervenções e melhorias viárias. Além disso, determina que o trecho citado reverterá ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a devida destinação.

Antes da apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG –, após ser solicitado, manifestou-se favoravelmente ao projeto, por meio de nota técnica, destacando que a referência quilométrica correta seriam os valores apontados, acrescidos de 400m. A Prefeitura de Ijaci, por meio de ofício, também manifestou sua concordância com o projeto de lei.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apontando, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na titularidade do imóvel, que passa a integrar o patrimônio municipal. Contudo, com vistas a adequar o texto à correta quilometragem apontada pelo DER-MG, propôs o Substitutivo nº 1.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e deixa à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. E, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbice para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.002/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Grego da Fundação – Ricardo Campos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.079/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 4.079/2025 reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção de cachaça do Município de Lamim.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a produção de cachaça do Município de Lamim.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da matéria, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

O projeto de lei em apreço necessita de ajustes para adequá-la às técnicas de redação legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, adiante apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.079/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a produção de cachaça do Município de Lamim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a produção de cachaça do Município de Lamim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.115/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cruzeiro Esporte Clube.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025, a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural e social do Estado o Cruzeiro Esporte Clube.

A respeito dessa proposta, o autor, em sua justificativa, afirma que:

O reconhecimento do Cruzeiro Esporte Clube como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e nacional, sendo símbolo cultural para os mineiros e seus torcedores cujas tradições e rituais são transmitidos de geração em geração, criando uma memória coletiva e um senso de continuidade.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A análise da presente matéria suscita um importante debate conceitual. A questão central reside na aparente incompatibilidade entre o objeto — visto que o clube de futebol constitui pessoa jurídica e, em muitos aspectos, marcas comerciais — e o texto da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural.

De acordo com a referida Lei nº 24.219, de 2022, o título de relevante interesse cultural destina-se a “bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.”. Uma linha de interpretação aponta a impossibilidade de conceder o título a pessoas jurídicas, uma vez que a lei se refere a um “bem”, e não a uma “pessoa”. Adicionalmente, o reconhecimento de uma marca comercial poderia ferir o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 da Constituição da República, ao conferir um privilégio indevido a um agente de mercado. Seguindo essa linha, a prática desta Comissão tem sido reconhecer um bem cultural específico vinculado à instituição, como um acervo ou um centro de memória, em vez da pessoa jurídica em si.

Contudo, uma análise mais aprofundada, que considere a complexidade de um clube de futebol como fenômeno social, permite uma interpretação distinta e mais condizente com os objetivos da própria lei. Um clube de futebol transcende sua natureza de pessoa jurídica ou marca; ele se constitui como um complexo bem cultural imaterial, uma manifestação e uma forma de expressão coletiva.

O caso do Villa Nova Atlético Clube, objeto de um processo de registro como bem imaterial no Município de Nova Lima, é exemplar para essa compreensão. O dossiê de registro justifica a medida por se tratar de uma “importante manifestação cultural, reconhecida pela comunidade, (que) está intimamente ligada aos costumes, tradições e diálogo – há mais de um século – com os modos de vida de Nova Lima.”. Ou seja, a análise realizada sobre o clube evidencia que sua relevância não está no seu “CNPJ”, mas no fato de constituir um elemento central na vida social e cultural da cidade, inserido no “imaginário local” e constituindo uma “riqueza e contribuição” de natureza imaterial.

Nessa perspectiva, um clube de futebol pode ser compreendido como o próprio “bem cultural” ao qual a lei se refere. Não se trata de homenagear a pessoa jurídica, mas de reconhecer o conjunto de práticas, símbolos, memórias e relações sociais que o constituem como um fenômeno cultural. Ele se enquadra na definição de “formas de expressão” e “manifestações culturais”, reforçando “a identidade e o sentimento de pertença à comunidade” para um vasto grupo social.

Portanto, conclui-se que o reconhecimento de um clube de futebol como de relevante interesse cultural é juridicamente viável. Tal ato não se dirige à pessoa jurídica em sua capacidade comercial, mas ao fenômeno cultural que ela representa. A instituição, nesse contexto, é apenas o suporte material e organizacional da manifestação cultural que contém, inequivocamente, “referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.115/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.116/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Clube Atlético Mineiro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025, a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural e social do Estado o Clube Atlético Mineiro.

A respeito dessa proposta, o autor, em sua justificativa, afirma que:

O reconhecimento do Clube Atlético Mineiro como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e nacional, sendo símbolo cultural para os mineiros e seus torcedores cujas tradições e rituais são transmitidos de geração em geração, criando uma memória coletiva e um senso de continuidade.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A análise da presente proposição suscita um importante debate conceitual. A questão central reside na aparente incompatibilidade entre o objeto — visto que o clube de futebol constitui pessoa jurídica e, em muitos aspectos, marcas comerciais — e o texto da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural.

De acordo com a referida Lei nº 24.219, de 2022, o título de relevante interesse cultural destina-se a “bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”. Uma linha de interpretação aponta a impossibilidade de conceder o título a pessoas jurídicas, uma vez que a lei se refere a um “bem”, e não a uma “pessoa”. Adicionalmente, o reconhecimento de uma marca comercial poderia ferir o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 da Constituição da República, ao conferir um privilégio indevido a um agente de mercado. Seguindo essa linha, a prática desta Comissão tem sido reconhecer um bem cultural específico vinculado à instituição como um acervo ou um centro de memória, em vez da pessoa jurídica em si.

Contudo, uma análise mais aprofundada, que considere a complexidade de um clube de futebol como fenômeno social, permite uma interpretação distinta e mais condizente com os objetivos da própria lei. Um clube de futebol transcende sua natureza de pessoa jurídica ou marca; ele se constitui como um complexo bem cultural imaterial, uma manifestação e uma forma de expressão coletiva.

O caso do Villa Nova Atlético Clube, objeto de um processo de registro como bem imaterial no Município de Nova Lima, é exemplar para essa compreensão. O dossiê de registro justifica a medida por se tratar de uma “importante manifestação cultural, reconhecida pela comunidade, (que) está intimamente ligada aos costumes, tradições e dialoga — há mais de um século — com os modos de vida de Nova Lima”. Ou seja, a análise realizada sobre o clube evidencia que sua relevância não está no seu “CNPJ”, mas no fato de constituir um elemento central na vida social e cultural da cidade, inserido no “imaginário local” e constituindo uma “riqueza e contribuição” de natureza imaterial.

Nessa perspectiva, um clube de futebol pode ser compreendido como o próprio “bem cultural” ao qual a lei se refere. Não se trata de homenagear a pessoa jurídica, mas de reconhecer o conjunto de práticas, símbolos, memórias e relações sociais que o constituem como um fenômeno cultural. Ele se enquadra na definição de “formas de expressão” e “manifestações culturais”, reforçando “a identidade e o sentimento de pertença à comunidade” para um vasto grupo social.

Portanto, conclui-se que o reconhecimento de um clube de futebol como de relevante interesse cultural é juridicamente viável. Tal ato não se dirige à pessoa jurídica em sua capacidade comercial, mas ao fenômeno cultural que ela representa. A instituição, nesse contexto, é apenas o suporte material e organizacional da manifestação cultural que contém, inequivocamente, “referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.116/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.117/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o América Futebol Clube.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025, a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural e social do Estado o América Futebol Clube.

A respeito da proposta, o autor, em sua justificativa, afirma que:

O reconhecimento do América Futebol Clube como de relevante interesse cultural é medida justa para a valorização e preservação deste bem cultural devido à sua longa história, importância para a comunidade e impacto na identidade local e nacional, sendo símbolo cultural para os mineiros e seus torcedores cujas tradições e rituais são transmitidos de geração em geração, criando uma memória coletiva e um senso de continuidade.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A análise do presente projeto suscita importante debate conceitual. A questão central reside na aparente incompatibilidade entre o objeto – visto que o clube de futebol constitui pessoa jurídica e, em muitos aspectos, marcas comerciais — e o texto da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural.

De acordo com a referida Lei nº 24.219, de 2022, o título de relevante interesse cultural destina-se a “bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”. Uma linha de interpretação aponta a impossibilidade de conceder o título a pessoas jurídicas, uma vez que a lei se refere a um “bem”, e não a uma “pessoa”. Adicionalmente, o reconhecimento de uma marca comercial poderia ferir o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 da Constituição da República, ao conferir um privilégio indevido a um agente de mercado. Seguindo essa linha, a prática desta Comissão tem sido reconhecer um bem cultural específico vinculado à instituição como um acervo ou um centro de memória, em vez da pessoa jurídica em si.

Contudo, uma análise mais aprofundada, que considere a complexidade de um clube de futebol como fenômeno social, permite uma interpretação distinta e mais condizente com os objetivos da própria lei. Um clube de futebol transcende sua natureza de pessoa jurídica ou marca; ele se constitui como um complexo bem cultural imaterial, uma manifestação e uma forma de expressão coletiva.

O caso do Villa Nova Atlético Clube, objeto de processo de registro como bem imaterial no Município de Nova Lima, é exemplar para essa compreensão. O dossiê de registro justifica a medida por se tratar de uma “importante manifestação cultural, reconhecida pela comunidade, (que) está intimamente ligada aos costumes, tradições e dialoga – há mais de um século – com os modos de vida de Nova Lima”. Ou seja, a análise realizada sobre o clube evidencia que sua relevância não está no seu “CNPJ”, mas no fato de constituir elemento central na vida social e cultural da cidade, inserido no “imaginário local” e fundando uma “riqueza e contribuição” de natureza imaterial.

Nessa perspectiva, um clube de futebol pode ser compreendido como o próprio “bem cultural” ao qual a lei se refere. Não se trata de homenagear a pessoa jurídica, mas de reconhecer o conjunto de práticas, símbolos, memórias e relações sociais que o constituem como um fenômeno cultural. Ele se enquadra na definição de “formas de expressão” e “manifestações culturais”, reforçando “a identidade e o sentimento de pertença à comunidade” para um vasto grupo social.

Portanto, conclui-se que o reconhecimento de um clube de futebol como de relevante interesse cultural é juridicamente viável. Tal ato não se dirige à pessoa jurídica em sua capacidade comercial, mas ao fenômeno cultural que ela representa. A instituição, nesse contexto, é apenas o suporte material e organizacional da manifestação cultural que contém, inequivocamente, “referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.117/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.299/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe “institui o Programa Sentinela Digital MG – Sistema Estadual de Alertas de Segurança Pública”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende instituir o Programa Sentinela Digital MG – Sistema Estadual de Alertas de Segurança Pública, com a finalidade de reduzir a exposição da população a situações de risco, difundir informações de interesse coletivo e emitir alertas emergenciais à população, por meio do envio de mensagens a dispositivos móveis.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “dados recentes revelam que Minas Gerais alcançou uma redução de 22,8% nos registros de roubos de telefones celulares entre 2022 e 2023, resultado obtido, em parte, pela utilização de sistemas de alerta via

WhatsApp, como o programa Celular Seguro, do governo federal. Tal experiência evidencia a relevância da adoção de tecnologias semelhantes, adaptadas a objetivos mais amplos de proteção e prevenção”.

Informa que “diversas experiências demonstram que comunidades bem informadas conseguem reduzir significativamente sua exposição a situações de risco, seja mediante a adoção de condutas preventivas, seja pela maior capacidade de reagir com rapidez diante de emergências”.

Acrescenta que “é nesse contexto que se insere o Programa Sentinela Digital MG, concebido como ferramenta inovadora para ampliar a proteção dos cidadãos mineiros por meio de alertas georreferenciados, transmitidos em tempo real diretamente aos dispositivos móveis das pessoas situadas nas áreas afetadas. A iniciativa alia tecnologia e prevenção, assegurando que a informação correta chegue, no momento oportuno, a quem mais necessita”.

Por fim, constata que “a existência de um sistema ativo e confiável de comunicação fortalece a confiança da população nas instituições, qualifica a tomada de decisões cotidianas e contribui para a sensação de segurança, ao mesmo tempo que combate a desinformação e impede a propagação de boatos em situações críticas”.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.299/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a política de divulgação de informações e alertas de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a política de divulgação de informações e alertas de segurança pública.

Art. 2º – A política de divulgação de informações e alertas de segurança pública tem como objetivos:

I – reduzir a exposição da população a situações de risco;

II – difundir informações de interesse coletivo;

III – emitir alertas emergenciais à população por meio do envio de mensagens a dispositivos móveis.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos da política de divulgação de informações e alertas de segurança pública, o poder público poderá:

I – emitir alertas georreferenciados à população sobre s e situações de risco;

II – fornecer orientações quanto à prevenção de ocorrências com base em índices atualizados e análises de pontos críticos de criminalidade;

III – avisar em tempo real sobre ocorrências que possam afetar a integridade física de pessoas ou a segurança pública;

IV – qualificar a tomada de decisão pelos cidadãos, ampliando a presença preventiva do Estado;

V – promover a comunicação eficiente e rápida entre as forças de segurança e a população.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados necessários à execução da política de que trata esta lei, inclusive para acesso a tecnologias de difusão celular e georreferenciamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.412/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o Projeto de Lei nº 4.412/2025 “institui a política estadual de prevenção e conscientização da população em casos de riscos que envolvam choques elétricos em acidentes de trânsito no Estado.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir a Política Estadual de Prevenção e Conscientização da População em Casos de Riscos que Envolvam Choques Elétricos em Acidentes de Trânsito em Minas Gerais.

Para tanto, estabelece os seguintes deveres para o Estado: produzir conteúdo educativo sobre como agir em casos de acidentes veiculares com risco de contato com fios de alta-tensão e em situações de resgate seguro de vítimas; promover parcerias com a iniciativa privada para a disseminação do conhecimento e capacitação popular para a prevenção desses acidentes; firmar termo de cooperação entre as instituições públicas de ensino e o Corpo de Bombeiros Militar, para fins de incluir, anualmente, ao menos uma aula ou atividade prática sobre esses riscos.

De plano, assinala-se que a proposição decorre do exercício da competência legislativa outorgada ao estado-membro pela Constituição Federal de 1988. Ela busca contribuir para que o Estado melhore o desempenho da prestação dos serviços de segurança pública, tal como lhe foi imposto pelo art. 144 da citada Constituição. O âmbito normativo desse dispositivo constitucional

indubitavelmente alcança o dever do Estado de promover a segurança viária e de adotar medidas legislativas e materiais para tanto. Daí entendemos que o projeto busca fundamento de validade no referido dispositivo e, ao mesmo tempo, visa dar-lhe concretude.

Conclui-se, dessa forma, pela competência material do estado-membro para versar sobre o tema tratado na proposição em apreço.

Entretanto, a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear a prevenção de acidentes no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes, que balizam os comportamentos da administração pública.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal (ADI 1.144/RS) já se manifestou reconhecendo a inconstitucionalidade de lei estadual de iniciativa parlamentar que institui programa de governo, por invasão da competência legislativa privativa do Executivo.

Assim, para afastar os vícios de inconstitucionalidade dos quais o projeto padece, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública, para nela inserir previsão de promoção de medidas para a prevenção de choque elétrico em acidentes de trânsito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.412/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso V ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

V – promover a prevenção de acidentes com animais soltos nas rodovias estaduais, de choques elétricos em acidentes de trânsito e a conscientização da população sobre os riscos de sua ocorrência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.426/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Café com Biscoito, realizada no Município de São Tiago”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Café com Biscoito, realizada no Município de São Tiago.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”. A partir da vigência desta lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto e, com esse objetivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Com efeito, o projeto em apreço parece coerente com os objetivos e requisitos dessa nova lei. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.426/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Café com Biscoito, realizada no Município de São Tiago.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Café com Biscoito, realizada no Município de São Tiago.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe “institui, no âmbito do Estado, o programa Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica, destinado à capacitação de profissionais da beleza e estética como agentes de enfrentamento à violência doméstica e familiar.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/10/2025, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para ser analisada quanto a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende instituir no Estado de Minas Gerais o programa Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar profissionais da área da beleza e estética para atuarem como agentes multiplicadores de informação e acolhimento no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

O art. 1º da proposição cria o programa, de participação voluntária, a ser desenvolvido preferencialmente sob coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, em articulação com a Polícia Civil de Minas Gerais.

O art. 2º define os objetivos da iniciativa, que incluem a capacitação de profissionais para identificar sinais de violência e orientar possíveis vítimas quanto à rede de proteção; a promoção de ações educativas presenciais e virtuais com conteúdos sobre a Lei Maria da Penha, aspectos sociais e psicológicos da violência doméstica, saúde mental, dependência química, tipos de violência e canais de denúncia. O parágrafo 1º desse artigo prevê a utilização de plataforma digital do governo estadual e emissão de certificado, enquanto o parágrafo 2º permite que participantes certificados sejam reconhecidos como Agentes Multiplicadores de Informação de Combate à Violência Doméstica, mediante critérios regulamentares.

O art. 3º do projeto, por sua vez, autoriza a criação de aba própria, no *site* da Sedese, com acesso a materiais informativos, cadastro de participantes e formulário de denúncia sigiloso, assegurando o anonimato do denunciante.

A matéria tratada na proposição em exame está inserida no âmbito da competência concorrente dos estados para disciplinar tema relativo à segurança pública, a partir da leitura conjunta dos arts. 24, XI; 125, § 1º; 128, § 5º; e 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Ainda, conforme disposto no art. 226 dessa Constituição, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, competindo a este assegurar assistência para cada uma das pessoas que a integram, por meio da criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela impõe a realização de ações afirmativas por todos os entes federados em favor das mulheres vítimas de violência intrafamiliar ou doméstica. Determina ainda que os estados promovam a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios dessa lei.

No âmbito estadual, encontra-se em vigor a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado. Essa norma estabelece diretrizes e ações voltadas para a proteção da mulher em situação de violência e determina que as ações do Estado ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada entre os diversos órgãos públicos encarregados.

No que se refere à iniciativa parlamentar, inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto do projeto de lei em apreço, portanto, não há impedimento quanto à iniciativa desta Casa Legislativa.

Contudo, não obstante seu mérito, a proposição dispõe sobre programa de governo de natureza administrativa. Nos termos do art. 66, inciso III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete privativamente ao governador do Estado a iniciativa de leis que criem, organizem ou atribuam competências a órgãos da administração pública, bem como aquelas que instituem programas, ações ou serviços públicos cuja execução dependa de estrutura administrativa e de recursos humanos e materiais do Poder Executivo.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação dos Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e ao Executivo as atividades administrativas.

Diante disso, a fim de preservar a proposta da autora e viabilizá-la sob o ponto de vista jurídico, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1, que institui diretriz no âmbito da Política Estadual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, de que trata a mencionada Lei nº 22.256, de 2016.

Ressalte-se que o texto proposto não institui programa novo, mas amplia as diretrizes da política pública já existente, em conformidade com o art. 2º, *caput* e incisos, da referida lei. Desse modo, a proposição não invade competência do Poder Executivo, pois mantém a iniciativa e a execução sob sua esfera de atribuições, limitando-se a indicar objetivos e orientações gerais de atuação governamental.

A diretriz proposta concretiza o princípio da transversalidade das políticas públicas de gênero, previsto na própria Lei nº 22.256, de 2016, e valoriza a participação da sociedade civil e de segmentos profissionais (como o setor da beleza) no combate à violência doméstica, em sintonia com os objetivos da Lei Maria da Penha e dos planos nacionais de políticas para as mulheres.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.441/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 4º-C à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-C:

“Art. 4º-C – A Política Estadual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contemplar, entre suas ações e estratégias, iniciativas voltadas à formação de agentes multiplicadores de informação e acolhimento em estabelecimentos e serviços de interesse público, em especial nos setores da beleza e estética, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 1º – As ações de que trata o *caput* poderão incluir atividades de capacitação, orientação e difusão de informações sobre:

I – a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção disponíveis;

III – as formas de violência doméstica e familiar e seus impactos sociais;

IV – os canais de denúncia e os serviços públicos de atendimento às vítimas.

§ 2º – As iniciativas previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações do setor privado, observada a regulamentação aplicável e a disponibilidade de recursos.

§ 3º – Poderá ser disponibilizado material educativo e conteúdo informativo em meio físico ou digital, bem como certificação de participação, com vistas à valorização social e ao engajamento comunitário no combate à violência doméstica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.452/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Ricardo Campos, “confere ao Município de Varzelândia o título de Capital Estadual do Frango Caipira”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/10/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende conceder ao Município de Varzelândia o título de Capital Estadual do Frango Caipira.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a concessão do referido título ao Município de Varzelândia busca reconhecer a relevância histórica, cultural e gastronômica da produção local, marcada por técnicas tradicionais transmitidas entre gerações. A iguaria é apreciada tanto pela população regional quanto por visitantes, configurando-se como referência de qualidade no Estado. Destaca, ainda, que a iniciativa tem como fundamento a valorização do patrimônio cultural e imaterial, em consonância com a promoção do turismo gastronômico e do desenvolvimento regional sustentável. A medida prestigia o trabalho dos produtores e comerciantes locais, além de potencializar a atração de investimentos e turistas para a região.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob este aspecto, também, não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual,

uma vez que prevalece o interesse regional para sua disciplina. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Mineira, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Visto o aspecto formal, esclarecemos que à Comissão de Agropecuária e Agroindústria caberá analisar a proposição sob o ponto de vista do mérito, no momento oportuno.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.452/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.480/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Xadrez para Pessoas com Deficiência Visual e Auditiva no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/10/2025, foi a proposta remetida às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática do Xadrez para Pessoas com Deficiência Visual e Auditiva em Minas Gerais, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento cognitivo e a autonomia dos participantes.

A proposição estabelece os objetivos da política (art. 2º), entre eles o fomento ao xadrez como ferramenta educacional e esportiva, a capacitação de instrutores e professores, o incentivo à participação de pessoas com deficiência em competições e a formação de parcerias com entidades públicas e privadas.

Dispõe, ainda, que as ações da política serão coordenadas pelo Poder Executivo, compreendendo a distribuição de jogos de xadrez adaptados, o fornecimento de materiais didáticos acessíveis, a inclusão da prática em programas educacionais e esportivos e a promoção de atividades de divulgação (art. 3º). A implementação das ações, conforme o art. 4º do projeto, será realizada com recursos do orçamento estadual e por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil.

A Constituição da República, em seu art. 24, inciso IX, confere competência concorrente à União, aos estados e ao Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, desporto, lazer e proteção às pessoas com deficiência. Desse modo, é legítima a atuação legislativa do Estado na definição de políticas públicas voltadas à inclusão social e ao acesso de pessoas com deficiência a atividades esportivas e educacionais, como é o caso da proposição em exame.

Em relação à iniciativa parlamentar, ela está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Contudo, a análise detalhada do projeto revela que este não se limita à fixação de princípios orientadores ou diretrizes gerais de política pública. O texto apresentado cria programa específico, a ser executado, coordenado e financiado pelo Poder Executivo, com obrigações concretas, como a distribuição de jogos de xadrez adaptados, o fornecimento de *softwares* acessíveis, a capacitação de instrutores e a implementação de ações de divulgação. Essas medidas importam na criação de despesas e na imposição de atribuições administrativas ao Executivo, interferindo diretamente em sua gestão orçamentária e na organização de suas políticas setoriais.

Nesse sentido, há inúmeros precedentes desta Comissão em que se firmou o entendimento de que é viável a apresentação de proposição de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas, contanto que se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

O conteúdo do projeto, contudo, revela mérito socialmente relevante, por promover a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência a práticas esportivas e cognitivas. Diante disso, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que mantém a proposta original da autora, mas promove sua adequação às balizas constitucionais que delimitam a iniciativa parlamentar no âmbito do processo legislativo. O substitutivo tem por objetivo acrescentar nova diretriz à Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prevista na Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, para reconhecer o xadrez como instrumento de inclusão social, desenvolvimento cognitivo e autonomia pessoal das pessoas com deficiência visual e auditiva.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.480/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XVII ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XVII:

“Art. 2º – (...)

XVII – fomentar a inclusão de pessoas com deficiência na prática do xadrez e em outras atividades de natureza intelectual que disponham de recursos de acessibilidade, visando à inclusão social, ao desenvolvimento cognitivo e ao fortalecimento da autonomia, mediante incentivo à adoção de ações e parcerias voltadas à sua difusão, à formação de instrutores e à utilização de tecnologias assistivas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.483/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle do Transtorno Afetivo Bipolar.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar. Considera-se transtorno afetivo bipolar – TAB – a condição psiquiátrica de natureza crônica caracterizada por episódios recorrentes de alterações do humor, incluindo fases de depressão e euforia (mania) ou hipomania, que exigem acompanhamento contínuo e integral em saúde mental. Para tanto, a proposição prevê objetivos e diretrizes para a referida política.

Observa-se que a assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da mencionada Constituição, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Reconhecida a legitimidade do Estado para dispor legislativamente sobre o tema, ainda assim a redação original da proposição exige reparos, razão pela qual apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.483/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Cuidado às Pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Cuidado às Pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS – e da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei, respeitada a organização e a disponibilidade dos serviços na rede existente:

I – fomentar ações voltadas ao diagnóstico precoce do transtorno afetivo bipolar;

II – promover o acesso das pessoas com transtorno afetivo bipolar aos serviços de cuidado em saúde mental na rede pública;

III – estimular práticas de atenção integral, multiprofissional e humanizada;

IV – contribuir para a inclusão social e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com transtorno afetivo bipolar;

V – incentivar ações educativas voltadas à redução do estigma, da desinformação e dos preconceitos relacionados aos transtornos mentais;

VI – incentivar as parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações científicas e organizações da sociedade civil voltadas à saúde mental;

VII – promover ações de vigilância em saúde mental voltadas ao acompanhamento de casos, prevenção de agravamento e redução de internações;

VIII – estimular a produção de conhecimento científico sobre o transtorno afetivo bipolar, suas causas, implicações sociais e estratégias terapêuticas inovadoras.

Art. 3º – A política instituída por esta lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – incentivo ao uso de tecnologias de informação e comunicação para apoio ao diagnóstico, ao acompanhamento clínico e à integração entre os serviços da rede;

II – promoção da formação e da educação permanente de profissionais da saúde, com foco no reconhecimento dos sinais, no diagnóstico diferencial e nas estratégias terapêuticas relativas ao transtorno afetivo bipolar;

III – fortalecimento da articulação entre os níveis de atenção à saúde, visando à continuidade do cuidado e à inclusão social;

IV – estímulo à participação da família, cuidadores e da comunidade no processo de cuidado e reintegração social.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.486/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, a proposição em epígrafe dispõe sobre a remissão de crédito tributário de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos a título de “dano-morte” às vítimas do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão em Brumadinho.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em tela tem por objetivo reverter o crédito tributário do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, inclusive multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos pela Vale S.A., a título de “dano-morte”, em favor de vítima do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão ocorrido em 25 de janeiro de 2019, na cidade de Brumadinho.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “a presente proposição busca reconhecer a singularidade da situação vivenciada pelas vítimas e seus familiares, afastando qualquer pretensão arrecadatória sobre valores que têm por finalidade exclusiva mitigar as consequências de um desastre humano e ambiental de proporções inéditas.”.

Primeiramente, cumpre dizer que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse caso. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

O rompimento da barragem do Córrego do Feijão ocorrido em Brumadinho, em 2019, resultou em vítimas fatais. Essa situação desencadeou o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos, situações essas que culminaram na obrigação da Vale S.A. de indenizar.

Houve pleitos de indenização por “dano-morte”, que se refere ao dano sofrido pela própria vítima no momento do evento que resultou em seu falecimento, bem como houve pleitos de indenização por ricochete, que seria o dano sofrido pelos parentes próximos das vítimas. O projeto em apreço busca a remissão do crédito tributário de ITCD relativo ao imposto devido em razão da transmissão aos herdeiros dos valores indenizatórios pagos a título de “dano-morte”.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a seguir, realizar essa tarefa, com base nos elementos fáticos de que dispõe, inclusive no que se refere à repercussão financeira da medida em relação ao Regime de Recuperação Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.486/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.486/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a remissão de crédito tributário de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos a título de ‘dano-morte’ às vítimas do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão em Brumadinho”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende reter o crédito tributário do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, inclusive multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não

a sua cobrança, relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos pela Vale S.A. a título de “dano-morte”, em favor de vítimas do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em 25/1/2019, no Município de Brumadinho.

Em sua justificativa, argumenta o autor que a “proposição busca reconhecer a singularidade da situação vivenciada pelas vítimas e seus familiares, afastando qualquer pretensão arrecadatória sobre valores que têm por finalidade exclusiva mitigar as consequências de um desastre humano e ambiental de proporções inéditas”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação da proposição em razão de ela tratar de matéria tributária, que, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Também apontou que inexistia norma instituidora de iniciativa privativa do governador para deflagrar o processo legislativo de matéria tributária. Ressaltou ainda que o rompimento da barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho, em 2019, resultou em vítimas do desastre fatal, desencadeando o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos, que culminaram na obrigação da Vale S.A. de pagar indenizações. Houve pleitos de indenização por “dano-morte”, que se refere ao dano sofrido pela própria vítima no momento do evento que resultou em seu falecimento, bem como de indenização por ricochete, que seria o dano sofrido pelos parentes próximos das vítimas. Nesse sentido, a comissão destacou que o projeto em apreço busca a remissão do crédito tributário de ITCD relativo ao imposto devido em razão da transmissão aos herdeiros dos valores indenizatórios pagos a título de “dano-morte”.

Passamos agora à análise de mérito que cabe a esta comissão.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, entendemos que, por se tratar de um caso específico e pontual e considerando que cabe ao Estado garantir que as vítimas de uma tragédia humana e ambiental não sejam ainda mais oneradas, o impacto que a medida proposta gera aos cofres estaduais é irrelevante e excepcional. Também entendemos que a situação se equipara, na prática, a uma hipótese de não incidência de ITCD, razão pela qual não há o que se falar sobre atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao art. 113 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias e à Lei Complementar nº 159, de 2017, que trata do Regime de Recuperação Fiscal.

Desse modo, opinamos que a matéria é meritória e deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.486/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Cristiano Silveira – Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.491/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o Projeto de Lei nº 4.491/2025 “reconhece como de relevante interesse cultural, econômico, turístico e esportivo do Estado a pesca esportiva do tucunaré.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 09/10/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a pesca esportiva do tucunaré.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da matéria, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

A proposição em apreço necessita de ajustes para adequá-la às técnicas de redação legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1 adiante apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.491/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a pesca esportiva do tucunaré.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a pesca esportiva do tucunaré.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.492/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, confere ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento pretende conceder ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, Piranguinho destaca-se como referência gastronômica e cultural de Minas Gerais pela tradição centenária da produção artesanal do pé de moleque, reconhecido como bem imaterial do Estado. A realização anual da festa que produz o “Maior Pé de Moleque do Mundo” mobiliza a comunidade, impulsiona o turismo e valoriza a cultura mineira. Declarar o município como Capital Mineira do Pé de Moleque representa o reconhecimento de um patrimônio que simboliza a identidade e a tradição do povo mineiro.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cabe esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse.

Assim, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob esse aspecto, também, não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional para sua disciplina.

Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Constituição Mineira, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”.

Visto o aspecto formal, esclarecemos que à Comissão de Desenvolvimento Econômico caberá analisar a proposição sob o ponto de vista do mérito, no momento oportuno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.492/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.528/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 232/2025, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva acrescentar à Lei nº 20.802, de 2013, o art. 3º-A, de modo a prever a possibilidade de transferência de superavit financeiro global do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ – para o Tesouro Estadual, para fins de contemplar programas e respectivas ações orçamentárias, a serem definidos pelo Poder Executivo, que promovam o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades que integram o sistema de justiça, ou com o qual estejam articulados, especialmente visando ao exercício da cidadania, à justiça, à paz social, à garantia de direitos fundamentais e à segurança pública.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhou ofício a esta Casa (Ofício Presidência nº 744/GAPRE/2025 – COPRE), manifestando sua anuência à tramitação da proposta e informando o envio da Mensagem nº 219, de 29 de julho de 2025 (evento SEI nº 24534742), que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor da unidade orçamentária do TJMG, bem como do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Cumprindo, primeiramente, ressaltar que a matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos estados suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

No exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência legislativa suplementar e em função do disposto no art. 159, II, da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais no âmbito estadual. É necessário, então, analisar se o projeto encontra-se de acordo com as disposições dessa lei.

No que se refere ao redirecionamento do superavit do FEPJ, ressaltamos que a referida Lei Complementar Estadual nº 91, de 2006, dispõe que a lei que cria o fundo deverá prever normas para o redirecionamento parcial de recursos do fundo para o Tesouro Estadual (art. 4º, VIII).

Originalmente, a Lei nº 20.802, de 2013, não trouxe previsão nesse sentido, o que se pretende fazer agora por meio do projeto em análise. A proposta ainda prevê algumas balizas para a transferência dos recursos, como a aplicação em programas e ações orçamentárias que promovam o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades que integram o sistema de justiça, ou

com os quais estejam articulados. Além disso, prevê que fica assegurada a execução plena dos programas a cargo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, financiados com recursos do FEPEJ.

Passando à análise dos dispositivos da Lei nº 20.802, de 2013, que tratam da origem e da aplicação dos recursos do fundo, destacam-se os arts. 2º e 3º.

O art. 2º prevê as ações nas quais os recursos do fundo poderão ser aplicados. Embora não se trate de um rol taxativo, ele encontra limites no do inciso VIII, que veda o pagamento de pessoal (“realização de outras despesas de capital ou correntes, exceto as relativas a proventos, vencimentos, pensões e subsídios dos quadros do Poder Judiciário”).

Já o art. 3º, que cuida dos recursos que compõem o FEPEJ, prevê como fontes as taxas, quais sejam de Fiscalização Judiciária e Judiciária, além das custas judiciais. Sendo a taxa uma espécie tributária que demanda uma atuação estatal correlata, observa-se que o projeto cuida de prever que as receitas transferidas serão aplicadas em ações que promovam o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades que integram o sistema de justiça, ou com os quais estejam articulados. Além disso, não se pode olvidar que o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possibilita a desvinculação de receita de até 30% das receitas de taxas. Não obstante, tais questões, bem como a análise sobre a composição orçamentária do superavit a que se refere o projeto, poderão ser melhor examinadas pela comissão de mérito subsequente.

Diante do exposto, e no que compete a esta comissão se manifestar, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.528/2025.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 896/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 896/2023 institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e outras Deficiências no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada no 1º turno, a proposição acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, para incluir, entre os objetivos da política, o incentivo ao atendimento da pessoa com deficiência, dependente de cuidados, e de seus familiares em unidades de cuidados especializados.

Na forma originalmente apresentada, o projeto de lei em análise visava criar programa de promoção de autocuidado e rede de apoio para mãe de crianças com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e outras deficiências. A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que na proposição havia comandos que detalhavam medidas de caráter administrativo, próprios da

alçada do Poder Executivo. Apresentou, então, o Substitutivo nº 1, em que propôs acrescentar o objetivo de oferta de suporte e assistência multidisciplinar para as mães de pessoas com deficiência em centros de apoio materno-infantil na Lei nº 13.799, de 2000.

Em nossa análise, entendemos que a proposição em epígrafe é oportuna por buscar aliviar a sobrecarga das mães cuidadoras por meio da oferta de cuidados especializados a seus filhos com deficiência. Consideramos, no entanto, que o atendimento em unidades de cuidado nos moldes do projeto original, com atendimento esporádico de cuidado, não seria conveniente, uma vez que esse serviço requer relação de confiança e necessidade de vínculo entre o cuidador e a pessoa a ser cuidada. Consideramos mais apropriado o incentivo ao atendimento das pessoas com deficiência nos Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, equipamento público da política de assistência social que já oferece atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência de cuidados. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2 para retirar o nome da unidade prestadora de serviço de cuidado, porque o nome pode mudar ou serem criadas políticas que forneçam tal atendimento em outros espaços, como é o caso dos centros-dia.

Na sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou que o projeto de lei, em sua forma original, gerava despesas ao erário, pois a criação de centros de apoio materno-infantil demanda investimento para adequação de infraestrutura e contratação de profissionais especializados. Para aquela comissão, não há esse problema nos Substitutivos nºs 1 e 2. A comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 896/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Professor Wendel Mesquita, relator – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 896/2023

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o incentivo ao atendimento da pessoa com deficiência, dependente de cuidados, e de seus familiares em unidades de cuidados especializados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.984/2024**Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização****Relatório**

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a implementação de sistemas inteligentes em municípios do Estado com população superior a 150 mil habitantes.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em discussão busca ampliar o uso de semáforos inteligentes em municípios com número de habitantes superior a 150 mil, com o uso de sensores e câmeras para ajustar o tráfego em tempo real.

Durante a tramitação, o projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e, desde então, não houve fato novo. Em nossa manifestação naquele momento, concordamos com a preocupação da deputada autora quanto à adoção de novas tecnologias para a melhoria do tráfego, otimizando o fluxo de veículos e proporcionando um trânsito mais seguro.

Assim, neste 2º turno, reiteramos nosso posicionamento do 1º turno, de que o projeto pode contribuir positivamente para o trânsito nas grandes cidades mineiras.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.984/2024, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Arnaldo Silva, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 2.984/2024**(Redação do Vencido)**

Insere o inciso VI e o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, os seguintes inciso VI e parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

VI – fomentar a instalação de semáforos inteligentes em municípios do Estado com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso VI, considera-se semáforo inteligente o dispositivo de sinalização de trânsito equipado com sensores, câmeras e sistemas de controle automatizado que permite a adaptação do tempo de abertura e fechamento de sinais conforme o volume de tráfego em tempo real.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 4/11/2025, as seguintes comunicações:

Do deputado Celinho Sintrocel em que notifica sua licença para tratar da saúde no dia 30/10/2025.

Da deputada Chiara Biondini em que notifica sua licença para tratar da saúde no período de 3 a 11/11/2025.

Da deputada Chiara Biondini e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Apoio e Defesa das Comunidades Terapêuticas e a indicação da deputada Chiara Biondini como sua responsável.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o projeto Aglomerô por sua fundamental contribuição para o desenvolvimento social e cultural de jovens e crianças no Aglomerado da Serra (Requerimento nº 14.187/2025, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Sr. Paulo Lamin dos Santos por sua liderança como idealizador da La Mision Brasil, uma das maiores e mais desafiadoras provas de *trail running* do País, realizada anualmente em Passa Quatro (Requerimento nº 14.271/2025, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com a Rede Paulo de Tarso pelos 50 anos de cuidado em saúde (Requerimento nº 14.623/2025, da Comissão de Saúde);

de repúdio ao presidente da Câmara dos Deputados pela tramitação e pelo conteúdo do Projeto de Lei nº 2.766/2021, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (Requerimento nº 14.642/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de congratulações com o Sr. Rafael Otávio Fares Ferreira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.658/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Josué Borges de Araújo Godinho pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.659/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Alessandra Kelly Vieira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.660/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Patrícia da Silva Coutinho pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.661/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Laura Paola Ferreira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.662/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Fernanda de Jesus Costa pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.663/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Polyana Aparecida Valente pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.664/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Laís de Souza Rédua pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.665/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Judilma Aline de Oliveira Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.666/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Patrícia Karla Soares Dorotéio pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.667/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Rita de Cássia Souza Félix pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.668/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Wilma Guedes de Lucena pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.669/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Romilda Oliveira Alves pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.670/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Jair da Costa Junior pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.676/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Laura Regina Gouvea pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.677/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Padre Frederico Vienken S.V.D., de Juiz de Fora, em razão de sua reconhecida relevância para a educação pública básica do Estado (Requerimento nº 14.678/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Federação das Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais – Fejemg – pelos 30 anos de sua fundação, com contribuições de impacto no fortalecimento do empreendedorismo universitário no Estado (Requerimento nº 14.682/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Carla Augusta Nogueira Lima e Santos pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.688/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com os policiais do 32º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pela participação na operação que resultou no desmonte e posterior demolição da chamada “fortaleza do tráfico”, em Uberlândia (Requerimento nº 14.704/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a equipe da guarnição da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Ervália pela competente investigação que culminou na prisão do autor de um homicídio brutal de uma pessoa em situação de rua (Requerimento nº 14.708/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de pesar pelo falecimento do Cb. PM Vinícius de Castro Lima (Requerimento nº 14.725/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Minas Gerais – Sindágua MG – e com o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG – pela mobilização e grande participação na audiência pública realizada pela comissão em 22/10/2025, que teve por finalidade debater a proposta de privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, com a presença do presidente dessa companhia (Requerimento nº 14.727/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sr. Turymatã Pataxoop pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.730/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Anari Pataxó pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.731/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Regina de Souza Teixeira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.732/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Genesco Alves de Sousa pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.733/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Iya Kokama pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.734/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Antônio Augusto Oliveira Gonçalves pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.736/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com Taxhuí Pataxó pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.737/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Saniwê Alves Braz (Pataxoop) pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.738/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Cibele Lauria Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.739/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Luciano Silveira Coelho pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.740/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Roberto Camargos Malcher Kanitz pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.741/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com makota Kidoialê (Sra. Cássia Cristina da Silva) pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.742/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Fernanda Abbatepietro Novaes pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.743/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Sheylazarth Presciliana Ribeiro pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.744/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Vera Lúcia da Silva Farias pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.745/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Rogéria Cristina Alves pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.746/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Samara Ferreira de Souza pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.747/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Vilma Mônica dos Santos Paulino pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.748/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Ana Carolina Jesus Ferreira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.749/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Izabela Silva Alves pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.750/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Kemily Lopes da Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.751/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Ana Cristina Gomes pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.752/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Bruna Letícia da Silva Moura pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.753/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Andreia Ribeiro de Oliveira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.754/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Ana Carolina Pires Amorim pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.755/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Ana Luiza Pereira Dias pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.756/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Ethiene Francis dos Santos pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.757/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Marcos Willian Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.758/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Emily Thayenne Cirilo da Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.759/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Leticia Muniz de Castro Carvalho pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.760/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Marina Amaral Ferreira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.761/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Cristiana Marques Fernandes pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.762/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Carolina Damascena Pereira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.763/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Heidy Silva Melo pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.764/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Michele Ribeiro da Silva Lopes pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.765/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Patrícia Karina Cabral Lopez Sarmiento pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.766/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Claudete da Conceição Barbosa Trindade pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.767/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Marcos Henrique Rodrigues da Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.768/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Otávio Henrique Ferreira da Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.769/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Camila Moreira de Paula pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.770/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Pablo Dias Neres pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.771/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Fernanda Moreira Izidoro Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.772/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Celen Luciana Ferreira da Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.773/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Thaís Caroline dos Santos pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.774/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Ney Giovenase Pereira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.775/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Nayara Cibebe da Silva Gonçalves pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.776/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Tatiana Maciel Gontijo de Carvalho pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.777/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Roberta Eliane Santos Froes pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.789/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Marlina Oliveira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.790/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Patrícia Maria de Souza Santana pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.791/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Josiane Cristina Climaco pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.792/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Andressa de Souza Uagaya pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.793/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Tom Nascimento pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.794/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Rogério Correia da Silva pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.795/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Evandro Passos pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.796/2025, da Comissão de Educação);

de repúdio ao governo do Estado e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pela omissão no envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2024 ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi – e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope –, o que resultou na inabilitação do Estado para o recebimento do valor aluno-ano total – Vaat –, conforme comunicado divulgado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – e pelo Ministério da Educação e Cultura, em 15/10/2025 (Requerimento nº 14.797/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Flávia de Jesus Damião pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.798/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Lucimar Rosa Dias pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.800/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Sr. Renato Nogueira pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.801/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Aline Choucair Vaz pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.802/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Míghian Danae Ferreira Nunes pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.803/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Vanuzia Pataxó pela dedicação ao programa Erês, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, no ano de 2025 (Requerimento nº 14.805/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a empresa Cerâmica Barra pela relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Município de Catuti (Requerimento nº 14.829/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a empresa Rosev Agro e Transporte Ltda. pelo relevante trabalho desenvolvido no Município de Jaíba e em toda a região do Norte do Estado (Requerimento nº 14.830/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Agropecuária Pai Pedro pelo relevante trabalho e pelo compromisso com o desenvolvimento econômico e social no Município de Pai Pedro (Requerimento nº 14.831/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Destilaria Serra Ltda. por sua relevante atuação no setor de silvicultura e de produção de óleo essencial de eucalipto, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Berizal (Requerimento nº 14.832/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com o Sítio Ottz pela relevante contribuição ao desenvolvimento econômico, social e agrícola do Município de Jaíba (Requerimento nº 14.833/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Pousada Canto dos Gerais por sua relevante contribuição para o desenvolvimento do turismo sustentável, a geração de emprego e a valorização da cultura regional no Município de Montezuma (Requerimento nº 14.834/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com Generino de Sales Pinto (*in memoriam*) e com o Grupo Sales pelo notável legado de trabalho, fé, empreendedorismo e compromisso com o desenvolvimento do Município de Mato Verde (Requerimento nº 14.835/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com Fred Rocha pelo seu notável trabalho em prol do empreendedorismo brasileiro e pela sua contribuição ao fortalecimento da identidade e do desenvolvimento econômico do Norte do Estado (Requerimento nº 14.836/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a ConstruSousa pelos relevantes serviços prestados e pelo compromisso com o desenvolvimento do Município de Catuti e região (Requerimento nº 14.837/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 14.621/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM-MG – pedido de providências para avaliar e verificar quais medidas podem ser tomadas em relação à prática de incitação a crime contra a vida pela médica Maria Clara Cruz Souza.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.622/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS –, ao Conselho Federal de Medicina – CFM – e ao Conselho Nacional de Saúde – CNS – pedido de providências para que o valor da consulta oncológica seja corrigido em R\$100,00.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.626/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lincoln Drumond aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretoria do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM-MG – em Belo Horizonte pedido de informações relacionadas à segurança dos pacientes em procedimentos estéticos realizados em Minas Gerais, especificando-se os dados sobre a frequência de intercorrências ou complicações registradas em Minas Gerais em decorrência de tais procedimentos; as campanhas, notas técnicas ou orientações emitidas pelo CRM-MG para alertar a sociedade sobre os cuidados necessários ao buscar esses procedimentos; e se há diálogo ou ações conjuntas com outros conselhos profissionais, como o de Odontologia, no sentido de definir limites de atuação e preservar a segurança dos pacientes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2025, que teve por finalidade debater denúncias de realização de cirurgias plásticas faciais por profissionais dentistas de maneira irregular e sem normatização que autorize essa prática.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: A crescente procura por procedimentos estéticos no Brasil tem gerado debates quanto aos limites de atuação de diferentes categorias profissionais da saúde. Esse cenário traz à tona a necessidade de esclarecer quais procedimentos estão efetivamente regulamentados para a prática odontológica, bem como compreender em que medida essa atuação pode colidir com a competência legalmente atribuída a outras especialidades, como a medicina, em especial a cirurgia plástica. Ademais, é fundamental compreender se, no âmbito hospitalar, há preferência pela execução de procedimentos estéticos por cirurgiões plásticos, em detrimento dos profissionais da odontologia, e quais os critérios técnicos e legais utilizados nessas situações. Diante disso, mostra-se imprescindível o presente requerimento, a fim de subsidiar esta Casa Legislativa com informações oficiais e detalhadas, possibilitando um debate qualificado sobre a matéria, de modo a resguardar o interesse público e a segurança da população mineira.

REQUERIMENTO Nº 14.627/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lincoln Drumond aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG – pedido de informações sobre a realização de procedimentos estéticos por profissionais da odontologia, esclarecendo-se se há registros de denúncias, sindicâncias ou processos administrativos relacionados a falhas em tais procedimentos e, em caso afirmativo, que sejam apresentados dados quantitativos e qualitativos relativos a esses processos; as medidas de fiscalização e orientação que vêm sendo adotadas pelo CRO-MG para garantir a segurança dos pacientes e a correta atuação dos profissionais; e se há conhecimento, por parte desse conselho, de que hospitais públicos ou privados demonstrariam preferência em encaminhar procedimentos estéticos para cirurgiões plásticos em detrimento dos cirurgiões-dentistas e as razões apontadas para tal prática.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O presente requerimento encontra fundamento na necessidade de assegurar transparência, segurança e rigor técnico em procedimentos estéticos que vêm sendo realizados por profissionais da odontologia. Nos últimos anos, intensificou-se o debate acerca da extensão das competências dos cirurgiões-dentistas em intervenções estéticas, especialmente faciais. Se, por um lado, a classe odontológica sustenta possuir qualificação histórica para atuar em determinados procedimentos reparadores e cirúrgicos na região da face, por outro, entidades médicas têm manifestado preocupação diante de denúncias de falhas em procedimentos estéticos atribuídos a odontólogos. Trata-se, portanto, de questão de alta relevância sanitária, jurídica e social, tendo em vista o impacto direto sobre a saúde, a integridade física e a confiança dos pacientes que se submetem a tais intervenções. Ademais, a realização de audiência pública sobre o tema, no âmbito desta Comissão de Saúde, revelou o interesse público e a necessidade de aprofundar o debate com dados técnicos concretos. Nesse contexto, o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, como órgão fiscalizador e normativo da profissão, é a entidade mais adequada para esclarecer os limites técnicos e legais da atuação dos cirurgiões-dentistas, relatar eventuais registros de denúncias e processos administrativos, bem como informar sobre as ações de fiscalização e orientação desenvolvidas. Também se torna relevante compreender se existe, na prática hospitalar, preferência por cirurgiões plásticos em determinados procedimentos e quais fundamentos justificam tal opção. Dessa forma, a solicitação das informações constantes no presente requerimento visa não apenas subsidiar o trabalho parlamentar, mas também contribuir para a formulação de políticas públicas e para a proteção da saúde da população mineira, promovendo maior segurança e clareza quanto à atuação dos diferentes profissionais da saúde em procedimentos estéticos.

REQUERIMENTO Nº 14.628/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para elaboração e implementação de campanhas educativas integradas voltadas à população idosa, com foco no acolhimento psicológico e social das vítimas de fraudes financeiras e golpes digitais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/9/2025, que teve por finalidade debater a campanha Setembro Amarelo, com ênfase nos efeitos psicológicos, sociais e econômicos sofridos por idosos vítimas de golpes e desinformações, e de construir propostas de políticas públicas e ações educativas voltadas à prevenção de fraudes e à conscientização e acolhimento da população idosa.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O envelhecimento da população brasileira exige políticas públicas integradas que promovam a proteção e a qualidade de vida da pessoa idosa. No contexto da campanha Setembro Amarelo, que alerta para a importância da saúde mental, é fundamental desenvolver estratégias de prevenção de fraudes financeiras, golpes digitais e desinformação, situações que acarretam não apenas perdas econômicas, mas também sofrimento psicológico e exclusão social.

REQUERIMENTO Nº 14.632/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governo do Estado e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências para a revogação imediata do sigilo de 15 anos imposto ao documento referente à formalização da demanda de oportunidade de negócio vinculada à transação com parte relacionada da nova escritura pública de formalização de parceria entre a Codemig e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM –, por contrariar o princípio constitucional da publicidade e a Lei de Acesso à Informação; para a disponibilização pública dos estudos técnicos e avaliações econômicas que embasaram a decisão de classificar o referido documento como sigiloso, com detalhamento dos motivos concretos que justificariam a exceção ao direito fundamental à informação pública; para a criação de comitê transparente com participação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e desta Casa para acompanhar as negociações relacionadas à renovação do contrato com a CBMM e a avaliação do patrimônio da Codemig para fins do Propag; para a realização de auditoria independente a fim de determinar o valor real da Codemig, considerando especialmente as projeções de receita da renovação do contrato de nióbio com a CBMM, o potencial de mercado dos ativos da empresa, o potencial econômico de exploração das terras raras e o impacto da prorrogação do acordo no “valuation” da estatal; e para elaboração de relatório detalhado sobre o andamento das tratativas com a CBMM, incluindo prazos, valores e eventuais contrapartidas negociadas.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: O sigilo de 15 anos imposto pela Codemig a documento estratégico sobre a renovação do contrato com a CBMM ocorre em momento extremamente delicado, quando a estatal está sendo avaliada para integração ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados – Propag. Tal classificatória:

- impede o adequado escrutínio público sobre o real valor do patrimônio estadual;
- dificulta a avaliação técnica da proposta de dação em pagamento da dívida estadual;

- viola o princípio constitucional da publicidade administrativa;
- gera legítimas suspeitas sobre os reais interesses em ocultar informações estratégicas.

A justificativa genérica da “natureza estratégica do tema” e “estratégia empresarial” não se compatibiliza com a transparência exigida em negócios que envolvem recursos públicos e afetam diretamente o pagamento de dívida de R\$172 bilhões do Estado. A negociação do nióbio – recurso mineral estratégico de grande valor econômico – merece tratamento transparente, sob pena de prejuízo irreparável ao patrimônio público mineiro.

REQUERIMENTO Nº 14.643/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado pedido de providências para a execução de vistorias técnicas e de manutenção, em caráter de urgência, da popularmente chamada Ponte Torta, na BR-265, no trecho que liga os Municípios de Ilicínea e Carmo do Rio Claro e que é de responsabilidade do governo federal.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O presente requerimento tem por objetivo alertar Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no estado de Minas Gerais sobre o estado crítico de conservação da “ponte torta” localizada na BR265, em trecho sob a responsabilidade do Governo Federal, que liga os municípios de Ilicínea a Carmo do Rio Claro, que se encontra em situação de risco iminente à segurança pública, exigindo intervenção urgente do órgão competente. Conforme documentado nas fotografias anexas, a estrutura apresenta os seguintes problemas graves, que comprometem sua integridade e a segurança dos usuários: Degradação Estrutural Avançada: Presença de rachaduras e fissuras profundas nos elementos de suporte (lajes e vigas), indicando possível comprometimento da capacidade de carga da estrutura. Exposição da Armadura: Vergalhões da armadura estão expostos devido à degradação do concreto (carbonatação), o que acelera drasticamente o processo de corrosão e perda de resistência estrutural. Pontos de Corrosão e Ruptura: Partes da estrutura já se encontram corroídas e partidas, evidenciando um avançado estado de deterioração que gera alerta máximo quanto ao risco de colapso. Pavimento Deficiente: Existência de buracos e irregularidades severas no pavimento, causando trepidação excessiva, desestabilização de veículos e alto risco de acidentes, especialmente para motociclistas. Falta de Elementos de Segurança: Ausência de Guard-Rail em trechos críticos da ponte, aumentando significativamente a gravidade potencial de qualquer acidente, com risco de queda em desnível. A situação descrita configura um cenário de altíssimo risco, não apenas para a integridade do patrimônio público, mas, sobretudo, para a vida de transeuntes, motoristas e motociclistas que utilizam diariamente essa via essencial para a ligação entre os dois municípios. A BR-265 é uma rodovia federal de fundamental importância para o escoamento de produção e deslocamento da população do sul de Minas Gerais. A condição atual da “Ponte Torta” transforma este trecho em um potencial ponto de sinistro, onde qualquer demora na intervenção pode resultar em consequências catastróficas e irreparáveis. Diante do exposto e considerando a responsabilidade constitucional do Dnit pela manutenção da malha viária federal, requeremos, com urgência, a realização imediata de vistorias técnicas detalhadas por equipe especializada para avaliar a integridade estrutural da ponte; a execução emergencial de serviços de recuperação e reforço estrutural no local, com a devida sinalização e desvio seguro durante os trabalhos, se necessário e que sejam providenciadas as intervenções necessárias para eliminar os riscos identificados, garantindo a segurança plena dos usuários. A pronta resposta deste

requerimento é ÁGUARDADA pela coletividade, que confia na tradicional eficiência desta Casa Legislativa para contribuir com a solução de graves questões, inclusive de infraestrutura, que afetam a segurança da população.

REQUERIMENTO Nº 14.646/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente de Relações Institucionais da Concessionária Via Cristais, em Contagem, pedido de informações sobre o plano de investimentos da empresa na Rodovia BR-040 para os próximos 20 anos, especificamente para os Kms 334, na entrada da comunidade do Riachão; 340, na entrada do Distrito de São José de Buriti; 344, na entrada do Distrito de São Geraldo do Salto; 351, na entrada de Felixlândia (Posto Rei do Gado); 355, na entrada de Felixlândia (Posto Pioneiro); e 361, no trevo da entrada de Felixlândia (Curvelo).

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 14.647/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a instalação de rotatórias onde não existir, redutores de velocidade, ondulações transversais, painéis informativos de velocidade ou controladores eletrônicos de velocidade nos Kms 334, na entrada da comunidade do Riachão; 340, na entrada do Distrito de São José de Buriti; 344, na entrada do Distrito de São Geraldo do Salto; 351, na entrada de Felixlândia (Posto Rei do Gado); 355, na entrada de Felixlândia (Posto Pioneiro); e 361, no trevo da entrada de Felixlândia (Curvelo); faixa de pedestre onde houver moradias e fluxos de pessoas nas margens e trevos da rodovia; sinalizações verticais indicando o acesso ao Município de Felixlândia, nos Kms 355 (Posto Pioneiro) e 351 (Posto Rei do Gado); e passarela para pedestres em São Geraldo do Salto; bem como para a melhoria da sinalização em todos trechos citados, apresentado-se a justificativa técnica em caso de negativa de atendimento das referidas providências.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 14.648/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a instalação de antena de telefonia móvel no Distrito de Lapinha da Serra, pertencente ao Município de Santana do Riacho.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 14.650/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a instalação de antena de telefonia móvel no Distrito de Curralinho, pertencente ao Município de Santana do Riacho.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 14.651/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Subsecretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a realização de estudos para substituição do semáforo de pedestres localizado em -19.817940, -43.949698 por uma passarela de acesso ao Hospital Maternidade Risoleta Tolentino Neves, que atravessaria a Avenida Dom Pedro I e a Rua Aldemiro Fernandes Torres, atendendo também a Estação Risoleta Neves do Move Metropolitano, devido aos riscos enfrentados pelos usuários desse hospital e do transporte público metropolitano e intermunicipal; e para a revitalização da sinalização horizontal nas vias do entorno.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: Em Venda Nova está localizado o Hospital Risoleta Tolentino Neves que atende mais de 1,5 milhão de pessoas, é a referência em saúde para a Região Norte de Belo Horizonte, atendendo aos municípios próximos: Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Vespasiano, entre outros. Em frente ao Hospital possui um semáforo de pedestres para atender aos usuários, colaboradores, pacientes e público em geral, inclusive usuários do Sistema MOVE Metropolitano, que atravessam a Av. Dom Pedro I (LMG-010) e a rua Aldemiro Fernandes Torres para acessar as Estações Risoleta Neves dos dois lados da via. Todavia, os usuários que são em sua maioria usuários e colaboradores do Hospital, idosos, mulheres grávidas e crianças, enfrentam vários riscos ao utilizarem a faixa de pedestres no semáforo instalado, além de causar grande retenção no fluxo de trânsito, principalmente nos horários de pico, nos dois sentidos das vias, fato corriqueiro para os motoristas que transitam na região. Diante deste caos instalado, este Deputado conta com o apoio dos demais colegas desta Comissão para que seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG e à Subsecretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para realizar estudos para substituição do semáforo de pedestres, localizado em -19.817940, -43.949698, por uma passarela para acessar o Hospital Maternidade Risoleta Tolentino Neves, que atravessará a Av. Dom Pedro I e a rua Aldemiro Fernandes Torres, atendendo também as Estações Risoleta Neves do Move Metropolitano, o transporte público metropolitano e intermunicipal, devido aos riscos enfrentados pelos usuários do hospital e do transporte público, sendo que muitos são pacientes, idosos e crianças, e ainda revitalização da sinalização horizontal nas vias do entorno.

REQUERIMENTO Nº 14.656/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – em Belo Horizonte pedido de informações sobre o posicionamento técnico e normativo desse ministério quanto à necessidade de Guia de Trânsito Animal – GTA – para deslocamento de passeriformes devidamente registrados no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros – Sispas –, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, e controlados eletronicamente pelas federações estaduais; a viabilidade de revisar ou harmonizar as normas vigentes para permitir a dispensa do GTA em eventos de passeriformes registrados e rastreáveis, com base em controle eletrônico e relatórios oficiais emitidos pelas entidades federadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/10/2025, que teve por finalidade debater temas relativos à regulamentação da realização de eventos e à criação de pássaros no Estado com fundamento na relevância social, econômica e cultural da atividade.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 14.657/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais pedido de informações sobre o número atual de médicos-veterinários habilitados para atuar como responsáveis técnicos em eventos com pássaros no Estado e a viabilidade de a entidade firmar parceria com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e com a Federação Ornitológica de Minas Gerais – Feomg – para criar programa de capacitação e credenciamento de profissionais para atuarem nesses eventos, a fim de que seja suprida a demanda do Estado e sejam reduzidos os custos para os organizadores.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/10/2025, que teve por finalidade debater temas relativos à regulamentação da realização de eventos e à criação de pássaros no Estado com fundamento na relevância social, econômica e cultural da atividade.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 14.671/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja reconsiderada a decisão que impediu a criação de uma turma do 6º ano do ensino fundamental regular, no turno vespertino, na Escola Estadual Luiz Gonzaga Bastos, em Conselheiro Pena, em afronta à autonomia da comunidade escolar e ao § 1º do art. 4º da Lei nº 24.482, de 2023, que estabelece expressamente que “na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar”.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente pedido decorre de manifestação da comunidade escolar da Escola Estadual Luiz Gonzaga Bastos, situada em Conselheiro Pena/MG, que solicita a revisão da decisão que impediu a criação de uma turma do 6º ano do Ensino Fundamental Regular/Parcial no turno vespertino para o ano letivo de 2026. A medida causa apreensão na comunidade escolar, por restringir o direito das famílias à escolha da modalidade de ensino que melhor se adequa às suas necessidades. Ademais, o §1º do art. 4º da Lei nº 24.482/2023 é claro ao dispor que “na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar”. Assim, diante da fase atual de aprovação do plano de atendimento escolar para o ano 2026, é necessária a reavaliação da decisão para assegurar o cumprimento da norma legal e o respeito à autonomia da comunidade escolar.

REQUERIMENTO Nº 14.673/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam adotadas medidas urgentes visando-se à vistoria técnica, à avaliação estrutural e à reestruturação ou relocação da Escola Estadual Omar Resende Perez, situada no Distrito de Águas Férreas, no Município de São Pedro dos Ferros, a fim de se garantir segurança e condições adequadas de funcionamento para a comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Desde o ano de 2017, a Escola Estadual Omar Resende Perez, situada no distrito de Águas Férreas, município de São Pedro dos Ferros vem enfrentando sérios problemas estruturais em decorrência de enchentes recorrentes que atingem o distrito de Águas Férreas. Localizada próxima ao leito de um rio, a unidade escolar encontra-se em de risco, sendo frequentemente atingida por alagamentos durante o período chuvoso. Apesar de reformas pontuais realizadas após a enchente de 2017, os problemas persistem, comprometendo a estrutura física e o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas. O pátio da escola chega a ficar coberto pela água, obrigando servidores e alunos a removerem materiais para evitar perdas. Tal situação representa risco à integridade física de toda a comunidade escolar e causa prejuízos pedagógicos significativos. Diante da gravidade do quadro, é imprescindível a atuação imediata da Secretaria de Estado de Educação, com a realização de vistoria técnica e a definição de medidas eficazes para a reconstrução ou transferência da unidade para segura, assegurando a continuidade do ensino em condições dignas e seguras.

REQUERIMENTO Nº 14.674/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Mariana Aparecida Costa Damasceno, que se refere a afastamento para estudo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 8/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009528-5/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.680/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – pedido de informações sobre os critérios legais para a utilização do saldo residual de recursos do Fundeb pela Prefeitura Municipal de Esmeraldas referente ao exercício financeiro de 2020, esclarecendo o entendimento desse órgão sobre a legislação federal aplicável para fins de utilização desse saldo residual pelo Município de Esmeraldas, se seria a Lei Federal nº 14.113, de 2020, antes das alterações de 2021, que prevê o rateio aos profissionais do magistério em exercício, ou se seria aplicável a legislação vigente, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.276, de 2021, que contempla todos os profissionais da educação básica; o entendimento desse órgão sobre os profissionais que teriam direito ao rateio desse saldo residual, se seriam os profissionais que se encontravam em efetivo exercício no ano de 2020 ou aqueles que se encontram atualmente em efetivo exercício; o entendimento desse órgão sobre o percentual mínimo do referido saldo residual que deve ser aplicado pelo Município de Esmeraldas na remuneração dos profissionais da rede de ensino, se seria 70%, de acordo com a lei em vigor, ou 60%, de acordo com a lei em vigor em 2020; e o entendimento desse órgão sobre a forma correta de o Poder Executivo Municipal investir esse saldo residual do Fundeb, se poderá investir integralmente na valorização dos seus profissionais da rede de ensino, caso queira, ou se poderá fazer o rateio desse saldo aos profissionais por meio do pagamento de abono.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.681/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas palestras sobre primeiros socorros em todas as escolas estaduais do Estado.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.683/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Viçosa pedido de providências para a transferência da Biblioteca Municipal Dr. Mário Dutra de Santos para um local apropriado, com vistas a assegurar condições adequadas de armazenamento, preservação do acervo e atendimento à comunidade.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O Sindicato dos Bibliotecários de São Paulo relatou preocupação com a situação da biblioteca municipal “Doutor Mário Dutra de Santos”, realocada provisoriamente para um espaço inadequado. O local seria pequeno, mal ventilado e

carece das condições necessárias para a conservação do acervo, colocando em risco livros e documentos de relevância pública. A situação compromete o acesso da população à leitura e às atividades culturais. Assim, é imprescindível a adoção imediata de providências pela Prefeitura de Viçosa para garantir a preservação do acervo e o pleno funcionamento da biblioteca.

REQUERIMENTO Nº 14.684/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja prorrogado o concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 3/2023.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente pedido de providências decorre de manifestações de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 3/2023, que relatam apreensão diante da ausência de informações oficiais sobre a prorrogação do certame e o cronograma de nomeações. Considerando que o concurso ainda se encontra vigente é imprescindível que a Secretaria de Estado de Educação adote as medidas necessárias para garantir a continuidade da validade do concurso e assegurar a nomeação dos aprovados, conforme determina o princípio constitucional do concurso público. A prorrogação do prazo de validade e a transparência quanto às futuras nomeações representam não apenas o cumprimento da legalidade administrativa, mas também o reconhecimento do esforço e da expectativa legítima dos candidatos aprovados, que ÁGUARDam a efetivação de seu direito de ingresso no serviço público.

REQUERIMENTO Nº 14.685/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital Unimontes nº 1/2018, considerando o fim do prazo de validade do certame, que se encerra em 2/1/2026, enviando-se a esta Casa o cronograma de nomeação previsto.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente pedido de providências tem como fundamento as diversas manifestações recebidas por este mandato de candidatos aprovados no concurso público da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, regido pelo Edital nº 01/2018, que relatam preocupação e angústia diante da iminência do término do prazo de validade do certame, previsto para o dia 2 de janeiro de 2026, sem que tenham sido efetivadas as nomeações de todas as vagas ofertadas. Os candidatos denunciam a existência de cargos vagos e a ausência de autorização do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, o que torna imprescindível a adoção de providências para assegurar a concretização dos direitos dos aprovados. Cumpre destacar que a não nomeação até o fim da validade do concurso poderá representar grave prejuízo aos candidatos, que se dedicaram intensamente para conquistar a aprovação em um certame público de alta concorrência, além de agravar o déficit de pessoal na universidade, comprometendo a continuidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à população mineira. Por essas razões, justifica-se plenamente o presente pedido de

providências, que visa garantir a efetiva nomeação dos candidatos aprovados e a divulgação do cronograma de nomeações, em defesa do direito dos concursados e do fortalecimento do ensino superior público estadual.

REQUERIMENTO Nº 14.686/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para ampliar o calendário de audiências públicas já previstas no âmbito da parceria público-privada – PPP – da educação, que hoje contempla apenas duas audiências, para que sejam realizadas nos seguintes municípios, diretamente afetados pelo plano: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Bocaiuva, Brasilândia de Minas, Brumadinho, Caeté, Contagem, Coração de Jesus, Esmeraldas, Francisco Sá, Ibirité, Igarapé, Itacarambi, Januária, Juatuba, Juvenília, Lagoa Santa, Lontra, Mirabela, Montes Claros, Nova Lima, Patis, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Francisco, São João do Paraíso, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano, de modo a garantir a participação efetiva das comunidades escolares no debate; assegurar transparência sobre os custos, impactos e riscos do contrato; fortalecer a legitimidade democrática das decisões tomadas; respeitar a diversidade regional, reconhecendo as especificidades de cada realidade local; e seja encaminhada cópia deste requerimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Embora o plano apresentado pela Secretaria de Estado de Educação já contemple duas audiências públicas, entendemos que tal número é insuficiente diante da amplitude territorial e da diversidade regional dos 34 municípios envolvidos. Há cidades situadas a considerável distância dos dois polos escolhidos, o que dificulta de forma objetiva a presença de pais, estudantes, trabalhadores da educação e gestores locais. Tal limitação compromete o direito constitucional à gestão democrática do ensino público, além de reduzir a efetividade da transparência administrativa.

REQUERIMENTO Nº 14.690/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma viatura modelo 4x4, seis coletes à prova de balas e 200m de concertina para o destacamento da PMMG do Município de Frei Inocência, de forma a promover maior proteção aos militares, eficiência operacional e segurança à população local.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas necessidades estruturais e operacionais que comprometem a eficiência do serviço policial e a segurança dos militares. O município de Frei Inocência possui extensa rural, com estradas de difícil acesso e relevo acidentado, o que torna indispensável a destinação de uma viatura modelo 4x4. A viatura atualmente utilizada pela fração encontra-se em condições limitadas, impossibilitando o deslocamento adequado das guarnições até comunidades mais afastadas, prejudicando o policiamento ostensivo e o pronto atendimento das ocorrências. Além disso, foi constatada a necessidade urgente de substituição e complementação dos coletes balísticos, visto que o quantitativo disponível é insuficiente e parte dos

equipamentos encontra-se vencida, expondo os militares a risco durante o exercício de suas funções. Assim, solicita-se a destinação de seis coletes à prova de balas, a fim de garantir maior segurança individual aos policiais e adequar a unidade aos padrões operacionais exigidos. Também foi verificada a carência de medidas de reforço na segurança perimetral do destacamento, cuja estrutura física apresenta vulnerabilidade devido à ausência de barreiras protetivas. A instalação de duzentos metros de concertina ao redor do imóvel é providência fundamental para prevenir invasões, proteger o patrimônio público e assegurar maior tranquilidade aos servidores e à comunidade local. As medidas ora pleiteadas visam à melhoria das condições de trabalho dos policiais militares, ao fortalecimento da capacidade operacional da unidade e à elevação do nível de segurança pública no município de Frei Inocêncio e região. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma viatura 4x4, seis coletes à prova de balas e duzentos metros de concertina para o Destacamento da Polícia Militar de Frei Inocêncio – MG, de forma a promover maior proteção aos militares, eficiência operacional e segurança à população local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.692/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova, equipada com cofre para transporte de custodiados, e a ampliação do efetivo de policiais penais do Presídio de Mantena, cujo quadro atual, de apenas 60 servidores, revela deficiências estruturais e operacionais que comprometem a segurança, a logística e o adequado funcionamento da unidade prisional.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao presídio, ocasião em que foram identificadas deficiências estruturais e operacionais que comprometem a segurança, a logística e o adequado funcionamento da unidade prisional. Verificou-se que os deslocamentos de presos têm sido realizados em uma ambulância, por ser o único veículo disponível na unidade, o que configura situação extremamente inadequada e de risco tanto para os servidores quanto para a integridade dos custodiados e da população. A inexistência de viatura apropriada para essa finalidade expõe a equipe a condições inseguras e não atende às normas mínimas de transporte prisional. Dessa forma, a destinação de uma viatura nova, devidamente equipada com cofre para o transporte de presos, é medida urgente e indispensável à segurança e à legalidade das operações de escolta e remoção. Além disso, foi constatada a necessidade de ampliação do efetivo de policiais penais, tendo em vista o elevado número de detentos sob custódia em relação à quantidade de servidores disponíveis. O efetivo atual de 60 policiais penais é insuficiente para garantir a segurança da unidade, o controle das movimentações internas e externas, bem como a execução das atividades administrativas e de ressocialização. O déficit de pessoal acarreta sobrecarga de trabalho, elevação do nível de estresse funcional e risco à integridade física dos servidores e internos. O Presídio de Mantena possui relevância regional, recebendo presos de diversas localidades vizinhas, o que torna ainda mais urgente o reforço em sua estrutura operacional e de pessoal. O atendimento das solicitações ora apresentadas permitirá à unidade atuar dentro dos parâmetros de segurança e eficiência exigidos, garantindo o bom funcionamento do sistema prisional e a integridade de todos os envolvidos. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma viatura nova com cofre para transporte de presos e o aumento do efetivo de policiais penais do Presídio de Mantena – MG, de modo a assegurar o fortalecimento da estrutura operacional e a melhoria das condições de segurança da unidade prisional. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.693/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para viabilizar a destinação de uma nova viatura 4x4, a reforma estrutural da fração com reposição de mobiliário, a instalação de uma longarina de recepção e a entrega de quatro coletes balísticos tamanho P ao destacamento da Polícia Militar de Mendes Pimentel, contribuindo para o aprimoramento das condições operacionais e o fortalecimento da segurança pública local.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por base constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento local, quando foram verificadas condições que comprometem o pleno funcionamento e a eficiência operacional da Polícia Militar no município. No que se refere à frota, foi constatado que as viaturas disponíveis encontram-se em estado de desgaste avançado, apresentando falhas mecânicas frequentes e custo elevado de manutenção, o que compromete o deslocamento das guarnições e, consequentemente, o atendimento rápido e eficaz às demandas da população. Diante disso, a destinação de uma nova viatura 4x4 mostra-se indispensável, sobretudo considerando o relevo e as condições das vias rurais da região, que exigem veículo robusto e com tração integral para garantir a cobertura de toda a do município. A fração policial também necessita de reforma estrutural urgente, tendo em vista que o prédio é antigo e apresenta sinais de deterioração, com necessidade de intervenções em suas instalações físicas e reposição de mobiliário que já não atende às necessidades operacionais e administrativas da unidade. A criação de uma longarina de recepção permitirá a melhoria do atendimento ao público e a organização do espaço físico, refletindo diretamente na eficiência do serviço prestado à comunidade. Além disso, foi constatada a necessidade de substituição e complementação de coletes balísticos, sendo solicitada a destinação de quatro novos coletes tamanho P, tendo em vista que parte dos equipamentos encontra-se inadequada ou vencida, colocando em risco a segurança dos policiais durante o exercício de suas funções. Essas medidas são fundamentais para a valorização e o fortalecimento da Polícia Militar em Mendes Pimentel, garantindo melhores condições de trabalho aos militares, maior segurança nas operações e prestação de um serviço de qualidade à população. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma nova viatura 4x4, a reforma estrutural da fração com reposição de mobiliário, a instalação de uma longarina de recepção e a entrega de quatro coletes balísticos tamanho P ao destacamento da Polícia Militar de Mendes Pimentel, contribuindo para o aprimoramento das condições operacionais e o fortalecimento da segurança pública local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.694/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 nova ao Destacamento da PMMG no Município de São Félix de Minas, tendo em vista que uma das viaturas atualmente utilizadas por essa fração da PMMG encontra-se sucateada e apresenta problemas mecânicos recorrentes, bem como para a aquisição de três novos coletes balísticos, tamanho P, para a referida unidade.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas deficiências que comprometem diretamente a atuação operacional da Polícia Militar no município e na zona rural. No tocante à frota veicular, foi verificado que uma das viaturas disponíveis encontra-se em condições precárias de conservação e funcionamento, o que gera alto custo de manutenção e reduz a eficiência no patrulhamento e no atendimento de ocorrências, sobretudo nas s rurais de difícil acesso. Diante disso, a destinação de uma nova viatura 4x4 é medida essencial para assegurar maior mobilidade, segurança e prontidão das guarnições, garantindo um policiamento mais ágil e eficaz. Além disso, constatou-se a necessidade de três novos coletes balísticos tamanho P, tendo em vista que parte dos equipamentos atualmente utilizados pelos militares encontra-se desgastada e fora do prazo de validade, o que representa risco à integridade física dos profissionais que atuam na linha de frente. A substituição desses itens é medida urgente para garantir a segurança individual dos policiais e a continuidade das atividades com o nível de proteção adequado às exigências da função. As providências ora pleiteadas são indispensáveis para o fortalecimento da segurança pública em São Félix de Minas, promovendo melhores condições de trabalho aos militares, eficiência nas ações de policiamento e maior tranquilidade à população local. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma nova viatura 4x4 e de três coletes balísticos tamanho P ao Destacamento da Polícia Militar de São Félix de Minas – MG, assegurando a melhoria das condições operacionais, a proteção dos servidores e o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo no município. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.695/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a adoção das medidas necessárias para a manutenção e continuidade das atividades funcionais da 3ª Delegacia de Venda Nova em seu atual endereço, pois a proposta de mudança para o prédio do antigo Deoesp, no Bairro São Luiz, que está fora da sua circunscrição e distante de s de grande vulnerabilidade social, como os Bairros Planalto e Itapoã, vai em direção contrária ao interesse público e, em especial, dos moradores dos bairros que hoje se encontram cobertos pelos estimados serviços ofertados por essa unidade policial.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A eventual mudança de endereço da Delegacia em comento acarretará sérios transtornos para a população, resultando em eminentes riscos de aumento da criminalidade, além de sacrificar, inclusive financeiramente, aquela população que hoje é atendida pela Terceira Delegacia de Venda Nova, que, em sua maioria é composta de pessoas carentes e vulneráveis, e que, na maioria das vezes, não dispõe, sequer, de recursos financeiros para custear o pagamento dos meios de transportes que utilizarão para se locomoverem até o endereço pelo qual se intenta ser mudada a referida Delegacia. Necessário e de vital importância observarmos que o endereço ao qual se objetiva receber a Terceira Delegacia encontra-se localizado em outra região da cidade, na regional Noroeste, distante mais de 6 km dos bairros mais populosos da região de Venda Nova, o que, por si só, já se configura como não observância aos princípios do interesse público, sobretudo daquela numerosa população que ficará desassistida dos serviços essenciais prestados pela Delegacia em comento. Além dos malefícios para a população acima apresentados, soma-se, ainda, que a possibilidade da mudança de endereço será prejudicial ao trabalho da Polícia Judiciária, sendo que os deslocamentos que se farão necessários, dificultarão sobremaneira as diligências, intimações e investigações, sendo mais moroso e oneroso para os cofres públicos, resultando assim, em comprometimento da efetividade da execução dos atos funcionais a serem cumpridos e executados. Neste sentido, a possível mudança de endereço, se efetivada, prejudicará a população, contribuirá para o aumento da violência, dificultará o trabalho

dos Policiais e aumentará os custos para o Governo do Estado, sendo, por todos os fatos e fundamentos acima apresentados, inaceitável tal medida. Motivo pelo qual requer-se o recebimento do presente Requerimento e seu integral acolhimento e deferimento pela ínclita Exma. Dra. Chefe da Policial Civil do Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 14.697/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma nova viatura 4x4 e um fuzil calibre 7.62 ao destacamento da Polícia Militar de Divino das Laranjeiras, contribuindo para a melhoria das condições operacionais e o fortalecimento da segurança pública no município.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas deficiências materiais que comprometem a eficiência e a segurança das operações policiais na localidade. O município de Divino das Laranjeiras possui vasto território rural, com vias de acesso precárias e longas distâncias entre as comunidades, o que dificulta o deslocamento das guarnições, especialmente em situações emergenciais. A viatura atualmente utilizada encontra-se em condições limitadas, não atendendo adequadamente às demandas operacionais impostas pelo relevo e pelas condições das estradas vicinais. Dessa forma, a destinação de uma nova viatura 4x4 é medida indispensável para assegurar maior agilidade, alcance e segurança nas ações de policiamento ostensivo e preventivo em toda a extensão do município. Além disso, verificou-se a necessidade da destinação de um fuzil calibre 7,62, equipamento de grande importância para o reforço do poder de resposta da tropa em ocorrências de maior gravidade, especialmente em situações que envolvem confrontos armados, de risco elevado ou atuação em pontos mais afastados da zona urbana. O armamento solicitado visa garantir a segurança dos policiais militares e o cumprimento eficaz das missões de preservação da ordem pública. As providências ora solicitadas são essenciais para fortalecer a presença e a capacidade operacional da Polícia Militar em Divino das Laranjeiras, oferecendo melhores condições de trabalho aos militares e promovendo maior sensação de segurança à população local. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as medidas cabíveis para viabilizar a destinação de uma nova viatura 4x4 e de um fuzil calibre 7,62 ao Destacamento da Polícia Militar de Divino das Laranjeiras – MG, contribuindo para a melhoria das condições operacionais e o fortalecimento da segurança pública no município. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.698/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a disponibilização de uma espingarda calibre 12 e de um fuzil calibre 7.62, a substituição dos coletes balísticos vencidos e a instalação de uma antena repetidora de sinal de rádio no destacamento da Polícia Militar de Central de Minas, fortalecendo a capacidade operacional e a segurança dos militares e da população local.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas carências operacionais e estruturais que comprometem a segurança dos militares e a eficiência das atividades policiais. Verificou-se que o destacamento de Central de Minas não dispõe de armamentos adequados para situações de enfrentamento de maior risco, como a espingarda calibre 12 e o fuzil calibre 7,62, ambos essenciais para o cumprimento de missões de policiamento ostensivo e resposta a ocorrências de alta complexidade. A ausência desses equipamentos limita a capacidade de reação das guarnições em confrontos e coloca em risco a integridade física dos militares. Constatou-se, ainda, que os coletes balísticos atualmente utilizados encontram-se vencidos, o que representa grave ameaça à segurança dos policiais, já que o equipamento de proteção individual é imprescindível para o exercício da atividade policial. A substituição imediata desses coletes é, portanto, medida de caráter urgente e inadiável. Outra deficiência observada refere-se à ausência de uma antena repetidora de sinal, que impossibilita o uso adequado da rede de rádio, comprometendo a comunicação entre as guarnições e o centro de operações. Essa falha técnica causa atrasos no atendimento de ocorrências, prejudica a coordenação das ações e expõe os militares a riscos durante o serviço. A instalação da antena é fundamental para garantir comunicação eficiente, segura e contínua, condição indispensável à execução das atividades de policiamento. As medidas ora solicitadas são indispensáveis para o fortalecimento das condições de trabalho dos policiais militares e para o aprimoramento da segurança pública no município de Central de Minas. Com o armamento adequado, equipamentos de proteção atualizados e uma rede de comunicação funcional, a Polícia Militar poderá desempenhar suas atribuições com mais eficiência, segurança e agilidade. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a disponibilização de uma espingarda calibre 12 e de um fuzil calibre 7,62, a substituição dos coletes balísticos vencidos e a instalação de uma antena repetidora de sinal de rádio no Destacamento da Polícia Militar de Central de Minas – MG, fortalecendo a capacidade operacional e a segurança dos militares e da população local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.699/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a disponibilização de equipamentos Peie-Spark (dispositivos elétricos incapacitantes), a substituição dos coletes balísticos vencidos e a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, ao destacamento da PMMG de São João do Manteninha, reforçando a capacidade operacional e a segurança dos servidores e da comunidade local.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas deficiências materiais que comprometem a eficiência operacional e a segurança dos policiais militares. No tocante ao armamento e aos equipamentos de apoio tático, verificou-se que a unidade não dispõe de Dispositivos Elétricos Incapacitantes – Peie-Spark –, ferramenta moderna e de menor potencial ofensivo, essencial para o controle de situações de conflito sem a necessidade de uso de força letal. A disponibilização desses equipamentos contribuirá para a ampliação dos meios de atuação dos militares, assegurando mais segurança tanto aos profissionais quanto aos cidadãos envolvidos em ocorrências de resistência ou risco controlado. Além disso, constatou-se que os coletes balísticos em uso encontram-se vencidos, o que expõe os policiais a sérios riscos durante o exercício de suas atividades. A substituição imediata desses equipamentos é medida urgente e indispensável para garantir a integridade física dos militares e o cumprimento seguro das missões de policiamento ostensivo e preventivo. Quanto à frota veicular, verificou-se que a viatura atualmente utilizada encontra-se em estado de desgaste acentuado,

com problemas mecânicos recorrentes e incompatível com as demandas de deslocamento impostas pela geografia do município e pela extensa rural. A destinação de uma nova viatura modelo 4x4 é imprescindível para garantir agilidade nas respostas operacionais, maior cobertura territorial e eficiência no atendimento às ocorrências. As medidas aqui pleiteadas visam assegurar melhores condições de trabalho aos policiais militares, modernizar os recursos utilizados no policiamento e fortalecer a segurança pública de São João do Manteninha, oferecendo à população um serviço mais eficiente, seguro e de qualidade. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a disponibilização de equipamentos Peie-Spark (Dispositivos Elétricos Incapacitantes – DEI), a substituição dos coletes balísticos vencidos e a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, ao Destacamento da Polícia Militar de São João do Manteninha – MG, reforçando a capacidade operacional e a segurança dos servidores e da comunidade local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.700/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas duas viaturas novas, modelo 4x4, e aproximadamente 70m de concertina elétrica para o destacamento da PMMG de Ouro Verde de Minas, promovendo a modernização, a segurança e a eficiência das ações de policiamento no município.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas deficiências materiais e estruturais que comprometem a eficiência das atividades policiais e a segurança da unidade. Verificou-se que a viatura atualmente utilizada apresenta sérios desgastes e falhas mecânicas recorrentes, o que tem dificultado o cumprimento das missões de policiamento e o atendimento eficiente das ocorrências, sobretudo nas áreas rurais e de difícil acesso. Considerando a amplitude territorial do município e as condições precárias das vias de circulação, é imprescindível a destinação de duas novas viaturas 4x4, de modo a garantir a plena capacidade de deslocamento das guarnições e o fortalecimento da presença policial em toda a região. Além disso, observou-se que os muros do destacamento necessitam de reforço na segurança perimetral, pois não dispõem de barreiras físicas adequadas que impeçam o acesso não autorizado às dependências da unidade. A instalação de cerca de 70 metros de concertina é medida preventiva e de baixo custo que proporcionará maior proteção ao patrimônio público, aos equipamentos e, principalmente, aos militares que ali desempenham suas funções. As medidas ora pleiteadas são indispensáveis para a melhoria das condições de trabalho dos policiais militares, o fortalecimento da capacidade operacional da unidade e o aumento da segurança tanto dos servidores quanto da comunidade local. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de duas viaturas novas, modelo 4x4, e a disponibilização de aproximadamente 70 metros de concertina para instalação nos muros do Destacamento da Polícia Militar de Ouro Verde de Minas – MG, promovendo a modernização, a segurança e a eficiência das ações de policiamento no município. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.701/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia

Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados um escudo balístico e um *drone* para apoio às operações policiais do destacamento da PMMG do Município de Jampruca, garantindo melhores condições operacionais, maior proteção aos policiais e maior eficiência nas ações de policiamento e segurança pública.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas necessidades operacionais urgentes que comprometem a segurança e a eficiência das ações da corporação. Verificou-se que o destacamento de Jampruca carece de equipamentos táticos adequados para o enfrentamento de situações de maior risco e para o aprimoramento das ações de policiamento preventivo e repressivo. A destinação de um escudo balístico é medida essencial para garantir maior segurança aos policiais militares durante operações em que há potencial de confronto armado, possibilitando a atuação com proteção adequada e reduzindo o risco de ferimentos graves ou fatais. Da mesma forma, a aquisição de um *drone* proporcionará importante suporte às atividades operacionais, especialmente nas ações de monitoramento de s de difícil acesso, em ocorrências de busca e salvamento, operações rurais e patrulhamento ostensivo. O uso dessa tecnologia amplia a capacidade de vigilância, otimiza recursos humanos e materiais e assegura maior precisão nas decisões táticas das guarnições em campo. Tais equipamentos são fundamentais para modernizar as condições de trabalho da Polícia Militar no município, reforçar a segurança dos profissionais e aprimorar a prestação do serviço público de segurança à população local. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de um escudo balístico e de um *drone* ao Destacamento da Polícia Militar de Jampruca, garantindo melhores condições operacionais, maior proteção aos policiais e maior eficiência nas ações de policiamento e segurança pública. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.703/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam realizados estudos técnicos e adotadas as medidas administrativas necessárias para a elevação da Delegacia de Polícia Civil de Lagoa Santa à categoria de delegacia regional.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequar a estrutura de segurança pública ao acelerado e notável desenvolvimento do Município de Lagoa Santa. A cidade tem apresentado expressivo crescimento urbano, populacional e econômico, com a instalação de grandes empreendimentos, como o World Trade Center – WTC – e o Shopping Center Lagoa Santa. Tais projetos trarão um aumento significativo no fluxo de pessoas e na demanda por ações de segurança e investigação policial. Adicionalmente, a 8ª Companhia da Polícia Militar, sediada na cidade, já está em processo de elevação à condição de Batalhão. É fundamental que a estrutura da Polícia Civil acompanhe esse avanço para otimizar o trabalho integrado das forças de segurança. A criação de uma delegacia regional em Lagoa Santa representa, portanto, uma medida de planejamento estratégico para garantir maior agilidade e eficiência no atendimento à população, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados. Pelo exposto, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

REQUERIMENTO Nº 14.705/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento do tipo fuzil calibre 556, de dispositivos espargidores (armas de menor potencial ofensivo) e de uma viatura modelo 4x4, a reforma estrutural da fração policial, com execução de obras voltadas à construção de refeitório e ao aprimoramento da sala de operações, e o aumento do efetivo policial da Companhia da Polícia Militar do Município de Itambacuri, de 21 para 27 policiais militares.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita à companhia local, ocasião em que foram verificadas carências materiais, estruturais e de pessoal que comprometem a eficiência do policiamento e a segurança da população. Observou-se que a ausência de armamento adequado, como fuzil calibre 5,56, limita a capacidade de resposta em ocorrências que exigem emprego de maior precisão e alcance; paralelamente, a disponibilidade de dispositivos espargidores – instrumentos de menor potencial ofensivo – é imprescindível para dotar as guarnições de opções de emprego progressivo da força, reduzindo riscos tanto para os agentes quanto para os cidadãos em situações de contenção. Constatou-se, também, a precariedade das instalações físicas da fração policial, que carece de intervenções imediatas para garantir condições dignas de trabalho e segurança operacional. A inexistência de refeitório adequado compromete a alimentação e o descanso regulamentares dos militares, ao passo que a sala de operações apresenta infraestrutura deficiente para o monitoramento, a coordenação de ocorrências e a comunicação com demais órgãos de segurança. Tais deficiências impactam diretamente na eficiência das ações policiais, na integridade dos servidores e na prestação de serviços à comunidade. A necessidade de uma viatura 4x4 decorre da extensa de atuação da unidade e das características do território, que inclui estradas vicinais e trechos de difícil acesso, onde veículos convencionais têm sua mobilidade comprometida, retardando o atendimento a ocorrências e reduzindo a presença ostensiva em localidades rurais. A disponibilização de veículo com motricidade adequada é, portanto, medida essencial para ampliar a capacidade operacional e a rapidez de resposta das guarnições. Por fim, o aumento do efetivo para um contingente mínimo de 27 policiais mostra-se imprescindível diante das demandas verificadas: o quadro atual de 21 policiais impõe sobrecarga de serviço, limita o patrulhamento preventivo, reduz a capacidade de cobertura territorial e fragiliza ações permanentes de prevenção e repressão à criminalidade. O reforço do quadro permitirá escalas de serviço mais adequadas, maior presença ostensiva, melhor distribuição de turnos e incremento das operações integradas, resultando em ganhos efetivos para a ordem pública e a sensação de segurança da população. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para: a destinação de fuzil calibre 5,56 e dispositivos espargidores; a disponibilização de viatura nova, modelo 4x4; a execução de reforma estrutural da fração policial, com construção de refeitório e aprimoramento da sala de operações; e o aumento do efetivo policial da Companhia PM de Itambacuri para, no mínimo, 27 policiais militares, garantindo-se, com isso, maior eficiência nas operações, melhores condições de trabalho aos servidores e maior proteção à população. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.706/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, ao

destacamento da PMMG do Município de Nova Belém, a reforma estrutural da fração policial e a instalação de uma longarina de recepção na unidade, assegurando melhores condições operacionais, estruturais e de atendimento à comunidade.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita promovida, quando foi observada a necessidade urgente de adequações estruturais e operacionais na fração policial. O município de Nova Belém possui vasta área rural, com estradas vicinais em más condições e de difícil acesso, o que compromete o deslocamento das guarnições e o atendimento célere às ocorrências. A viatura atualmente em uso não apresenta condições ideais para as demandas locais, razão pela qual a destinação de uma nova viatura 4x4 mostra-se imprescindível para garantir a eficiência do patrulhamento e a presença ostensiva da Polícia Militar em todas as regiões do município. Além disso, verificou-se que a estrutura física do destacamento necessita de reformas urgentes, a fim de proporcionar condições adequadas de trabalho aos militares e de atendimento à população. A edificação encontra-se com desgaste natural e apresenta limitações que comprometem a funcionalidade e o conforto do ambiente. A instalação de uma longarina de recepção contribuirá para o acolhimento e a organização do fluxo de atendimento, melhorando a acessibilidade e a imagem institucional da unidade. A adoção dessas medidas é fundamental para fortalecer a atuação da Polícia Militar em Nova Belém, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e promovendo maior eficiência na prestação do serviço público de segurança. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma viatura nova 4x4, a reforma estrutural da fração policial e a instalação de uma longarina de recepção no destacamento da Polícia Militar de Nova Belém – MG –, assegurando melhores condições operacionais, estruturais e de atendimento à comunidade. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.707/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para destinação de uma nova viatura e instalada uma tela de sombreamento para cobertura do pátio de banho de sol do Presídio de Itambacuri, bem como para aumento do efetivo de policiais penais do referido presídio, que atualmente apresenta déficit de, no mínimo, oito servidores efetivos.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, quando foi verificada a necessidade urgente de melhorias estruturais e operacionais na unidade prisional. A viatura atualmente em uso encontra-se em condições precárias, comprometendo o transporte seguro de presos e de materiais administrativos, além de representar risco à integridade física dos servidores. Foi também observada a ausência de estrutura adequada para o pátio de banho de sol, o que expõe os policiais penais a condições climáticas extremas, prejudicando o cumprimento de normas básicas de segurança e de dignidade humana. A instalação de uma tela de sombreamento é medida simples, mas de grande relevância para melhorar as condições de funcionamento da unidade e mitigar os riscos operacionais. Além disso, o presídio enfrenta grave carência de efetivo, com déficit mínimo de oito policiais penais, situação que acarreta sobrecarga de trabalho aos servidores em atividade e compromete a segurança do estabelecimento. A insuficiência de pessoal afeta diretamente a rotina de vigilância, escolta, revista e movimentação de internos, aumentando o risco de incidentes e comprometendo a eficiência administrativa da unidade. A adoção dessas medidas é fundamental para garantir o pleno funcionamento do presídio, o respeito às condições de trabalho dos servidores e a segurança de toda

a estrutura prisional. O reforço no efetivo e a melhoria das condições físicas da unidade refletem não apenas a valorização dos profissionais da segurança pública, mas também o compromisso com a eficiência e a integridade do sistema prisional mineiro. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para a destinação de uma viatura nova, a instalação de tela de sombreamento no pátio de banho de sol e o aumento do efetivo de policiais penais, de modo a sanar as carências constatadas no Presídio de Itambacuri – MG, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e maior segurança à unidade. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.710/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para publicarem, com urgência, nos meios oficiais pertinentes, o ato de concessão de licença para o exercício de mandato eletivo do policial penal Jeferson Marcelo Gonçalves de Souza, membro eleito para a diretoria da Associação dos Policiais Penais do Brasil – Ageppen-Brasil –, em cumprimento de sentença e acórdão proferidos nos autos do Processo nº 5042663-90.2023.8.13.0079.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme documentação anexa, o acórdão em questão transitou livremente em julgado no dia 12/2/2025, não sendo o respectivo ato administrativo publicado até a presente data. Assim, diante da gravidade do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.712/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova, modelo 4x4, equipada com cofre, e novos bornais táticos e uma placa luminosa de identificação à fração do Destacamento da PMMG no Município de Campanário e para que seja realizada a reforma estrutural dessa unidade.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita à fração da Polícia Militar em Campanário, ocasião em que foi verificada a necessidade urgente de melhorias materiais e estruturais para garantir a adequada execução das atividades de policiamento e segurança pública. Atualmente, a viatura em uso pela unidade encontra-se em condições precárias e inadequadas para o tipo de terreno da região, que é predominantemente rural e apresenta vias não pavimentadas e de difícil acesso. Dessa forma, a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, com cofre, é medida indispensável para assegurar o deslocamento eficiente das guarnições, especialmente em ocorrências que demandam resposta rápida e transporte seguro de materiais ou custodiados. Verificou-se também a necessidade de novos bornais táticos, essenciais para o transporte e a organização dos equipamentos de uso individual dos policiais militares durante o serviço, garantindo maior praticidade e segurança nas operações. Igualmente, a instalação de uma placa luminosa de identificação da unidade é importante para a

visibilidade e o reconhecimento do destacamento, fortalecendo a imagem institucional da corporação e contribuindo para a referência visual de cidadãos e viaturas em deslocamento. No aspecto estrutural, a fração policial apresenta condições precárias, carecendo de reformas urgentes para assegurar um ambiente de trabalho adequado aos militares. As instalações atuais encontram-se deterioradas, o que compromete a rotina administrativa, a guarda de materiais e o conforto mínimo necessário aos profissionais que ali desempenham suas funções. Essas providências são fundamentais para o fortalecimento da Polícia Militar em Campanário, assegurando melhores condições de trabalho aos militares, ampliando a eficiência das ações de policiamento e reforçando a presença do Estado junto à comunidade local. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma viatura nova 4x4 com cofre, novos bornais táticos, uma placa luminosa de identificação da unidade, bem como a reforma estrutural da fração do destacamento da Polícia Militar de Campanário – MG, de modo a garantir a melhoria das condições operacionais e a segurança pública da região. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.713/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a imediata convocação dos 327 candidatos aprovados em todas as etapas do concurso público regido pelo Edital nº 4/2024, destinado ao provimento do cargo de investigador de polícia, e não apenas dos 165 candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, a fim de fortalecer a PCMG e assegurar maior eficiência na prestação do serviço público de segurança.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O edital prevê 165 vagas, mas a Polícia Civil de Minas Gerais enfrenta, há vários anos, um grave déficit de efetivo, especialmente na carreira de Investigador de Polícia – cargo essencial à execução das atividades de apuração de infrações penais, cumprimento de mandados e apoio às investigações conduzidas pelos delegados de polícia. Esse déficit tem impactado diretamente a capacidade operacional da instituição e comprometido a prestação de um serviço de segurança pública célere e eficiente à população mineira. O concurso público regido pelo Edital nº 04/2024 foi realizado com o objetivo de reduzir essa defasagem e garantir o ingresso de novos servidores aptos a reforçar as equipes em todo o Estado. Consta que 327 candidatos foram aprovados em todas as etapas do certame, encontrando-se aptos e habilitados para nomeação imediata, embora apenas 165 estejam dentro do número de vagas previsto no edital. A não convocação dos demais aprovados representa desperdício de recursos públicos investidos no processo seletivo, além de gerar injustiça com candidatos que cumpriram todas as exigências legais e encontram-se ÁGUARDANDO apenas o ato administrativo de nomeação. Ademais, a urgente recomposição do quadro funcional é medida necessária para garantir o funcionamento regular das delegacias e o combate efetivo à criminalidade, especialmente nas regiões mais afetadas pela falta de pessoal. Diante desse cenário, a presente proposição busca sensibilizar a Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais quanto à necessidade e urgência de convocar todos os aprovados – tanto os 165 dentro do número de vagas quanto os demais 327 aprovados em todas as etapas, fortalecendo a instituição e assegurando maior eficiência na prestação do serviço público de segurança. Conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.714/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova, modelo 4x4, ao destacamento da PMMG do Município de Pescador, bem como sejam adotadas as medidas necessárias para a reforma da referida fração policial, diante das condições estruturais precárias atualmente observadas.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, ocasião em que foi verificada a necessidade urgente de melhorias materiais e estruturais na unidade da Polícia Militar local. O município de Pescador possui extensa rural, com vias vicinais em más condições e de difícil acesso, o que exige o uso de veículos com tração integral. A viatura atualmente disponível na fração não apresenta condições adequadas para esse tipo de terreno, comprometendo a capacidade de deslocamento das guarnições e dificultando o atendimento de ocorrências em comunidades mais afastadas. A destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, é, portanto, medida indispensável para assegurar maior mobilidade, eficiência operacional e segurança aos policiais militares durante o patrulhamento e o atendimento de emergências. Além disso, constatou-se que a estrutura física da fração policial encontra-se em estado de deterioração, carecendo de reformas que garantam um ambiente de trabalho digno e funcional aos militares. As instalações apresentam problemas estruturais que comprometem o conforto e a segurança dos servidores, além de prejudicar a guarda de equipamentos e o desempenho das atividades administrativas e operacionais. A adoção dessas medidas é fundamental para assegurar melhores condições de trabalho aos policiais, ampliar a eficiência das ações de policiamento, fortalecer a presença da Polícia Militar em todo o território do município e garantir à população um atendimento mais ágil e eficaz. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, e a reforma da fração do Destacamento da Polícia Militar de Pescador – MG –, promovendo a melhoria das condições estruturais, operacionais e de segurança pública na região. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.715/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes à prova de balas vencidos e a instalação de concertina elétrica no destacamento da PMMG do Município de Nova Módica, promovendo a melhoria das condições de segurança dos servidores e da comunidade local.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita à unidade policial, ocasião em que foram observadas condições que comprometem a segurança e a eficiência das atividades desempenhadas pelos militares. Foi constatado que os coletes balísticos atualmente em uso encontram-se vencidos, o que representa um risco iminente à integridade física dos policiais militares durante o cumprimento de suas funções. A substituição desse equipamento é medida urgente e indispensável, considerando que o colete é um item de proteção individual essencial para o desempenho da atividade policial, cuja ausência ou ineficácia pode acarretar graves consequências em situações de confronto ou de risco potencial. Além disso, verificou-se a necessidade de instalação de concertina elétrica na estrutura física do destacamento, como

medida preventiva para aumentar a segurança patrimonial da unidade e dos próprios militares que nela atuam. A ausência desse recurso deixa a edificação vulnerável a invasões e ações criminosas, sobretudo em horários de menor movimento, o que acentua a necessidade de reforço na proteção perimetral. Essas medidas são fundamentais para garantir melhores condições de trabalho aos policiais, ampliar a segurança institucional e assegurar a eficiência das ações de policiamento na cidade e em sua zona rural. A adoção das providências solicitadas contribuirá para a valorização profissional dos militares, para a proteção do patrimônio público e para a preservação da ordem e tranquilidade da população de Nova Módica. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a substituição dos coletes à prova de balas vencidos e a instalação de concertina elétrica no Destacamento da Polícia Militar de Nova Módica – MG –, promovendo a melhoria das condições de segurança, de trabalho e de proteção dos servidores e da comunidade local. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.716/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento tipo fuzil de polímero ao destacamento da PMMG do Município de São José do Divino, a substituição da viatura atualmente utilizada no município por viatura nova, modelo 4x4, a construção de alojamentos para os militares lotados na fração, bem como o reforço da segurança estrutural da unidade, mediante edificação de muro perimetral e garagem coberta para as viaturas.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente solicitação funda-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento local, quando foram identificadas condições materiais, estruturais e de segurança que comprometem a eficiência operacional, a proteção dos policiais militares e a prestação segura dos serviços à comunidade. Observou-se que o armamento existente não atende plenamente às necessidades atuais de emprego tático, sendo imprescindível a destinação de fuzis de polímero, que apresentam leveza, resistência e padronização compatíveis com as diretrizes de emprego e com a proteção das guarnições em ações de maior risco. Constatou-se, igualmente, que a viatura em uso encontra-se em péssimas condições, comprometendo deslocamentos, patrulhamento e o pronto atendimento às ocorrências, especialmente em trechos de difícil acesso e quando se exige rapidez de resposta. Dessa forma, a destinação de uma viatura nova 4x4 revela-se medida essencial para assegurar mobilidade, segurança no deslocamento das guarnições e efetividade nas ações de policiamento. No tocante às condições de alojamento dos militares, verificou-se a ausência de instalações adequadas para repouso, higiene e guarda de pertences, o que prejudica a rotina de trabalho, a saúde ocupacional e a pronta capacidade operacional da tropa. A construção de alojamentos apropriados contribuirá para a dignidade do serviço, maior bem-estar dos servidores e melhor desempenho nas atividades vinculadas à segurança pública. Ademais, o destacamento situa-se em central da cidade, adjacente a agências e estabelecimentos de grande movimentação (banco, lotérica e agência dos Correios), sendo sua fachada e os acessos principais constituídos por portas e vidraças tipo blindex que permitem ampla visibilidade do interior por transeuntes e potencialmente facilitam a observação de procedimentos internos. Tal conformação estrutural expõe o patrimônio, o armamento e os militares a riscos desnecessários, tornando premente a adoção de medidas físicas de proteção. Assim, a construção de muro perimetral e de garagem coberta para as viaturas é imprescindível para garantir maior segurança, privacidade, proteção patrimonial e operacional do destacamento, reduzindo vulnerabilidades e riscos à integridade dos servidores e à continuidade das atividades institucionais. Diante do exposto, conclama-se a adoção das providências cabíveis pelo Comando-Geral da PMMG para: a destinação de fuzil de polímero; a disponibilização de viatura nova, modelo 4x4; a construção de alojamentos para os militares; e a realização de obras de fortalecimento da segurança

perimetral do destacamento, incluindo muro e garagem para viaturas, assegurando com isso maior eficiência operacional, proteção dos servidores e segurança da população de São José do Divino. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.718/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a adoção de medidas administrativas e orçamentárias necessárias à implementação integral das reivindicações apresentadas pelos profissionais do Núcleo de Acolhimento Educacional – NAE –, quais sejam ampliação e reordenamento das equipes, mediante a fixação do limite máximo de duas escolas por dupla técnica (assistente social e psicólogo), por meio do Smed; respeito à autonomia profissional, conforme o Código de Ética do Serviço Social e a Resolução Cfess nº 493, de 2006, assegurando liberdade técnico-operativa e proteção contra assédio moral; e garantia de custeio de transporte e alimentação aos profissionais, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal, da Lei nº 22.257, de 2016, e do Decreto nº 48.113, de 2020, de modo a evitar o ônus financeiro decorrente do caráter itinerante das atividades.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O documento “Reivindicação Prioritária: ampliação das equipes e ordenamento do quantitativo de Escolas por equipe profissional do Serviço Social”, elaborado coletivamente pelos profissionais de Serviço Social e apresentado na audiência pública, da Comissão do Trabalho, no dia 26 de setembro, aponta a necessidade urgente de revisão das condições de trabalho e da estrutura organizacional das equipes multiprofissionais no atendimento educacional, conforme prevê a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida lei determina que o atendimento aos estudantes, famílias e comunidades escolares deve ocorrer de forma contínua, presencial e articulada, o que pressupõe equipes fixas atuando dentro das escolas. No entanto, verificam-se sobrecarga, itinerância excessiva e fragilidade estrutural na execução dessas atividades, com equipes reduzidas e número elevado de escolas sob responsabilidade de cada profissional. Os profissionais relatam que cada equipe chega a atender entre 6 e 17 escolas, o que inviabiliza a presença efetiva no cotidiano escolar e prejudica o acompanhamento de casos complexos, a mediação de conflitos, o trabalho preventivo e o fortalecimento de vínculos com a comunidade. A situação atual contraria o princípio da qualidade social da educação pública e compromete o cumprimento da legislação federal. Além disso, o documento apresenta outras demandas legítimas e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, notadamente: Ampliação e reordenamento das equipes, fixando o limite máximo de duas escolas por dupla técnica (Assistente Social e Psicólogo); Respeito à autonomia profissional, conforme o Código de Ética do Serviço Social e a Resolução CFESS nº 493/2006, assegurando liberdade técnico-operativa e proteção contra assédio moral; Garantia de custeio de transporte e alimentação aos profissionais, nos termos do art. 37, XV da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 22.257/2016 e do Decreto nº 48.113/2020, de modo a evitar o ônus financeiro decorrente do caráter itinerante das atividades. Tais reivindicações não apenas preservam os direitos dos servidores públicos, como também representam condição indispensável para a qualidade e efetividade da política pública de proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar. A efetivação das medidas ora requeridas representa o cumprimento de norma federal, a valorização do trabalho multiprofissional na rede pública e o fortalecimento das políticas de proteção integral à infância e à juventude. Garantir condições dignas de atuação aos assistentes sociais e psicólogos escolares é assegurar que o direito à educação de qualidade se concretize na prática cotidiana das escolas de Belo Horizonte.

REQUERIMENTO Nº 14.719/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o valor da biópsia de nódulo de mama passe de R\$70,00 para R\$140,00.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.720/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o valor do exame anatomopatológico de mama passe de R\$45,83 para R\$92,00.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.721/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o valor da consulta na oncologia cirúrgica e clínica e na radioterapia, incluindo a teleconsulta, passe de R\$10,00 para R\$80,00.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.722/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o valor da punção aspirativa de mama por agulha fina, utilizada principalmente em casos de alta suspeição de nódulos de tireoide e gânglios clínicos, passe de R\$66,48 para R\$132,96.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.723/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para realizar um acompanhamento mais efetivo sobre as pragas

nos municípios do Estado, em especial no Norte do Estado, em razão do recrudescimento da doença de Chagas nos Municípios de Espinosa e Porteirinha entre outros.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.724/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o valor da ultrassonografia mamária bilateral passe de R\$24,20 para R\$80,00.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 14.726/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da PMMG do Município de Mathias Lobato, tendo em vista que a viatura atualmente utilizada nesse município encontra-se baixada, em razão da necessidade de se refazer o motor, impossibilitando o atendimento pleno das demandas locais.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por meio do Gabinete Itinerante deste parlamentar, durante visita ao destacamento, ocasião em que foram identificadas graves deficiências operacionais que comprometem o desempenho das atividades policiais e a segurança pública do município. Atualmente, o destacamento encontra-se sem viatura em condições de uso, o que prejudica sobremaneira o patrulhamento preventivo e a pronta resposta às ocorrências. A ausência de veículo operacional inviabiliza o deslocamento das guarnições para a zona rural e dificulta o atendimento a comunidades mais afastadas, comprometendo o princípio da presença ostensiva da Polícia Militar e expondo a população local à vulnerabilidade. A situação é ainda mais preocupante considerando que o município de Mathias Lobato faz divisa com uma região sob forte influência de facções criminosas, como o Comando Vermelho, fato que tem contribuído para o aumento do tráfico de entorpecentes e a consequente elevação dos índices de criminalidade. Nesse contexto, o reforço estrutural da fração policial é medida urgente e necessária para o enfrentamento efetivo da criminalidade organizada e a preservação da ordem pública. A destinação de uma nova viatura 4x4 permitirá à unidade retomar a normalidade de suas atividades operacionais, garantindo maior capacidade de deslocamento, agilidade no atendimento das ocorrências e segurança aos policiais militares no exercício de suas funções. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao Destacamento da Polícia Militar de Mathias Lobato, assegurando a retomada das ações de policiamento ostensivo e o fortalecimento da segurança pública em uma região de significativa complexidade criminal. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.735/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a formulação e implementação de política pública que assegure o diagnóstico e o acolhimento educacional individualizado dos estudantes, ano a ano; a ampliação das equipes de apoio nas escolas estaduais; e a realização de pesquisa abrangente sobre a saúde mental dos profissionais da educação, com a adoção de medidas e intervenções específicas voltadas à melhoria desse quadro.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A referida solicitação tem origem no relato de uma professora da rede estadual, que denunciou ao nosso mandato a grave precarização vivida por docentes e estudantes da rede estadual de ensino de Minas Gerais. As denúncias apontam esgotamento físico e emocional dos professores, falta de estrutura e apoio pedagógico, além de sérias defasagens na aprendizagem dos alunos. Tal cenário representa violação da BNCC e do direito à educação previsto no ECA. Solicita-se à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais a adoção de medidas urgentes que garantam condições dignas de trabalho e o efetivo direito de aprender.

REQUERIMENTO Nº 14.778/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de aposentadoria sem paridade do Sr. Deusdete Francisco Alves, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 16/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009873-9/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.779/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de ajustamento funcional da Sra. Marlene Nunes Machado de Figueiredo, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009723-8/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.780/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de aposentadoria do servidor Rosenberg Pego de Sales, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009720-4/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.781/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ianni Sousa Borges, que se refere ao desconto de paralisação na folha de pagamento do mês de abril de 2025, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009717-2/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.782/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de regularização de dados do PIS-Pasep para recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – da Sra. Ana Maria Avelar, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009889-0/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.783/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de emissão do comprovante de inscrição no programa Trilhas de Futuro do Sr. Alencar Lara de Lima, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009891-7/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.784/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Paula Gouvêa, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009894-0/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.785/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Ericélia Stefânia Venturim Mutz, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009892-1/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.786/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Idriani Aguida Souza, que trata de critérios de prioridade no Edital de Contratação nº 10, de 3/10/2025, da SEE, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009899-3/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.787/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de regularização de contagem de tempo de serviço da Sra. Maria Vilma Mendes Silva,

conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009901-7/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.788/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Janete Maria da Silva, servidora, que trata de opção remuneratória, conforme solicitação feita por esta parlamentar à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009921-4/2025.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/11/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Walison Natan Gomes Ferreira, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves.